Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2006

Número 4

II

SÉRIE

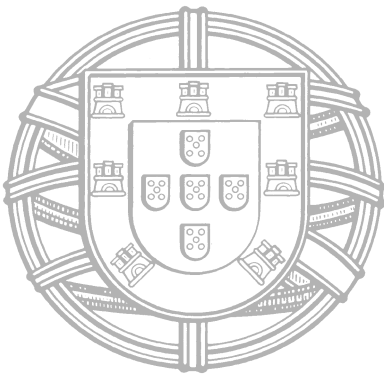

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto 115

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 115

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos 116

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 119
Centro de Estudos Judiciários 119
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 125
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 127
Instituto de Reinserção Social 127

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 127
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades 128
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 130
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 130
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 130
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 130

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Algarve 130
Instituto do Consumidor, I. P. 130
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. 131
Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico 131

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral das Florestas e Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 131

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 131
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes 132

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 137
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. 137
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P. 137
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 137
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 139
Instituto da Segurança Social, I. P. 139

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 140
Administração Regional de Saúde do Norte 141
Direcção-Geral da Saúde 141
Hospital de Sousa Martins 142
Maternidade de Júlio Dinis 143
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 143

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 144
Direcção Regional de Educação do Centro 150
Direcção Regional de Educação de Lisboa 150
Inspecção-Geral da Educação 150

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. 150

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 154

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação 154

Tribunal Constitucional 154
Conselho Superior da Magistratura 164
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada 164
Ministério Público 164
Universidade de Aveiro 165
Universidade da Beira Interior 171
Universidade de Lisboa 171
Universidade do Minho 184
Universidade Nova de Lisboa 188
Universidade do Porto 188
Universidade Técnica de Lisboa 188
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 188
Instituto Politécnico de Castelo Branco 189
Instituto Politécnico de Lisboa 190
Instituto Politécnico de Portalegre 190
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 190
Instituto Politécnico de Viseu 191

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 12/2006. — Atento o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005, de 27 de Junho, e no uso dos poderes que nos foram delegados, respectivamente, pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 14 405/2005, de 21 de Junho, e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social através do despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, subdelegamos na responsável da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica, mestre Elza Maria Henriques Deus Pais, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão e administração do pessoal afecto às actividades da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica:

1.1 — Outorgar, prorrogar, renovar e rescindir, os contratos de trabalho a termo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do Código do Trabalho e respectiva legislação especial, que venham a ser autorizados, excepcionalmente, de acordo com o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005, de 27 de Junho, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, do membro do Governo responsável pelas questões da igualdade de género e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo a referente despesa suportada por verbas inscritas no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.;

1.2 — Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;

1.3 — Praticar os actos necessários à tomada urgente de providências em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional;

1.5 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.7 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Justificar ou injustificar as faltas;

1.9 — Autorizar o gozo de licenças, férias e a sua acumulação e aprovar o respectivo mapa anual;

1.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;

1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 5000, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e de prévia cabimentação obtida junto dos organismos previstos no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005, de 27 de Junho;

2.2 — Autorizar o pagamento das ajudas de custo nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.3 — Autorizar as despesas eventuais de representação do Gabinete, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 2500 anuais.

3 — Os poderes conferidos nos termos dos números anteriores não compreendem a faculdade de subdelegar.

4 — Este despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados pela responsável da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica desde a sua nomeação.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 78/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de administração militar (1860024) José António Madeira da Palma (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Setembro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de administração militar (1840056) João Carlos Santos Carvalho.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de administração militar (1860009) José Carlos dos Santos Teixeira.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 79/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por antiguidade ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1816418) Manuel Joaquim Diabão Candeias (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 11 de Outubro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da promoção ao posto imediato do tenente-coronel de infantaria (1730264) João Manuel Pais Trabulo.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1850024) António Fernando Ferreira Martins.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 80/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1816424) António Costeira Antunes (adido ao quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, mantém-se na situação de adido ao quadro, não ocupando vaga.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1816418) Manuel Joaquim Diabão Candeias.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 81/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1816420) Herculano Emídio Fernandes Amado (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante do regresso ao Exército do tenente-coronel médico (2040005) João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1816424) António Costeira Antunes.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 82/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1860011) António Pereira Fernandes (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reserva do coronel de cavalaria (1720120) António Salgado Gomes Maia.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1816420) Herculano Emídio Fernandes Amado.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 83/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1860019) Carlos Manuel Fresco Dias da Costa (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 1 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reserva do coronel de infantaria (1730037) José Maria Lopes Pereira.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1860011) António Pereira Fernandes.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 84/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1860016) Óscar Manuel do Nascimento Rocha (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 3 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reforma do tenente-coronel de infantaria (1770052) José Luís Faustino.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do Tenente-Coronel de infantaria (1860019) Carlos Manuel Fresco Dias da Costa.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 85/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1860001) José Luís Grainha da Câmara Lomelino (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 28 de Novembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante do regresso ao Exército do coronel veterinário (2031192) Artur Dinis Fernandes.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1850028) Paulo Fernando Ramos Pinheiro.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 86/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de cavalaria (1840048) Pedro Osório Bandeira Calheiros (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 20 de Dezembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reforma do coronel de infantaria (1700705) José Manuel da Costa Pereira.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de cavalaria (1860001) José Luís Grainha da Câmara Lomelino.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 87/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1860018) Mário José Fernandes Dias (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 20 de Dezembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reforma do coronel de cavalaria (1710386) Carlos Alberto Malheiro Potier.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1860016) Óscar Manuel do Nascimento Rocha.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

Portaria n.º 88/2006 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o major de infantaria (1860004) António Manuel da Silva Albuquerque (do quadro da Guarda Nacional Republicana), a contar de 20 de Dezembro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do EMGNR, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vaga resultante da passagem à reforma do coronel de infantaria (1710229) Abel da Silva Queirós.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do tenente-coronel de infantaria (1860018) Mário José Fernandes Dias.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 65/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, delego nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções as seguintes competências:

Chefia das Secções:

1.ª Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — CFA 1 Leopoldo Manuel Dias Ferreira;

2.ª Secção de Tributação do Património — CFA 1 António Carlos Ferreira de Almeida;
3.ª Secção da Justiça Tributária — CFA 1 José Miguel Monteiro;
4.ª Secção de Tesouraria — Francisca dos Santos Amendoeira Pinheiro Araújo — Tes. Fin. N2, em regime de substituição.

2 — Atribuições de competências — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral, comum a todos os adjuntos:

a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários das respectivas secções, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias;
b) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;
c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a autoridades judiciais;
d) Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal;
e) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;
f) Despachar e distribuir os pedidos de certidões, de acordo com os critérios que forem estabelecidos;
g) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
h) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
i) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade;
j) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
k) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;
l) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superiores e recursos hierárquicos;
m) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução;
n) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina da secção a seu cargo;
o) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos PA;
p) Adoptar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha;
q) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
r) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Ao CFA I António Carlos Ferreira de Almeida, que chefia a Secção de Tributação do Património — 1.ª Secção, que me substituirá nas ausências ou impedimentos, competirá:

a) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;
b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações, e do imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens ou com eles relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;
c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica e ao imposto municipal sobre imóveis ou com eles relacionados, incluindo os procedimentos informáticos, a apreciação e decisão das reclamações administrativas apresentadas nos termos dos respectivos códigos sobre matrizes prediais ou quaisquer outras e pedidos de discriminação de áreas de prédios urbanos e rústicos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;
d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, Código do Imposto Municipal de Sisa e Código do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção e de não sujeição de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis, incluindo os respectivos despachos, promovendo a sua recolha para o sistema informático, bem como a sua cessação quando deixarem de verificar-se os pressupostos para o seu reconhecimento;
f) Despachar pedidos de cadernetas prediais;
g) Promover a instauração e controlo de processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
h) Promover a autuação dos processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do RAU e praticar todos os actos a eles respeitantes;
i) Promover o cumprimento das solicitações respeitantes ao património, designadamente identificações, avaliações e registos na conservatória do registo predial, coordenação e controlo de todo o serviço necessário para o efeito, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
j) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
k) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;
l) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;
m) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição das certidões pela Secção;
n) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma.

2.2.2 — Ao CFA Leopoldo Manuel Dias Ferreira, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento — 2.ª Secção, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como à sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;
b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;
c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;
d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;
f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este serviço de finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;
g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;
i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;
k) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão;
l) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes;
m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos correspondentes, com excepção do imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens;
n) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;
o) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído ao Serviço de Finanças, prevenindo a sua racional utilização;
p) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral;
q) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente da biblioteca;
r) Promover a requisição de impressos, conforme as necessidades do Serviço, e controlar as respectivas existências;
s) Promover a elaboração de todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente a elaboração da nota mensal de faltas e licenças dos funcionários e do mapa da ADSE, bem como de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e o respectivo envio aos serviços competentes da Direcção-Geral;
t) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e comunicações;
u) Promover a elaboração das notas de despesa respeitantes a aquisições de material de secretaria, de limpeza e telefone;
v) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos do Serviço de Finanças, bem como despachar e distribuir as certidões pela secção.

2.2.3 — Ao CFA I José Miguel Monteiro, que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção, competirá:

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1) Ao envio à DF ou ao tribunal tributário, nos processos judiciais tributários;
2) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações nem apreciação de garantias;

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;
c) Assinar mandados, passados em meu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;
d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas;
f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;
g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da inspecção tributária, controlando os resultados;
h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidão pela Secção.

Na sua ausência ou impedimento, o adjunto será substituído pela TAT I Maria Manuela Gil Gomes Moreira Martins.

2.2.4 — À tesoureira de finanças 2 Francisca dos Santos Amendoeira Pinheiro Araújo, que chefia a Secção de Tesouraria — 4.ª Secção, competirá:

a) Despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais de imposto municipal sobre veículos, camionagem e de circulação, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas;
b) Instruir e dar andamento aos pedidos de autorização para a revenda de dísticos;
c) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, de correio e telecomunicações.

2.2.5 — Número fiscal do contribuinte

a) Controlar todo o serviço.

Nas decisões decorrentes da presente delegação de competências deverá ser utilizada a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto».

O presente despacho produzirá efeitos a partir da autorização do director-geral, considerando-se com ela ratificados todos os actos praticados até à sua publicação.

24 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia, *Manuel Joaquim Morais Caldas Afonso.*

Aviso (extracto) n.º 66/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no adjunto António Cândido Pereira Carvalho, sem prejuízo das competências próprias e das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, a competência para a prática dos seguintes actos, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde esta data até à publicação da presente delegação de competências:

1) Apresentar ou desistir de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003;
2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre veículos e aos impostos de circulação e camionagem, incluindo o fornecimento de dísticos especiais e a concessão de isenção aquando da competência do chefe do serviço de finanças:
3) Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da Lei do Arrendamento Urbano (RAU), bem como os celebrados ao abrigo da Lei do Arrendamento Rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados de obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do sistema central do IR;
4) Assegurar e exercer, sob minha orientação e controlo, a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários da secção;
5) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores;
6) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
7) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção;
8) Decidir os pedidos de redução de coimas apresentados nos termos do artigo 29.º da LGT;
9) Assegurar a orientação, controlo, organização e manutenção em dia de todo o expediente, averbamentos e processos relativos à secção;
10) Proceder à emissão das guias de pagamento de emolumentos e ao controlo da sua cobrança;
11) Despachar e proceder à distribuição de certidões que eventualmente sejam atribuídas à secção de cobrança, de conformidade com os critérios que forem estabelecidos.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe de Serviço de Finanças, o

adjunto», bem como a data, número e série do *Diário da República* em que foi publicado o presente despacho.

11 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Amarante, *António Fernando Pereira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 225/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, declaro aberto concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 100 lugares de auditor de justiça, sendo 45 para a magistratura judicial e 55 para a magistratura do Ministério Público, lugares descongelados pelo despacho conjunto n.º 1085/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2005.

23 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 67/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril (Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários, doravante designada por LOCEJ), na sequência do despacho de 23 de Dezembro de 2005 do Ministro da Justiça que declara aberto concurso externo de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para o preenchimento de 100 vagas de auditor de justiça, descongeladas pelo despacho conjunto n.º 1085/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2005, faz-se público que o referido concurso se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* Três das referidas vagas serão ocupadas por candidatos de anterior concurso, autorizados a frequentar o curso seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da LOCEJ. De acordo com o referido despacho do Ministro da Justiça, as vagas descongeladas são destinadas: 45 à magistratura judicial e 55 à magistratura do Ministério Público. Esta proporção será respeitada, se as vagas descongeladas não forem integralmente preenchidas, em função dos resultados da fase da formação inicial a que o concurso dá acesso.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 16/98, de 8 de Abril (LOCEJ), regulamento interno do Centro de Estudos Judiciários, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1998, com as alterações publicadas no anexo ao despacho n.º 25 288/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, Código do Procedimento Administrativo, e Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser cidadão português;
b) Reunir os demais requisitos de ingresso na função pública;
c) Possuir licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação académica equivalente à face da lei portuguesa há, pelo menos, dois anos à data da abertura do concurso.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido de acordo com a minuta constante do n.º 4.2, em papel normalizado, dirigido à directora do Centro de Estudos Judiciários, e assinado, ou feito através do preenchimento e assinatura de modelo de impresso, que pode ser obtido nos locais indicados no n.º 4.6.

4.2 — Instruções para a redacção do requerimento — devem constar sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: António . . .
Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.ma Sr.ª Directora do Centro de Estudos Judiciários

Nome: . . .
Data de nascimento: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Natural da freguesia: . . .
Concelho: . . .
Distrito: . . .
Filho(a) de . . . e de . . .
Portador do bilhete de identidade n.º . . .
Validade do bilhete de identidade: . . ./. . ./. . .
Contribuinte n.º . . .
Profissão: . . .
Morada: . . .
Código postal: . . .
Localidade: . . .
Telefone: . . .
Licenciatura em Direito conferida pela Universidade: . . .
Data de conclusão da licenciatura em Direito: . . .
Classificação (média final da licenciatura em Direito): . . .
Doutoramento em Direito conferido pela Universidade: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, a fim de frequentar o XXV curso normal de formação, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . .

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos para ingresso na função pública a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril.

Mais declara que, por ordem de preferência, pretende prestar provas em . . . (Lisboa, Porto ou Coimbra).

Junta: . . . (exemplos: fotocópias simples, uma da certidão de licenciatura e três do bilhete de identidade).

(Data.)
(Assinatura.)

4.3 — A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

4.4 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão do concurso, dos seguintes documentos:

a) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da licenciatura em Direito, com menção expressa da data da sua obtenção e da respectiva média ou classificação final;
b) Três fotocópias simples do bilhete de identidade.

4.5 — No caso de candidatos que invoquem possuir o grau de doutor em Direito no requerimento de candidatura, este é também obrigatoriamente acompanhado de documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da obtenção daquele grau académico, sob pena de o candidato não vir a beneficiar do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da LOCEJ.

4.6 — O requerimento de candidatura, instruído com os documentos comprovativos dos requisitos de candidatura indicados nos n.os 4.4 e 4.5 deste aviso, pode ser enviado pelo correio, sob registo, ou entregue pessoalmente, contra recibo, nos locais adiante indicados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Secção Pedagógica de Estudos e de Estágios do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;
b) Delegação do Porto do Centro de Estudos Judiciários, Rua de João das Regras, 222, 4.º, 4000-291 Porto, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

5 — Testes de aptidão:

5.1 — Legislação aplicável — as fases, as matérias, a duração e a prestação das provas, as faltas, a classificação, a graduação e a validade das provas obedecem ao disposto nos artigos 38.º a 50.º da LOCEJ e nos artigos 1.º a 10.º-C do regulamento interno do Centro de Estudos Judiciários.

5.2 — Os doutores em Direito estão isentos das provas da fase escrita e das provas da fase oral, com excepção da entrevista prevista no n.º 1 do artigo 38.º da LOCEJ, e têm preferência sobre os restantes candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da LOCEJ.

5.3 — Os candidatos que se apresentem aos testes de aptidão devem identificar-se através de bilhete de identidade ou documento equivalente.

5.4 — Local e datas de realização das provas.

5.4.1 — As provas da fase escrita realizar-se-ão em Lisboa, Porto e Coimbra, em local a especificar no aviso a coberto do qual for publicada a lista provisória, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LOCEJ, de acordo com o seguinte calendário:

Dia 1 de Abril de 2006 — prova referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ;
Dia 8 de Abril de 2006 — prova referida na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ;
Dia 22 de Abril de 2006 — prova referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ.

5.4.2 — As provas da fase oral e a entrevista realizar-se-ão em Lisboa, Porto e Coimbra, em local a especificar em aviso a afixar na sede e nas delegações do Porto e de Coimbra do Centro de Estudos Judiciários.

5.5 — As provas da fase escrita decorrem sob o anonimato dos candidatos, sendo anuláveis pelo júri respectivo aquelas em que este requisito não se verifique, nos termos do artigo 7.º do regulamento interno do Centro de Estudos Judiciários.

5.6 — Na fase escrita, os candidatos podem fazer-se acompanhar de textos de legislação e de bibliografia apenas nas provas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ.

5.7 — Os critérios de avaliação da prova da fase escrita a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ são, designadamente, a pertinência do conteúdo e a qualidade da informação transmitida pelo candidato em relação ao tema proposto, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

5.8 — Divulgação da classificação da fase escrita e da graduação final:

5.8.1 — A classificação da fase escrita é publicada mediante afixação de pauta na sede e nas delegações no Porto e em Coimbra do Centro de Estudos Judiciários, em data a anunciar aos candidatos no acto da realização da última prova.

5.8.2 — A lista de graduação final é afixada na sede e nas delegações no Porto e em Coimbra do Centro de Estudos Judiciários, nela se indicando os candidatos admitidos em função das vagas disponíveis.

5.9 — Júris dos testes de aptidão e sua composição — nos termos do artigo 37.º da LOCEJ, a composição dos júris das provas da fase escrita e das provas da fase oral é, respectivamente, a constante dos anexos I e II ao presente aviso que deste fazem parte integrante.

5.10 — Referências bibliográficas e legislação:

5.10.1 — A bibliografia e legislação indicadas nos anexos ao presente aviso têm carácter meramente indicativo.

5.10.2 — Os temas para a realização da prova de composição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ e a respectiva bibliografia constam do anexo III ao presente aviso.

5.10.3 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a bibliografia sobre as matérias curriculares respeitantes a habilitações literárias exigidas não é indicada.

5.10.4 — As matérias da prova a que se refere alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ constam do anexo IV ao presente aviso.

5.10.5 — As matérias da prova a que se refere alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ constam do anexo V ao presente aviso.

5.10.6 — Os temas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOCEJ e as respectivas referências em matéria de legislação e bibliografia constam do anexo VI ao presente aviso.

5.10.7 — Os temas a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOCEJ e as respectivas referências em matéria de bibliografia constam do anexo VII ao presente aviso.

5.10.8 — A discussão a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOCEJ versam, respectivamente, sobre as matérias constantes dos anexos IV e V ao presente aviso.

6 — Opção de magistratura — a opção de magistratura terá lugar no final da fase teórico-prática, nos termos do artigo 66.º da LOCEJ.

23 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues.*

ANEXO I

Júris das provas da fase escrita

Júri A:

Presidente — Juiz conselheiro António Pereira Madeira.
Dr.ª Benedita Ferreira da Silva Mac Crorie.
Procurador da República Carlos João Frade Lobato Ferreira.
Juiz de direito Jorge Manuel Baptista Gonçalves.
Juiz desembargador Manuel José Aguiar Pereira.
Procurador da República Luís Manuel Cunha da Silva Pereira.
Procuradora-adjunta Maria Isabel Moreira Silva Varandas Fernandes.
Prof.ª Doutora Maria Luísa Alves da Silva Neto.
Mestre Paulo Jorge Marques Peixoto.

Júri B:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Mário Gomes Dias.
Juiz de direito António João Casebre Latas.
Juiz de direito Carlos Adérito Silva Teixeira.
Mestre Ernesto Paulo Brito da Fonseca.
Dr.ª Joana Rodrigues Martins da Agra.
Mestre Josefina Castro.
Juiz desembargador José Manuel Cabrita Vieira da Cunha.
Juiz de direito Luís José Falcão Magalhães.
Procurador-adjunto Vítor Francisco da Cruz Melo.

Júri C:

Presidente — Juiz conselheiro José António Carmona da Mota.
Dr.ª Anabela de Fátima da Costa Leão.
Juíza de direito Helena Isabel Carmelo Dias Bolieiro.
Procurador-adjunto João Pires Cardoso Alves.
Mestre José Alexandre Guimarães Sousa Pinheiro.
Juiz desembargador José Eduardo Cura Mariano Esteves.
Procurador da República José Norberto Ferreira Martins.
Prof.ª Doutora Maria Paula Ribeiro de Faria.
Juíza de direito Maria Rosa Papança Barroso.

Júri D:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Luís Filipe Ramos Bonina.
Mestre Jorge Albino Quintas de Oliveira.
Juiz de direito Luís Filipe Brites Lameiras.
Procuradora da República Maria Isabel Fernandes Costa.
Juiz de direito Pedro Maria Godinho Vaz Patto.
Procurador-adjunto Pedro Miguel Figueira Verdelho.
Mestre Rute Teixeira Pedro.
Juiz conselheiro Salvador Pereira Nunes da Costa.
Dr.ª Sandra Maria Oliveira e Silva.

Júri E:

Presidente — Juiz conselheiro Manuel Maria Duarte Soares.
Dr.ª Ana Catarina Gonçalves da Rocha.
Prof.ª Doutora Cristina Queirós.
Mestre Daniel Gameiro Francisco.
Procurador da República João Manuel da Silva Possante.
Procurador-adjunto Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte.
Juiz de direito José Eusébio Santos Soeiro Almeida.
Juíza de direito Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias.
Procurador-adjunto Paulo Joaquim Mota Osório Dá Mesquita.

Júri F:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Adriano Fraxenet Chuquere Gonçalves da Cunha.
Mestre André Filipe Lamas Leite.
Dr. Claudino Cristóvão Ferreira.
Mestre Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa.
Procurador da República Francisco Álvaro André Mendonça Narciso.
Procurador da República João Alberto Figueiredo Monteiro.
Juiz de direito Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo.
Procurador da República José Eduardo Moreira Alves Oliveira Guerra.
Juíza de direito Maria Adelaide de Jesus Domingos.

Suplentes comuns aos júris A a F:

Dr.ª Mariana Fontes da Costa, advogada.
Dr. Rui Manuel Pinto Soares Pereira Dias.
Dr. Rui Vieira da Cunha, advogado.

ANEXO II

Júris das provas da fase oral

Júri A (Lisboa):

Efectivos:

Presidente — Juiz conselheiro Carlos Alberto de Andrade Bettencourt de Faria.
Prof.ª Doutora Ana Prata.
Procurador-geral-adjunto Carlos Francisco Lopes do Rego.
Juiz desembargador Ilídio Sacarrão Martins.
Procurador da República José António Ferreira Espada Niza.
Juiz desembargador José Fernando Salazar Casanova Abrantes.

Suplentes:

Presidente — Juiz conselheiro Vítor Manuel Pinto Ferreira Mesquita.
Juíza desembargadora Ana Maria Barata de Brito.
Procuradora-geral-adjunta Lucília Maria Neves Franco Morgadinho Gago.
Prof. Doutor Luís Domingos Silva Morais.
Mestre Rita Howorth Barbosa da Cruz.

Júri B (Lisboa):

Efectivos:

Presidente — Procurador-geral-adjunto João Manuel Cabral Tavares.
Juiz desembargador António Pires Henriques da Graça.
Prof. Doutor David José Peixoto Duarte.
Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia.
Procurador da República Orlando Amorim Damas Barroso.
Prof. Doutor Rui Pinto Duarte.

Suplentes:

Presidente — Procurador-geral-adjunto António Francisco Araújo Lima Cluny.
Juiz desembargador Arnaldo António da Silva.
Prof. Doutor Augusto Manuel Gomes da Silva Dias.
Juiz desembargador Joaquim António Chambel Mourisco.
Mestre Pedro Manuel Pena Chancerelle Machete.

Júri C (Lisboa):

Efectivos:

Presidente — Juiz conselheiro Políbio Rosa da Silva Flor.
Juiz desembargador José Joaquim Ferreira Marques.
Mestre Maria da Graça Machado Trigo.
Procuradora-geral-adjunta Maria Joana Raposo Marques Vidal.
Procuradora-geral-adjunta Maria José Capelo Rodrigues Morgado.
Juíza desembargadora Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado.

Suplentes:

Presidente — Juiz conselheiro José António Mesquita.
Dr. Guerra Maneta, advogado.
Prof. Doutor José João Abrantes.
Prof.ª Doutora Mariana França Gouveia.
Procuradora da República Teresa de Jesus Oliveira de Almeida.

Júri D (Lisboa):

Efectivos:

Presidente — Procuradora-geral-adjunta Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos.
Procurador da República Júlio Francisco Teixeira Pina Martins.
Procuradora da República Maria Filomena Miranda Almeida Cunha.
Juiz desembargador Mário Belo Morgado.
Prof. Doutor Paulo Sérgio Pinto Albuquerque.
Dr.ª Teresa Alves de Azevedo, advogada.

Suplentes:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Luís Manuel Baía da Costa.
Juiz desembargador Alziro Antunes Cardoso.
Procurador da República Carlos Humberto Paiva de Almeida.
Dr. Luís Silva, advogado.
Dr. Nuno Pinto Coelho de Faria, advogado.

Suplentes comuns aos júris A a D (Lisboa):

Prof.ª Doutora Assunção Cristas.
Prof. Doutor Eduardo dos Santos Júnior.
Prof. Doutor Fernando Manuel Pereira Loureiro Bastos.
Prof. Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro.
Prof. Doutor José Alberto Coelho Vieira.
Prof. Doutor Pedro Manuel Cabral Corte-Real de Albuquerque.

Júri E (Coimbra):

Efectivos:

Presidente — Juiz conselheiro Armindo dos Santos Monteiro.
Procurador da República Albano Manuel Morais Pinto.
Juiz desembargador Hélder João Martins Nogueira Roque.
Dr. Orlando Maçarico, advogado.
Prof. Doutor Pedro António Pimenta Costa Gonçalves.
Procurador da República Rui do Carmo Moreira Fernando.

Suplentes:

Presidente — Juiz conselheiro João Mendonça Pires da Rosa.
Procurador da República Carlos Alberto Domingos Ferreira Guiné.
Juiz de direito Paulo Eduardo Cristão Correia.

Júri F (Coimbra):

Efectivos:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Euclides José Dâmaso Simões.
Juiz desembargador Domingos José de Morais.
Prof. Doutor Fernando José Couto Pinto Bronze.
Dr. João Amaro da Luz, advogado.
Juiz desembargador João Carlos Pires Trindade.
Procurador da República Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias.

Suplentes:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Ângelo Marques Ferreira.
Juiz de direito Jorge Manuel Silva Loureiro.
Procurador-adjunto José Carlos Regalado Codeço.
Prof. Doutor José Carlos Vieira de Andrade.

Júri G (Porto):

Efectivos:

Presidente — Juiz conselheiro João Luís Marques Bernardo.
Procuradora-geral-adjunta Clara Maria Mesquita Ribeiro.
Procurador da República Fernando Manuel Valério Pinto.
Juiz desembargador Henrique Luís Brito Araújo.
Procurador-geral-adjunto Manuel Ribeiro Soares.
Dr. Pedro Pinheiro, advogado.

Suplentes:

Presidente — Juiz conselheiro António Manuel Machado Moreira Alves.
Procurador-adjunto António Rui Cardoso Amorim.
Procurador da República Joaquim Teixeira de Sousa.
Procurador-geral-adjunto José Manuel de Pinho Sousa Coelho.

Júri H (Porto):

Efectivos:

Presidente — Procurador-geral-adjunto João Fernando Ferreira Pinto.
Juiz desembargador Fernando Manuel Oliveira Vasconcelos.
Prof. Doutor Heinrich Ewald Hörster.
Juiz desembargador Manuel Joaquim Brás.
Procuradora da República Maria do Céu Beato de Oliveira.
Prof.ª Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier.

Suplentes:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Artur Costa Barros.
Juíza desembargadora Élia Costa Mendonça São Pedro.
Prof. Doutor Gravato Morais.
Juiz desembargador José António Sousa Lameira.

Júri I (Porto):

Efectivos:

Presidente — Juiz conselheiro Manuel José da Silva Salazar.
Juiz desembargador António José Pinto da Fonseca Ramos.
Procurador da República António Tolda Pinto.
Dr. Fernando Sousa Magalhães, advogado.
Juiz de direito Joaquim Arménio Correia Gomes.
Prof. Doutor Júlio Manuel Vieira Gomes.

Suplentes:

Presidente — Juiz conselheiro Manuel David da Rocha Ribeiro de Almeida.
Prof. Doutor Mário Ferreira Monte.
Procuradora da República Maria da Conceição Silva Fernando Santos Pires Esteves.
Juíza desembargadora Maria Fernanda Pereira Soares.

Júri J (Porto):

Efectivos:

Presidente — Procurador-geral-adjunto António Maria Lemos Costa.
Procurador-adjunto João Conde Correia dos Santos.
Juiz desembargador José Augusto Fernandes do Vale.
Prof. Doutor José Tavares de Sousa.
Prof.ª Doutora Luísa Neto.
Dr. Orlando Guedes Costa, advogado.

Suplentes:

Presidente — Procurador-geral-adjunto Gonçalo Senhorães Senra.
Mestre André Leite.
Juiz desembargador Fernando Manuel Pinto de Almeida.
Prof.ª Doutora Maria Paula Ribeiro de Faria.

Suplente comum aos júris G a J (Porto):

Dr. Carlos Ribas, advogado.

Psicólogos nomeados para assessoria aos júris A a J (prova de entrevista):

Efectivos:

Prof.ª Doutora Ângela Vila Real Fernandes Costa.
Dr. Camilo Duarte Inácio.
Dr. Jaime Carvalho Coelho.
Dr. José Manuel Pereira da Silva.
Prof.ª Doutora Maria Emília da Silva Marques.
Prof. Doutor Rui Aragão Aleixo Neves Oliveira.

Suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Gouveia Pereira.
Prof. Doutor Victor Manuel Martinez Pimentel Cláudio.

ANEXO III

Temas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ

Tema n.º 1, «Ambiente e desenvolvimento económico»

Bibliografia

AA. VV., *Autarquias e Desenvolvimento Sustentável. Agenda 21 Local e Novas Estratégias Ambientais,* Schmidt, Luísa, *et al.* (eds.), Porto, Fronteira do Caos, 2005.

Soromenho-Marques, Viriato, *Metamorfoses. Entre o Colapso e o Desenvolvimento Sustentável,* Mem Martins, Publicações Europa-América, 2005.

AA. VV., *Éticas e Políticas Ambientais,* Beckert, Cristina, e Varandas, Maria José (eds.), Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2004.

Garcia, Ricardo, *Sobre a Terra. Um Guia Para Quem Lê e Escreve Sobre Ambiente,* Lisboa, Público, 2004.

Hawken, Paul, Amory B. Lovins e L. Hunter Lovins, *Natural Capitalism. The Next Industrial Revolution,* London, Earthscan, 2004, pp. 4 e seguintes.

Singer, Peter, *Um só Mundo. A Ética da Globalização,* tradução de Maria de Fátima Aubyn, Lisboa, Gradiva, 2004.

Aires, Robert U. (ed.), *Éco-Restructuring: Implications for Sustainable Development,* Tokyo, New York, Paris, United Nations University Press, 1998, pp. 46-49.

Gore, Al, *Earth in the Balance. Ecology and the Human Spirit,* Boston, New York, Houghton Mifflin Company, 1992 (existe tradução portuguesa pela Editorial Presença).

Tema n.º 2, «Ciências da vida, sociedade e direito»

Bibliografia

Andrade, Manuel da Costa, *Direito Penal Médico. Sida: Testes Arbitrários, Confidencialidade e Segredo,* Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

Neto, Luísa, *O Direito Fundamental à Disposição sobre o Próprio Corpo,* Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

Duarte, Tiago, *In Vitro Veritas. Procriação Medicamente Assistida na Constituição e na Lei,* Coimbra, Almedina, 2003.

AA.VV., *Novos Desafios à Bioética,* Archer, Luís (coord.), Porto Editora, 2001.

Otero, Paulo, *Personalidade e Identidade Pessoal e Genética do Ser Humano: Um Perfil Constitucional da Bioética,* Coimbra, Almedina, 1999.

Faria, Maria Paula Ribeiro de, *Aspectos Jurídico-Penais dos Transplantes,* Universidade Católica Portuguesa Editora, Porto, 1995.

Hennezel, Marie, *La Mort Intime,* Robert Laffont, 1995 (edição portuguesa: *Diálogo com a Morte,* Editorial Notícias, Lisboa, 1997).

Loureiro, João, *Transplantações: Um Olhar Constitucional,* Argumentum 9, Coimbra Editora, 1995.

Chorão, Mário Bigotte, «Direito e inovações biotecnológicas: A pessoa como questão crucial do biodireito», *O Direito,* 126, n.º III-IV, Jl/Dezembro de 1994.

Dworkin, Ronald, *Life's Dominion, An Argument about Abortion and Euthanasia,* Harper Collins Publishers, 1995 (1.ª ed., 1993), Tradução portuguesa: *Domínio da Vida: Aborto, Eutanásia e Liberdades Individuais,* Martins Fontes, Dinalivro, 2003.

Pinto, Paulo Mota, «O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada», *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* vol. LXIX, Coimbra, 1993, pp. 479 a 586.

Costa, José Manuel Cardoso da, «Genética e pessoa humana, notas para uma perspectiva jurídica», *Direito e Bioética,* ROA, ano 51, Julho 1991, Lisboa, pp. 459-475.

Tema n.º 3, «Educação e Cidadania»

Bibliografia

II Plano Nacional para a Igualdade 2003-2006: Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de Novembro, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Lisboa, 2004.

Martins, Ernesto Candeias, «O desafio educativo, intercultural e a cidadania europeia», *Itinerários,* n.º 11, Lisboa, 2004, p. 9-22.

O'Shea, Karen, *Education for Democratic Citizenship: Policies and Regulatory Frameworks,* Council of Europe, 2003.

AA. VV., *Educação para os Direitos Humanos — Actas do Encontro Internacional,* Amaro, Gertrudes (coordenação), Instituto de Inovação Educacional, Comissão Nacional para os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humanos, Lisboa, 2002.

Comissão Nacional para os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, *Educação em Matéria de Direitos Humanos e Tratados de Direitos Humanos,* Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, Lisboa, 2002.

Figueiredo, Carla Cibele, e Silva, Augusto Santos, *A Educação para a Cidadania no Sistema Educativo Português* (1974-1999), Lisboa, 2000.

Henriques, Mendo Castro, «Perspectivas conceptuais da educação para a cidadania», *Nação e Defesa,* Lisboa, 2000, p. 35-52

Lourenço, Orlando, «Educação para a cidadania: Um olhar kohlberguiano», *Revista Portuguesa de Pedagogia,* n.ºs 1, 2 e 3, Lisboa, 2000, pp. 555-583.

Santos, Maria Emília Brederode, «Educação para a cidadania em Portugal : Os vinte cinco anos de democracia», *Nação e Defesa,* Lisboa, 2000, pp. 53-61.

Silva, Augusto Santos, «Identidade nacional, estado democrático e educação para a cidadania», *Nação e Defesa,* Lisboa, 2000, pp. 23-33.

Gonçalves, Joaquim Cerqueira, «Universidade, humanidade e cidadania», *Revista Portuguesa de Filosofia,* Braga, Jan.-Jun., 1999, pp. 9-17

Closa, Carlos, «The concept of citizenship in the Treaty on European Union», *Common Market Law Review,* 29, Leiden, 1992, pp. 1137-1169.

Tema n.º 4, «Religião e civilização»

Bibliografia

Küng, Hans, *Religiões do mundo,* Multinova, Lisboa, 2005.

Otto, Rudolf, *O Sagrado,* Edições 70, Lisboa, 2005.

Ohlig, K. H., *La Evolución de la Conciencia Religiosa,* Herder, Barcelona, 2004.

Taylor, Ch., *Las Variedades de la Religión Hoy,* Paidós, Barcelona, 2003.

Mardones, José María, *Las Nuevas Formas de la Religión,* Verbo Divino, Estella, 2000 (2.ª ed.).

Weber, Max, *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo,* Lisboa, 1996 (4.ª ed.).

AA.VV., *Filosofía de la Religión,* Manuel Fraijó (ed.), Editorial Trotta, Madrid, 1994.

Berger, Peter, *Para una Teoría Sociológica de la Religión,* Kairós, Barcelona, 1971.

Eliade, Mircea, *O Sagrado e o Profano,* Livros do Brasil, Lisboa, s/d.

Tema n.º 5, «Segurança e privacidade»

Bibliografia

AA.VV., *La Seguridad en la Sociedad del Riesgo: Un Debate Abierto,* C. Agra *et al.* (coords.), Barcelona, Atelier, 2003, pp. 27-46 (Navarro, Evaristo Prieto, «Sobre los límites y possibilidades de la respuesta jurídica al riesgo»).
Robert, Philippe, *O Cidadão, o Crime e o Estado,* Lisboa, Editorial Notícias, 2002.
Agra, Cândido *et al.,* «De la sécurité démocratique à la démocratie de sécurité: Le cas portugais», *Déviance et Société,* vol. 25, n.º 4, 2001, pp. 499-513.
Figueiredo Dias, Jorge de, *Temas Básicos da Doutrina Penal: Sobre os Fundamentos da Doutrina Penal sobre a Doutrina Geral do Crime,* Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp.155-184.
Rose, Nikolas, «Government and control», *British Journal of Criminology,* 40, 2000, pp. 321-339.
Duarte-Fonseca, António Carlos, «Obrigação de permanência na habitação e monitorização telemática posicional», *Revista do Ministério Público,* n.º 80, 1999, pp. 83-117.
Guerra, A., «A utilização de sistemas de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos», *Revista do Ministério Público,* n.º 80, 1999, pp. 39-63.
Van Campenhoudt, Luc, «L'insécurité est moins un problème qu'une solution», *Revue de Droit Pénal et de Criminologie,* 79, Junho de 1999, pp. 727-738.
Beck, Ulrich, *La Sociedad del Riesgo. Hacia una Nueva Modernidad,* Barcelona, Paidós, 1998.
AA.VV., *La Civilisation Tributaire du Bien-Être,* Jean-Marc Ferry *et al.* (coords.), Bruxelas, Editions Entre-Vues & Labor, 1997, pp. 45-56 (Raynaud, Philippe), «Science, loi, droit et moral: Un nouvel hygiénisme»).
Bobbio, Norbert, *O Futuro da Democracia,* Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988, pp. 109-140.

ANEXO IV

Matérias da prova a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ

1 — Direito civil:
1.1 — Da interpretação da lei e integração das lacunas; da aplicação da lei no tempo e no espaço.
1.2 — Princípios fundamentais do direito civil.
1.3 — Do exercício e tutela dos direitos:
1.3.1 — O abuso de direito; a tutela da confiança;
1.3.2 — Os meios de autodefesa e o seu controlo judicial;
1.3.3 — Direito probatório material:

Ónus da prova;
Da prova ilícita;
Meios de prova e respectivo valor.

1.4 — Prescrição, caducidade e não uso do direito.
1.5 — Direitos de personalidade: âmbito e modos de tutela.
1.6 — Do negócio jurídico:

Da proposta contratual à conclusão do negócio;
Tipos de contratação; cláusulas contratuais gerais;
Interpretação e integração da declaração negocial;
Dos vícios do negócio e das suas consequências típicas;
A representação voluntária; procuração.

1.7 — Da responsabilidade pré-contratual; culpa na formação dos contratos.
1.8 — Contrato-promessa; pacto de opção; pacto de preferência.
1.9 — Responsabilidade civil extracontratual:
1.9.1 — Noções gerais sobre os pressupostos da responsabilidade por factos ilícitos, da responsabilidade pelo risco e da responsabilidade por factos lícitos;
1.9.2 — Responsabilidade emergente de acidente de viação;
1.9.3 — Responsabilidade do produtor por produtos defeituosos;
1.9.4 — Responsabilidade civil do Estado decorrente de erro judiciário cometido por tribunais judiciais.
1.10 — Garantias gerais e especiais das obrigações: impugnação pauliana; arresto; fiança; penhor; hipoteca; direito de retenção.
1.11 — Meios coercitivos do cumprimento:

A acção de cumprimento;
O procedimento de injunção;
A sanção pecuniária compulsória.

1.12 — Não cumprimento das obrigações — modalidades de não cumprimento e consequências típicas:

Impossibilidade do cumprimento; a excessiva onerosidade da prestação e a alteração anormal das circunstâncias;
Incumprimento definitivo; cumprimento defeituoso;
Resolução do contrato por incumprimento: pressupostos e efeitos;
Mora do devedor e do credor;
Responsabilidade contratual; juros moratórios; cláusula penal;
Causas lícitas de não cumprimento das obrigações; excepção de não cumprimento.

1.13 — Dos contratos em especial:
1.13.1 — Compra e venda; aspectos gerais; venda de coisa alheia; venda de coisa defeituosa, inclusive no âmbito das relações de consumo; venda a prestações; reserva de propriedade;
1.13.2 — Locação: regime geral da locação; arrendamento urbano;
1.13.3 — Mandato;
1.13.4 — Empreitada: aspectos gerais e, em especial, o regime relativo aos defeitos de obra, inclusive no quadro das relações de consumo.
1.14 — Posse:

Elementos constitutivos e características;
Formas de aquisição e de perda;
Efeitos;
A usucapião;
Meios de defesa.

1.15 — O direito de propriedade:

Função social da propriedade;
Formas de aquisição;
Regime da propriedade em geral, da compropriedade e da propriedade horizontal;
Meios de defesa.

1.16 — Direitos legais de preferência.
1.17 — Servidões prediais: formas de constituição, conteúdo e regime.
1.18 — Registo predial: fins, natureza, princípios e efeitos.
1.19 — Efeitos patrimoniais do casamento:

Regimes de bens;
Responsabilidade pelas dívidas dos cônjuges.

1.20 — Direito sucessório:

Títulos de vocação sucessória; espécies de sucessão; espécies e classes de sucessíveis;
Capacidade sucessória;
Direito de representação;
Administração da herança;
Liquidação e partilha da herança.

2 — Direito comercial:
2.1 — Dos actos de comércio em geral.
2.2 — Títulos de crédito: letras, livranças e cheques.
2.3 — Sociedades comerciais; empresas comerciais e estabelecimento comercial.
2.4 — Arrendamento comercial.
2.5 — Trespasse e cessão de exploração do estabelecimento comercial.
2.6 — Negócios bancários:
2.6.1 — Abertura de conta e depósito bancário; cartões de crédito;
2.6.2 — Mútuo bancário;
2.6.3 — Contrato de desconto;
2.6.4 — Abertura de crédito;
2.6.5 — Contrato de concessão de crédito ao consumo.
2.7 — Seguro de responsabilidade civil automóvel.
2.8 — Juros comerciais.
3 — Direito processual civil:
3.1 — Princípios fundamentais de processo civil.
3.2 — Tipologia das acções e formas de processo.
3.3 — Pressupostos processuais.
3.4 — Do processo declarativo:
3.4.1 — Fase dos articulados: função e conteúdo;
3.4.2 — Suprimento de excepções dilatórias e aperfeiçoamento dos articulados;
3.4.3 — Audiência preliminar, saneamento e condensação:

Audiência preliminar;
Despacho saneador;
Saneador-sentença;
Selecção da matéria de facto.

3.4.4 — Sentença: estrutura formal; objecto; vícios; efeitos.
3.5 — Do processo executivo.
3.5.1 — Linhas gerais do novo figurino da acção executiva;
3.5.2 — Pressupostos processuais específicos: títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda;
3.5.3 — Fase introdutória do processo executivo;

3.5.4 — Oposição à execução: fundamentos e trâmites;
3.5.5 — Penhora:

Objecto, natureza e efeitos;
Impugnação da penhora: fundamentos e meios processuais.

3.6 — Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites.

ANEXO V

Matérias da prova a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º da LOCEJ

1 — A Constituição, o direito penal e o direito processual penal: relações.
2 — A lei penal e a sua aplicação: o princípio da legalidade e o âmbito de validade espacial da lei penal.
3 — Teoria geral da infracção.
4 — Das consequências jurídicas do crime:
4.1 — Penas principais e penas acessórias;
4.2 — A determinação da pena;
4.3 — A reincidência e o concurso de crimes;
4.4 — As penas de substituição;
4.5 — As medidas de segurança.
5 — Dos crimes em especial:
5.1 — Crimes contra as pessoas;
5.2 — Crimes contra o património;
5.3 — Dos crimes contra a vida em sociedade:
5.3.1 — Crimes de falsificação;
5.3.2 — Crimes de perigo comum;
5.3.3 — Crimes contra a segurança das comunicações;
5.3.4 — Dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas:

a) Embriaguez e intoxicação;
b) Associação criminosa;
c) Ameaça com prática de crime.

5.4 — Dos crimes contra o Estado:
5.4.1 — Crimes de resistência e desobediência à autoridade pública;
5.4.2 — Crime de violação de proibições ou interdições;
5.4.3 — Crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sobre o poder público;
5.4.4 — Crimes contra a realização da justiça;
5.4.5 — Crimes cometidos no exercício de funções públicas.
6 — Direito processual penal:
6.1 — Princípios gerais do processo penal;
6.2 — Medidas cautelares e de polícia e medidas de coacção;
6.3 — Os sujeitos processuais: o tribunal, o Ministério Público, o arguido, o defensor e o assistente; as partes civis;
6.4 — Prova (princípios gerais, meios de prova e meios de obtenção da prova);
6.5 — A tramitação do processo: o inquérito, a instrução, o julgamento e os recursos.

ANEXO VI

Temas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOCEJ

1 — O sistema de justiça.
1.1 — Organização judiciária; funções e estatutos profissionais;
1.2 — Agentes do sistema de justiça: relações interpessoais e interprofissionais — ética e deontologia.
2 — Realização judiciária do direito — metodologia na aplicação da lei.
3 — Justiça e comunicação social.
Legislação:

Constituição da República;
Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e respectivo Regulamento;
Estatuto dos Magistrados Judiciais;
Estatuto do Ministério Público;
Estatuto da Ordem dos Advogados;
Estatuto dos Solicitadores;
Estatuto dos Funcionários Judiciais;
Lei que regula a estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

Bibliografia:

Bolieiro, Helena Isabel Dias, «A criança, a justiça e os media. Algumas reflexões», *Revista do Centro de Estudos Judiciários,* 2005, n.º 2, pp. 221-235;
Afonso, Orlando Viegas Martins, *Poder Judicial: Independência in Dependência,* Coimbra, Almedina, 2004;
Carmo, Rui do, «Autonomia do Ministério Público e o exercício da acção penal», *Revista do Centro de Estudos Judiciários,* 2004, n.º 1, pp. 103-124;
Dias, João Paulo, *O Mundo dos Magistrados — A Evolução da Organização e do Auto-Governo Judiciário,* Coimbra, Almedina, 2004;
Mendonça, Luís Correia, e Lopes, José Mouraz, «Julgar: contributo para uma análise estrutural da sentença civil e penal; a legitimação pela decisão», *Revista do Centro de Estudos Judiciários,* 2004, n.º 1, pp. 191-239;
AA.VV., *Interrogações à Justiça — Os Juízes: Actividade Jurisdicional, Estatuto e Retrato Sócio-Cultural,* Coimbra, Tenacitas, 2003;
AA.VV., «Justiça e Media — Amigos ou Inimigos», *Jornalismo e Jornalistas,* n.º 13 (Janeiro-Março), Clube dos Jornalistas, 2003;
AA.VV., «O sentido actual da metodologia jurídica», *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* volume comemorativo, Coimbra, 2003, pp. 115-149;
AA.VV., *Interrogações à Justiça — O Sistema Judicial e o Sistema Político: O Poder Judicial enquanto Questão Político-Constitucional e enquanto Realidades Determinantes da Administração da Justiça,* Coimbra, Tenacitas, 2003;
Casanova, J. F. Salazar, «Os Fundamentos e os Argumentos no Discurso Judiciário,» *Scientia Juridica,* n.º 295 (Janeiro-Abril de 2003), t. LII, pp. 7-31;
AA.VV., *Estudos de Direito da Comunicação,* coordenação de António Pinto Monteiro, Coimbra, Instituto Jurídico da Comunicação, 2002;
AA.VV., *O Debate da Justiça: Estudos sobre a Crise da Justiça em Portugal,* organização de António Pedro Barbas Homem e Jorge Bacelar Gouveia, Lisboa, Visilis, 2001;
Rangel, Paulo Castro, *Repensar o Poder Judicial: Fundamentos e Fragmentos,* Porto, Universidade Católica, 2001;
Barreto, António (org.), *Justiça em Crise? Crises da Justiça,* Lisboa, Publicações D. Quixote, 2000;
Silveira, Carla, e Nunes, António, *Justiça, Comunicação Social e Poder,* Lisboa, Livros Horizonte, 2000;
Rodrigues, Cunha, *Comunicar e julgar,* Coimbra, Minerva, col. «Comunicar», 1999;
AA.VV., *Poder Judicial na Viragem do Século: Realidade ou Ficção,* V Congresso dos Juízes Portugueses, A. S. J. P., Novembro de 1997;
Cluny, António, «Pensar o Ministério Público hoje», *Cadernos da Revista do Ministério Público,* n.º 8, Lisboa, Edições Cosmos, 1997;
AA.VV., *Os Triunfos na Sociedade Contemporânea — O Caso Português,* Boaventura Sousa Santos *et. al.,* Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários/Edições Afrontamento, 1996;
Magalhães, Pedro Coutinho, «Democratização e independência judicial em Portugal», *Análise Social,* vol. XXX (130), 1995 (1.º), pp. 51-90;
Cordeiro, Menezes, «Tendências actuais da interpretação da lei: Do juiz-autómato aos modelos de decisão jurídica», *Tribuna da Justiça,* n.º 12 (Dezembro de 1985).

ANEXO VII

Temas a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOCEJ

1 — A fiscalização da constitucionalidade e os direitos fundamentais.
2 — Direito da União Europeia: sistemas institucional, jurídico e jurisdicional.
Bibliografia:

Campos, João Mota de, *Manual de Direito Comunitário,* Lisboa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2004;
AA. VV., *Portugal e a Construção Europeia,* Coimbra, Almedina, 2003;
Gomes, José Luís Caramelo, *O Juiz Nacional e o Direito Comunitário. O Exercício da Autoridade Jurisdicional Nacional na Jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,* Coimbra, Almedina, 2003;
AA. VV., «Estudos do século XX. Europa-utopia/Europa-realidade» Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX, Universidade de Coimbra, *Quarteto,* n.º 2, 2002;
Quadros, Fausto de, Martins, Ana Maria, *Contencioso comunitário,* Coimbra, Almedina, 2002;
Vitorino, António, *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,* Principia, 2002.
AA. VV., *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,* Coimbra Editora, 2001;
Duarte, Maria Luísa, *Direito da União Europeia e das Comunidades Europeias,* vol. I, t. I, Lex, 2001.

3 — Direito da família e menores.
3.1 — Protecção de crianças e jovens em perigo.
3.2 — Intervenção tutelar educativa.
3.3 — Adopção.
3.4 — Responsabilidades parentais. Regulação do exercício do poder paternal: guarda, contactos pessoais e alimentos.

Bibliografia:

Duarte-Fonseca, António Carlos, *Internamento de Menores Delinquentes. A Lei Portuguesa e os Seus Modelos: Um Século de Tensão entre Protecção e Punição, Educação e Repressão,* Coimbra Editora, 2005;
Sá, Eduardo; Sottomayor, Maria Clara; Rosinha, Isabel; Cunha, Maria João, *Abandono e Adopção,* Almedina, 2005;
Coelho, Pereira, e Oliveira, Guilherme, *Curso de Direito da Família,* vol. I, 3.ª ed., Coimbra Editora, 2003;
Rodrigues, Anabela, e Duarte-Fonseca, António Carlos, *Comentário à Lei Tutelar Educativa,* Coimbra Editora, 2003;
Sottomayor, Maria Clara, *Exercício do Poder Paternal relativamente à Pessoa do Filho após o Divórcio ou a Separação de Pessoas e Bens,* 2.ª ed., Publicações da Universidade Católica, 2003;
AA. VV., *Direito Tutelar de Menores — O Sistema em Mudança,* Coimbra Editora, 2002;
AA. VV., *Trabalhos do Curso de Pós-Graduação Protecção de Menores Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho,* vol. I, Coimbra Editora, 2002;
Sottomayor, Maria Clara, «Quem são os 'verdadeiros' pais? Adopção plena de menor e oposição dos pais biológicos», «Direito e Justiça», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa,* vol. XVI, 2002, t. 1.
Furtado, Leonor, e Guerra, Paulo, *O Novo Direito das Crianças e Jovens em Perigo — Um Recomeço,* CEJ, 2000.
Diniz, João Seabra, *Este Meu Filho Que Eu não Tive — A Adopção e os Seus Problemas,* Afrontamento, 1993;
Leandro, Armando, «Poder paternal — Natureza, exercício e limitações — Algumas reflexões da prática judiciária», in *Temas do Direito da Família,* Almedina, 1986.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 68/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo especialista.* — Faz-se público que, por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do director-geral, foi alterada a composição do júri do concurso interno de acesso misto para provimento de 15 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, aberto pelo aviso n.º 493/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, chefe de divisão.
Vogais efectivos:
Licenciada Maria Hermínia Fonseca dos Santos de Jesus Sousa, chefe de divisão.
Licenciada Ana Bela de Sá Pinto, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:
Licenciada Helena Maria Gouveia Garcia Fragoso Guerra, técnica superior principal.
Maria de Fátima Cabanas Barrancos Correia, técnica superior de 1.ª classe.

14 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Aviso n.º 69/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo principal.* — Faz-se público que, por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do director-geral, foi alterada a composição do júri do concurso interno de acesso misto para provimento de 15 lugares na categoria de assistente administrativo principal, aberto pelo aviso n.º 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria de Fátima Lopes Pina Tadeu, assessora.
Vogais efectivos:
Licenciada Ana Bela de Sá Pinto, técnica superior de 1.ª classe.
Licenciada Helena Maria Gouveia Garcia Fragoso Guerra, técnica superior principal.

Vogais suplentes:
Licenciada Ana Cristina Ferreira Fernandes Cardoso dos Reis, técnica superior de 1.ª classe.
Maria de Fátima Cabanas Barrancos Correia, técnica superior de 1.ª classe.

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 226/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 13 de Dezembro de 2005, foi revogado o movimento de promoção de ajudantes do notariado à 1.ª classe, sancionando em 14 de Dezembro de 2004, e realizado novo movimento sancionado as promoções à 1.ª classe do notariado, retroagindo os efeitos a 14 de Dezembro de 2004 dos seguintes ajudantes:

1.º Maria Fátima Silva Nunes Silva, primeira-ajudante — Cartório Notarial de Salvaterra de Magos.
2.º Maria Manuela Guia Núncio Lucas, segunda-ajudante — Cartório Notarial de Torres Novas (escalão 5, índice 255+305/2).
3.º Maria Graça Assunção Brito Belchior, segunda-ajudante — Cartório Notarial de Aljustrel (escalão 5, índice 255+305/2).
4.º Maria Lurdes Coelho Marques, primeira-ajudante — 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco.
5.º Natália Margarida Moreira Lopes Santos Gomes, segunda-ajudante — Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Sernancelhe (escalão 5, índice 255+305/2).
6.º Maria José Alves Henriques Duarte, segunda-ajudante — Cartório Notarial de Peso da Régua (escalão 5, índice 255+305/2).
7.º Elisa Maria Peça Rodrigues Oliveira Elvas, segunda-ajudante — Cartório Notarial de Ovar (escalão 5, índice 255+305/2).

15 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 227/2006 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 30 de Novembro de 2005:

Aida Cristina Maurício dos Santos Borges, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lagoa, Algarve — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Faro (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Aida Maria de Sousa e Alvim Bismarck do Agro, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Torres Novas — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial da Golegã (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Amélia Cristina de Almeida Dias Balão, escriturária superior da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Amora (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Ana Clara Dinis Crespo Santos, escriturária da Conservatória do Registo Civil da Figueira da Foz — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Leiria (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Ana de Jesus de Oliveira Peneireiro, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Tomar — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Constância (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Ana Maria Marinheiro Sacoto Vilela, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial do Montijo — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Ana Maria Pimenta de Barros, escriturária da Conservatória dos Registo Civil e Predial de Porto de Mós — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Ana Paula Silva Pereira Gouveia, escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Trofa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Anabela Porfírio Coxinho, escriturária do Cartório Notarial do Redondo — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Alcoutim (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
Carla Maria Costa Sá, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada — nomeada para idêntico lugar da Conser-

vatória dos Registos Civil e Predial de Vila Nova de Cerveira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Célia Fernanda Moreira Rodrigues, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Elvas — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Pesqueira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Clara Maria do Céu Nogueira, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Penacova — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Tondela (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Dulce Maria Gonçalves Nunes, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Santa Comba Dão — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Fernanda da Conceição Azevedo Moreira Canelas Martins, escriturária da Conservatória do Registo Comercial do Porto — nomeada para idêntico lugar da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data do novo lugar.

Filipe José Paulo Vaz, escriturário da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Oleiros — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial do Sabugal (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data do novo lugar.

Helena Pereira Queiroz Silva, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Esposende (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Hilário Covas Fernandes Pereira, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Ovar — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Jorge de Sousa Ferreira, escriturário da Conservatória do Registo Civil da Trofa — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil da Maia (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Caires de Abreu, escriturário superior da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Moimenta da Beira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Sousa Ferreira, escriturário da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Lúcia Azevedo Rocha, escriturária do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Antonina Teixeira de Oliveira, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Gouveia — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Augusta Moita Martins Pires, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial do Seixal — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Amora (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Bernardete Gonçalves Pereira Cunha, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Gondomar — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Conceição Batista Sampaio, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Trofa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Conceição Martins de Melo Redondo Laranjo, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Espinho — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Del Carmen Batista Brandão, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Eugénia Morado de Oliveira, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Fátima Carvalho da Silva, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Braga — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Goreti Martins Machado, escriturária superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Paços de Ferreira — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Irene Simões do Vale, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial de Póvoa do Varzim — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria João Pereira Cordeiro, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Hospital — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Seia (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Rodrigues Gomes, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede — nomeada para idêntico lugar da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Madalena Gomes da Silva Fernandes, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra — nomeada para idêntico lugar da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Teresa Gerardo Perna, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial de Torres Novas — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Tomar (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Marta Sofia dos Reis Pereira Henriques, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Leiria — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial da Batalha (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Nuno Jorge Nunes Espírito Santo, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Soure — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rui Jorge Correia Vinagre, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Odivelas — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Coruche (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rui Sérgio Pereira Rei, escriturário da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Salvaterra de Magos — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sérgio Manuel Vieira Ribas, escriturário superior da Conservatória do Registo Civil de Braga — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Guimarães (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Susana Maria Ferreira Pinto, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vendas Novas — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Tondela (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 228/2006 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 28 de Novembro de 2005:

Ana Isabel Marques da Cruz Raposo, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Odemira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Margarida Ferreira da Silva Maria, escriturária da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Mafra (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Dulce Lopes Luís, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Predial e Automóveis de Angra do Heroísmo (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Helena Maria Gonçalves Luís Inácio, escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Liliana de Sousa Caetano Santos, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Silves — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Brás de Alportel (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Manuel António dos Santos Rodrigues Constantino, escriturário da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Vila do Bispo (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Margarida Maria de Almeida Costa, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Góis — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Tábua (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Arminda Fernandes Calçada, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Sousel — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Alter do Chão (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Cecília Henriques da Silva Cruz Brás, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Santarém — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alpiarça (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Fernanda Valente Amarante Oliveira, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cuba (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Mário José Machado Rebelo, escriturário da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Praia da Vitória (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Nuno Ricardo da Costa Marques Roupar, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Braga (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sónia Alexandra de Sousa Correia, escriturária superior da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial da Moita (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Susana Isabel dos Reis Santos Domingos, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lagoa, Algarve — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Portimão (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 229/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Novembro de 2005, no exercício de competência delegada:

Cláudio dos Santos Fonseca, guarda de nomeação provisória da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 124 — nomeado definitivamente no lugar com efeitos a 29 de Julho de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 230/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2005:

Licenciada Júlia do Rosário Nunes Silva Dias, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 231/2006 (2.ª série). — Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo se encontra actualmente sem a totalidade dos seus vice-presidentes;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear novos vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica e a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido, evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículo da ora nomeada publicado em anexo ao presente despacho:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelos Decretos-Leis n.os 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

1 — É nomeada a licenciada em Sociologia Eurídice Maria de Sousa Pereira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Currículo profissional

(resumido)

Identificação:

Eurídice Maria de Sousa Pereira;
20 de Outubro de 1962;
Moita (distrito de Setúbal).

Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Actividade profissional:

Adjunta do gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal, de Agosto de 1990 a Agosto de 1998;

Chefe da Divisão de Modernização Administrativa do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Setúbal, em regime de substituição, de Agosto de 1998 a Julho de 1999;
Chefe de gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal, de Julho de 1999 a Janeiro de 2002;
Chefe da Divisão de Modernização Administrativa do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Setúbal, de Junho de 2000 a Dezembro de 2002;
Directora do Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa da Câmara Municipal do Barreiro, em regime de substituição, de Janeiro de 2003 a Agosto de 2004;
Directora do Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa da Câmara Municipal do Barreiro, desde Setembro de 2004.

Outras actividades:

Membro da Assembleia Municipal da Moita, entre 1989 e 2005;
Membro da Assembleia de Freguesia da Moita, entre 1989 e 1993;
Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa, entre 1994 e 1998;
Representante da Câmara Municipal do Barreiro no Conselho Intermunicipal para a Qualidade e Inovação, da Associação Municípios do Distrito de Setúbal (2002).

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 232/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 157/DSJ/2005, de 14 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas nas fichas e na planta anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, necessárias à construção do reservatório de Bagoada (R Bagoada), parte integrante da empreitada de execução do subsistema de abastecimento de água de São Jorge — parte 2 — reservatórios, inserido no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho e Lima, a desenvolver no município de Vila Nova de Cerveira, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Ficha de identificação dos proprietáriso e das parcelas

Expropriação

Denominação: reservatório de Bagoada

Parcela n.º 1

Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): lugar de Bagoada, Loivo, Vila Nova de Cerveira.
Matriz artigo n.º 1250, rústica.
Registo na conservatória n.º 7517 B 19.
Confrontações da parcela:

Norte — estrada camarária;
Nascente — reservatório de água;
Sul — José Alberto Amaro Malheiro;
Poente — José Alberto Amaro Malheiro e reservatório de água.

Confrontações do terreno onde se insere a parcela (do registo matricial):

Norte — Junta de Freguesia;
Nascente — Manuel da Silva Araújo;
Sul — Alberto Carmo Alves;
Poente — António Teixeira Alves.

Proprietário: Alberto da Conceição Martins.
Domicílio: Segirem, 4920 Vila Nova de Cerveira.
Outros interessados: . . .
Previsto em instrumento de gestão territorial: área florestal.
Área total da parcela — 452 m^2.
Área total do terreno onde se insere a parcela — 340 m^2.

Parcela n.º 2

Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): lugar de Bagoada, Loivo, Vila Nova de Cerveira.
Matriz artigo n.º 823, rústica.
Registo na conservatória: omisso.
Confrontações da parcela:

Norte — Alberto da Conceição Martins;
Nascente — próprio;
Sul — próprio;
Poente — próprio.

Confrontações do terreno onde se insere a parcela (do registo matricial):

Norte — estrada municipal;
Nascente — Manuel Marreca;
Sul — muro de vedacção;
Poente — Junta de Freguesia.

Proprietário: José Alberto Amaro Malheiro.
Domicílio: Chãozinho, Gondarém, Vila Nova de Cerveira.
Outros interessados: . . .
Previsto em instrumento de gestão territorial: área florestal.
Área total da parcela — 842 m^2.
Área total do terreno onde se insere a parcela — 9600 m^2.

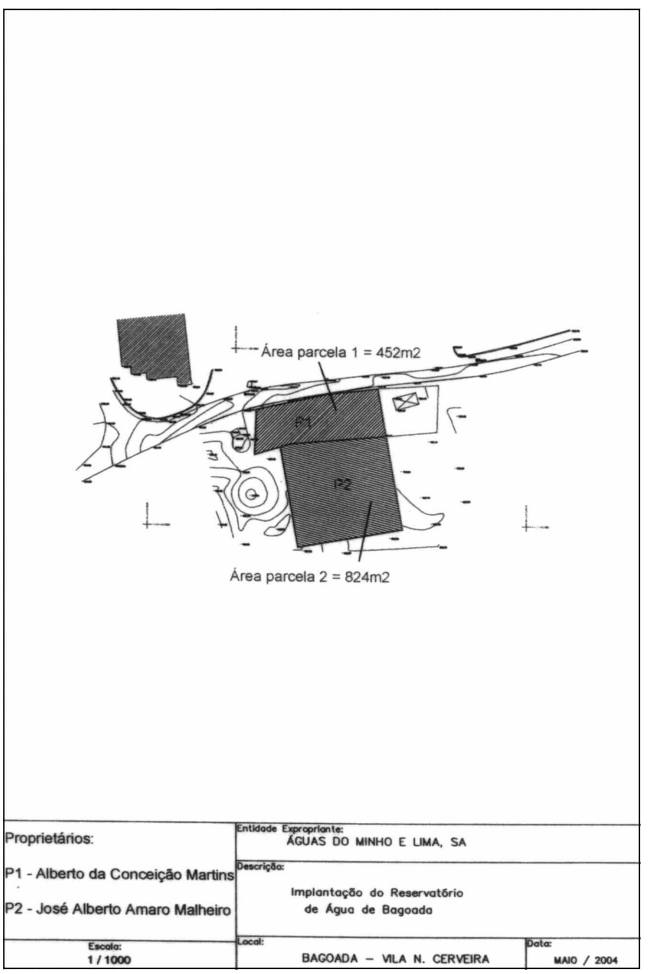

Despacho n.º 233/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento e Saneamento do Oeste, levar a efeito a construção do sistema de saneamento da Gosundeira, servindo parte das freguesias de Sobral de Monte Agraço, São Quintino e Sapataria, no concelho de Sobral de Monte Agraço, e utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sobral de Monte Agraço, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 144, de 24 de Junho de 2000.

O sistema de saneamento será constituído por estações elevatórias, estação de tratamento de águas residuais, colectores e emissários.

O sistema interceptor foi dividido em quatro subsistemas, em função das bacias hidrográficas consideradas:

Subsistema n.º 1 — constituído pelo colector C1, que recolherá as águas residuais do subsistema e os pontos de entrega das povoações da Gosundeira e de Ponte Panasco, e pela estação e conduta elevatória da Gosundeira;
Subsistema n.º 2 — constituído pelo colector C2, que recolherá as águas residuais do subsistema n.º 3, pelos pontos de entrega das povoações de Vale de Vez, Moitelas e Perna de Pau e pela estação e conduta elevatória de Malgas;
Subsistema n.º 3 — constituído pelo colector C3, que recolherá as águas residuais elevadas na estação elevatória de Sapataria — pontos de entrega das povoações de Sapataria (parte), Galegas, Guia, Molhados e Serreira e os pontos de entrega de Sapataria (parte), Moita, Quinta da Laparda e Pêro Negro, e pela estação e conduta elevatória de Pêro Negro;
Subsistema n.º 4 — constituído pelo colector C4, que recolherá os pontos de entrega das povoações de Pedreira, Zibreira da Fé e Cabeda, e pela estação elevatória de Cabeda.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;
Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do concelho de Sobral de Monte Agraço;
Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;
Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;
Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Sobral de Monte Agraço, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 21 de Setembro, não obsta à concretização do projecto;
Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;
Na fase de obra, deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;
Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;
A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;
As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;
Após a conclusão das obras e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, deverá o solo ser descompactado e reposta a vegetação característica do local;
As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;
A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenue potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;
Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizados fora da Reserva Ecológica Nacional;
Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;
Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo nos atravessamentos;
Nas estações elevatórias e na ETAR localizadas na Reserva Ecológica Nacional os acessos deverão sempre que possível ser de piso permeável ou semipermeável;
Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;
Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;
Necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;
Necessidade de autorização do Instituto das Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de Janeiro, e 222/98, de 17 de Julho:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.
Determino:
Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da construção do sistema de saneamento da Gosundeira, servindo parte das freguesias de Sobral de Monte Agraço, São Quintino e Sapataria, no concelho de Sobral de Monte Agraço, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 234/2006 (2.ª série). — Os herdeiros de Augusto Gonçalves Rato da Graça pretendem promover a implantação de uma lagoa de evaporação para tratamento de águas ruças de um lagar de azeite, em Vale da Serra, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Novas, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, de 28 de Junho, restringindo-se a afectação à área da lagoa (400 m^2), não sendo abertos novos acessos.
A lagoa de evaporação destina-se à deposição de efluentes de um lagar de azeite e será implantada num prédio rústico, propriedade do requerente, localizado a mais de 500 m do núcleo populacional mais próximo.
O lagar, existente há mais de 50 anos, encontra-se inserido em perímetro urbano e dista da lagoa cerca de 1900 m, sendo o transporte dos efluentes para a lagoa realizado através de autocisterna.
A lagoa possui uma forma rectangular, com uma área de 400 m^2, e é escavada até à profundidade de 1,4 m a partir da cota mais alta da superfície natural do terreno e 0,4 m a partir do ponto de cota mais baixo, sendo a altura do líquido de 0,8 m e é completamente vedada. As superfícies interiores são impermeabilizadas com tela plástica (geomembrana, intercalada entre duas mantas de geotêxtil), aplicada sob argila compactada, e que é fixa no topo dos taludes por meio de uma vala com secção rectangular, preenchida com o solo da escavação.
Os solos provenientes da lagoa serão depositados na sua periferia e ao longo do seu perímetro, constituindo o prolongamento dos seus taludes e com uma inclinação de 45°
Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Torres Novas representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;
Considerando o interesse nacional do tratamento das águas ruçadas dos lagares de azeite, dadas as cargas poluentes associadas a este sector;
Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para uma melhoria da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e do solo numa área de máxima infiltração;
Considerando que este tipo de infra-estrutura é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas as adequadas medidas de minimização;
Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Considerando que a lagoa de evaporação se localiza em solos afectos à Reserva Agrícola Nacional e sujeitos a regime florestal, deverá o proponente obter a respectiva autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para utilização não agrícola

dos solos e o parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais quanto ao regime florestal;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 16 de Dezembro, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 22 de Janeiro, não obsta à concretização da obra:

Assim, desde que cumpridas as condicionantes anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da implantação de uma lagoa de evaporação para tratamento de águas ruças de um lagar de azeite em Vale da Serra, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 235/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de divisão engenheiro Rui Jorge Pereira Sequeira, responsável pelos serviços de Beja e de Portalegre, e na assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos, como responsável pelo Laboratório de Santo André, a competência que me foi delegada pelo despacho n.º 20 946/2005 (2.ª série), de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005, para autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, no que concerne ao pessoal dos respectivos serviços.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados os actos que se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

30 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Paula Alexandra Sarmento e Silva.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 70/2006 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Dezembro de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Avelino Manuel Amado do Brito, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente, após reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerado do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 400.

Carlos Alberto dos Prazeres Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico/ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente, após reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerado do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 400.

16 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Rectificação n.º 7/2006. — Por se verificar uma inexactidão na publicação de um protocolo no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, a p. 10 638, contrato n.º 1362/2005, solicito que se proceda à seguinte rectificação. Assim, onde se lê:

«Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal».

deve ler-se:

«Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 130 367, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal».

20 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 236/2006 (2.ª série). — Considerando que a renovação da comissão de serviço depende da análise circunstanciada do respectivo desempenho, tendo como referência, nomeadamente, o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que dessa análise resulta uma opinião positiva face ao desempenho do director do Gabinete de Informática e Planeamento (equiparado a dirigente de nível intermédio de 1.º grau) e aos resultados obtidos pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado no último mandato:

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço do director do Gabinete de Informática e Planeamento Dr. João Frederico Rydin, com efeitos a 30 de Agosto de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski.*

Despacho n.º 237/2006 (2.ª série). — Considerando que a renovação da comissão de serviço depende da análise circunstanciada do respectivo desempenho, tendo como referência, nomeadamente, o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que dessa análise resulta uma opinião positiva face ao desempenho da chefe da Divisão de Pessoal e Administração e aos resultados obtidos pelo Insituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado no último mandato:

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da chefe da Divisão de Pessoal e Administração, Dr.ª Edi Vieira da Luz Gomes, com efeitos a 7 de Janeiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 238/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Joaquim José Ramos Guerreiro, técnico de informática do grau 1, nível 2, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizada a cessação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto.*

Instituto do Consumidor, I. P.

Despacho (extracto) n.º 239/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2005, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com a alínea *a*)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, nomeio a licenciada Manuela Maria de Sousa Guedes na categoria de assessora principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor, I. P.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Maio de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço.*

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 71/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do INETI de 9 de Novembro de 2005:

Jorge Manuel Duarte Sequeira, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — transferido com idêntica categoria para o quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, actual Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre.*

Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico

Despacho n.º 240/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de manter o apoio administrativo que vem sendo prestado à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, determino:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente administrativa principal Silvina Maria Cavaleiro Lazarino Moreira, que para o efeito é requisitada ao Instituto da Comunicação Social para exercer funções de apoio administrativo ao meu Gabinete, no âmbito da Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, criada pelo n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril.

2 — Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão da categoria de origem, acrescida da diferença dessa remuneração estabelecida para as secretárias pessoais dos gabinetes membros do Governo, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao deste cargo.

3 — A despesa será assegurada pelo orçamento do Gabinete do Ministro da Economia e Inovação, ao abrigo do disposto no despacho n.º 14 806/2005, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Julho de 2005.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Albuquerque Tavares.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Florestas e Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 241/2006 (2.ª série). — Considerando a vacatura do lugar de chefe de divisão de Olivicultura do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Considerando que o licenciado Isaías Manuel Abrantes Piçarra possui os requisitos exigidos para o provimento do cargo, correspondendo, assim, ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Olivicultura do quadro acima referido Isaías Manuel Abrantes Piçarra, assessor principal da carreira de engenheiro, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia.*

Curriculum vitae

Isaías Manuel Abrantes Piçarra, casado, natural de Serpa, nascido a 20 de Março de 1958, concluiu o curso de Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia em 16 de Junho de 1982.

Carreira profissional:

De 21 de Outubro de 1981 a 30 de Outubro de 1982 prestou serviço na Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, delegação de Évora, no projecto de drenagem e conservação do solo do Alentejo no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

Em 16 de Maio de 1983 foi admitido em regime de tarefa para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro na Direcção-Geral de Pecuária, Estação de Selecção e Reprodução Animal do Baixo Alentejo;

Em 25 de Maio de 1983 foi designado responsável pelo sector agro-pecuário da Estação de Selecção e Reprodução Animal do Baixo Alentejo;

Em 7 de Outubro de 1987 foi destacado, por conveniência de serviço, para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação;

Em 1 de Setembro de 1988 tomou posse do lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Em 21 de Novembro de 1998, por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, foi nomeado em comissão de serviço chefe da zona agrária de Moura da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Em 20 de Junho de 1988, foi nomeado para a Comissão de Fixação da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola dos Concelhos de Serpa, Moura e Barrancos;

Em 18 de Maio de 1997 foi colocado na Divisão de Olivicultura em Moura, sendo nomeado substituto legal do chefe de divisão, onde acompanhou e validou projectos do PAMAF — medidas n.os 2 e 5.1;

Em 3 de Outubro de 1997 foi monitor do Curso de Mestre de Lagares, Sistemas Contínuos, realizado na ATOM Moura, versando o tema «Doenças e pragas da oliveira»;

Em 4 de Janeiro de 2000, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, foi nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Culturas Arvenses da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Em 1 de Julho de 2001, por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, foi nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Olivicultura da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, cargo que desempenha até à presente data;

Por despachos do director regional de Agricultura do Alentejo de 5 de Março e de 21 de Abril de 2003 foi nomeado coordenador das zonas agrárias de Moura e Barrancos, respectivamente, funções que desempenha em acumulação com as de chefe de divisão.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 242/2006 (2.ª série). — Considerando não se justificar a manutenção do estatuto dominial público relativamente às parcelas de terreno infra-indicadas, que correspondem agora a áreas não necessárias à infra-estrutura rodoviária, autoriza o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, a sua desafectação do domínio público rodoviário e o consequente ingresso no património autónomo da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

I — Terrenos sitos na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, distribuindo-se por quatro parcelas (conforme mapa I anexo), da seguinte forma:

Parcela n.º 10.3 com a área de 2728 m^2, que confronta a norte com caminho municipal, a nascente e a sul com Knorr Portuguesa e a poente com estrada nacional;

Parcela n.º 10-c com a área de 1161 m^2, que confronta a norte com estrada, a nascente com caminho e a sul e a poente com EN 1;

Parcela n.º 10-b com a área de 691 m^2, que confronta a norte com património do estado, a nascente e a sul com EN 1 e a poente com estrada (antiga estrada nacional n.º 1);
Parcela n.º 10.2 com a área de 619 m^2, que confronta a norte com estrada, a nascente com EN 1, a sul com património do estado e a poente com estrada (antiga estrada nacional n.º 1).

II — Terreno sito na freguesia de Cernache, concelho de Coimbra (conforme mapa II anexo):

Parcela A com a área de 834 m^2, que confronta a norte com a ex-EN 1, a nascente com caminho paralelo 1B, a sul com a ex-EN 1 e a poente com Maria de Mello Lemos e Alvellos Ferreira de Figueiredo Vianna de Cunha Matos.

III — Terrenos sitos em Povos, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira (conforme mapa III anexo):

Parcela n.º 1 com a área de 5736 m^2, que confronta a norte com a EPAC, a nascente com EN 10, a sul com Caminho de Ferro (REFER) e a poente com EN 1;
Parcela n.º 2 com a área de 2600 m^2, que confronta a norte com acesso à Ponte Marechal Carmona, EN 10 e EN 1, a nascente com acesso à Ponte Marechal Carmona, a sul com acesso à ponte Marechal Carmona e EN 10 e a poente com EN 10.

14 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

ANEXO

Mapa I

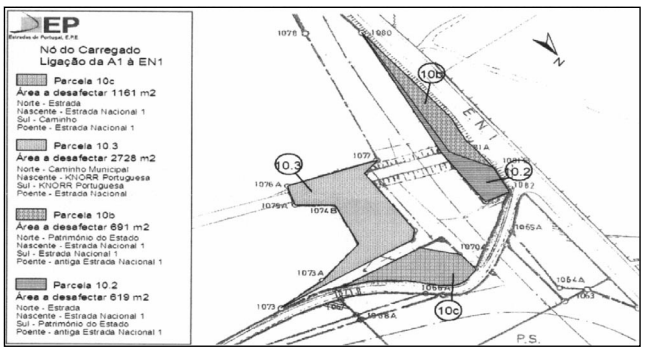

Mapa II

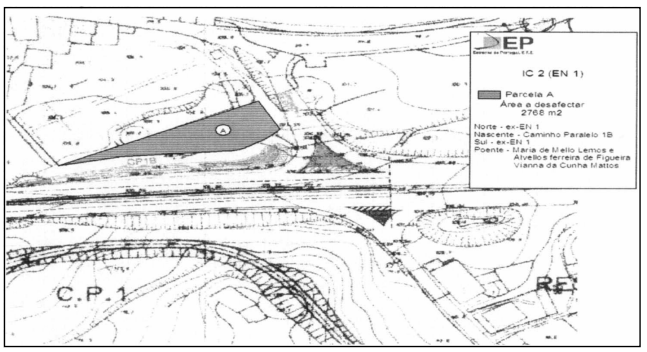

Mapa III

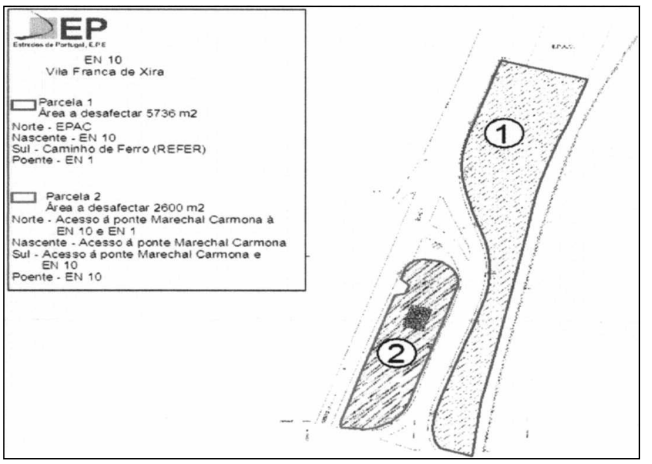

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 243/2006 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P», respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa do Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previstos se estipula que as obras se iniciem em Dezembro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481 e PE-NM-605 devidamente identificadas nas plantas cadastrais e no mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

14 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Expropriações para duplicação da linha da Póvoa

Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Parcelas			Identificação do proprietário/arrendatário				Identificação da parcela				
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PE-NM-249R	1/6	B	P	Joaquim Artur Ferreira Barbosa Esteves.	Rua do Dr. Farinhote, 1256	Moreira, Maia	84,89	Vila Nova da Telha ...		U-219	00500/270690
			P	Maria Odete Ferreira Barbosa Teixeira de Carvalho.	Rua do Padre Cruz, 182	Porto					
			P	Maria Darcília Ferreira Barbosa Esteves.	Rua do Dr. Farinhote, 1256	Moreira, Maia					
PE-NM-326B	4/6	D	P	Serafim da Silva Neves	Travessa da Quintã, 1, 50/5 Melrose Terrace, Elizabeth.	Árvore, Vila do Conde/ New Jersey, Estados Unidos da América.	57,52	Árvore		P-4190	01839/050223
			A	Carlos da Hora Carvalho	Rua de Baixo, 5	Outeiro, Árvore, Vila do Conde.					
PE-NM-366B	2/6	B	P	Maria Aulina Moreira da Silva ...	Rua do Teso, 160	Vilar do Pinheiro, Vila do Conde.	71,76	Vilar do Pinheiro	R-423		00430/960223
PE-NM-381R	3/6	B	P	Maria Emília de Azevedo Maia Reis.	Largo do Professor João Lourenço Pereira.	Vila Chã, Vila do Conde	331,88	Vilar do Pinheiro	R-372		00248/901029
			A	José da Hora Carvalho							
PE-NM-481	5/6	E	P	Manuel Brites de Azevedo Ferreira	Rua de 5 de Outubro, 443, 1.º, apartado 167.	Vila do conde	514,36	Vila do Conde	R-132	U-305	9312, livro B-25
PE-NM-605	6/6	E	P	José Fernandes de Araújo	Rua de Alves Anjo, 4	Regufe, Póvoa de Varzim	27	Póvoa de Varzim		U-5328	01424/910923

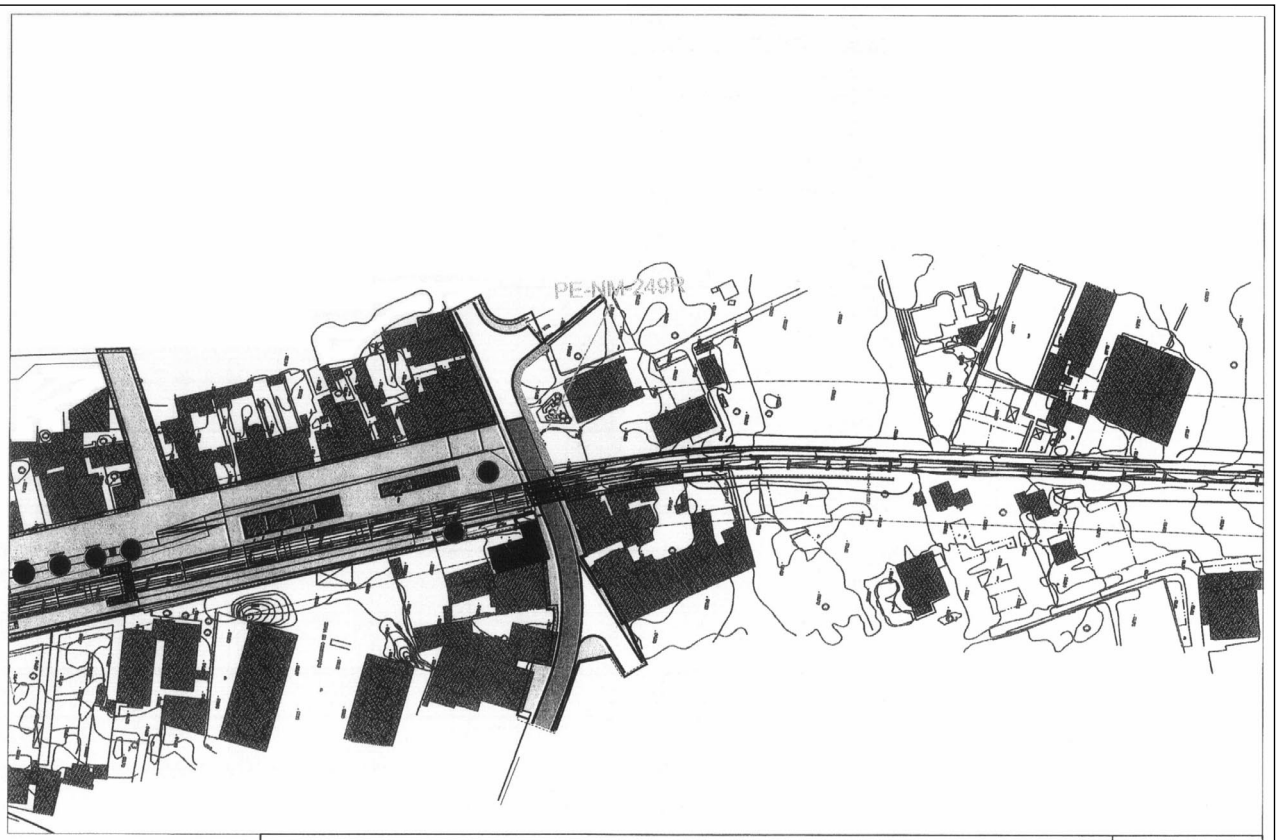

LEGENDA

PARCELAS

Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações	Nº Desenho: 1/6
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605	Escala: 1:1500
	Data: Novembro2005

LEGENDA

PARCELAS

Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações	Nº Desenho: 2/6
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605	Escala: 1:1500
	Data: Novembro2005

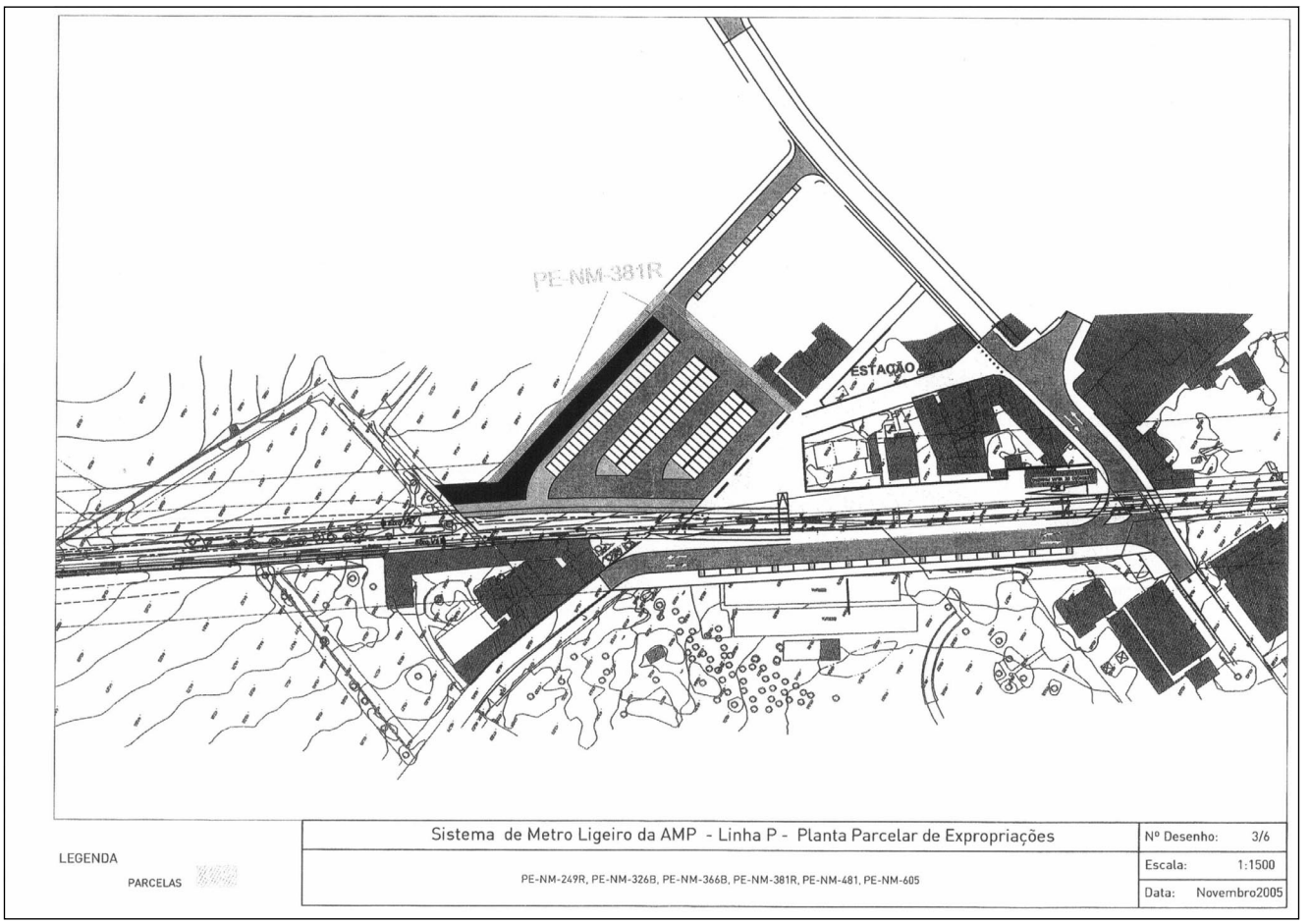

LEGENDA

PARCELAS

Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações	Nº Desenho: 3/6
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605	Escala: 1:1500
	Data: Novembro2005

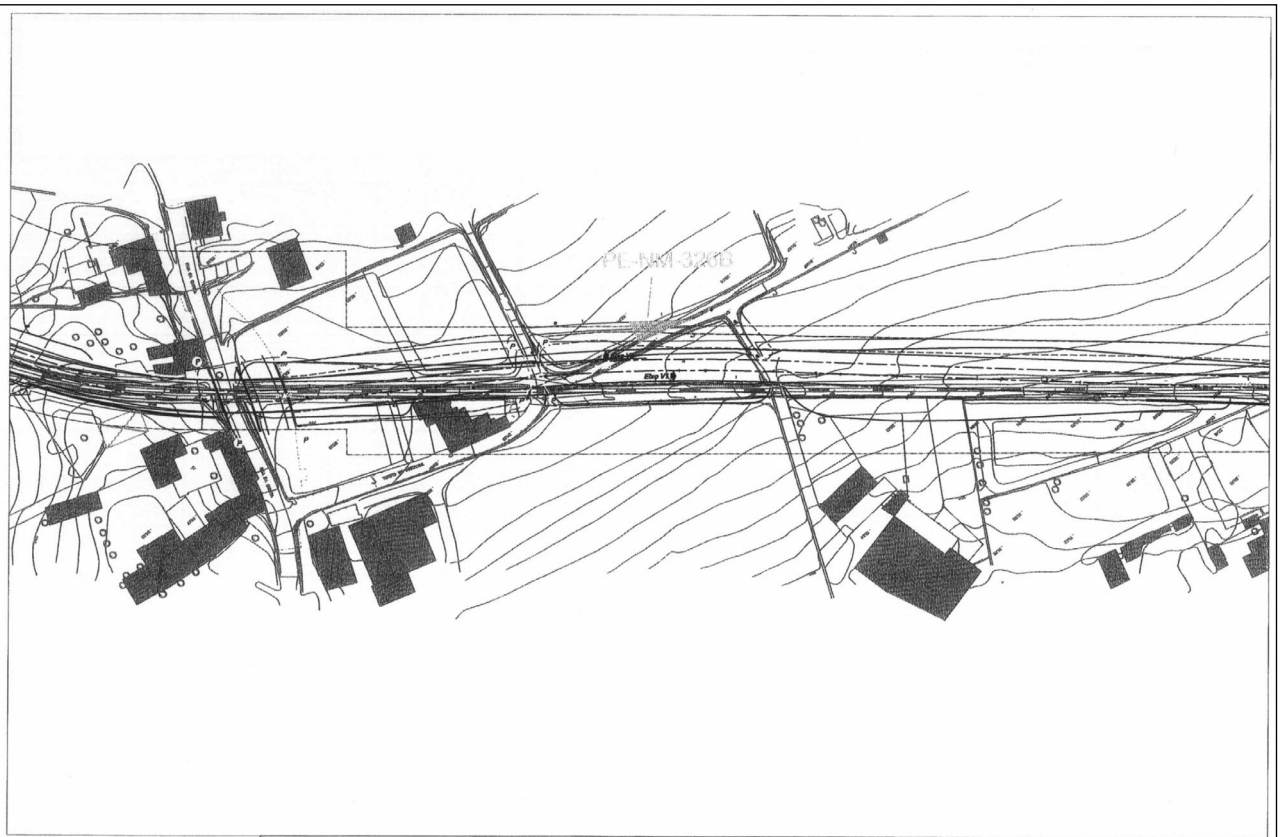

LEGENDA

PARCELAS

Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações	Nº Desenho: 4/6
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605	Escala: 1:1500
	Data: Novembro2005

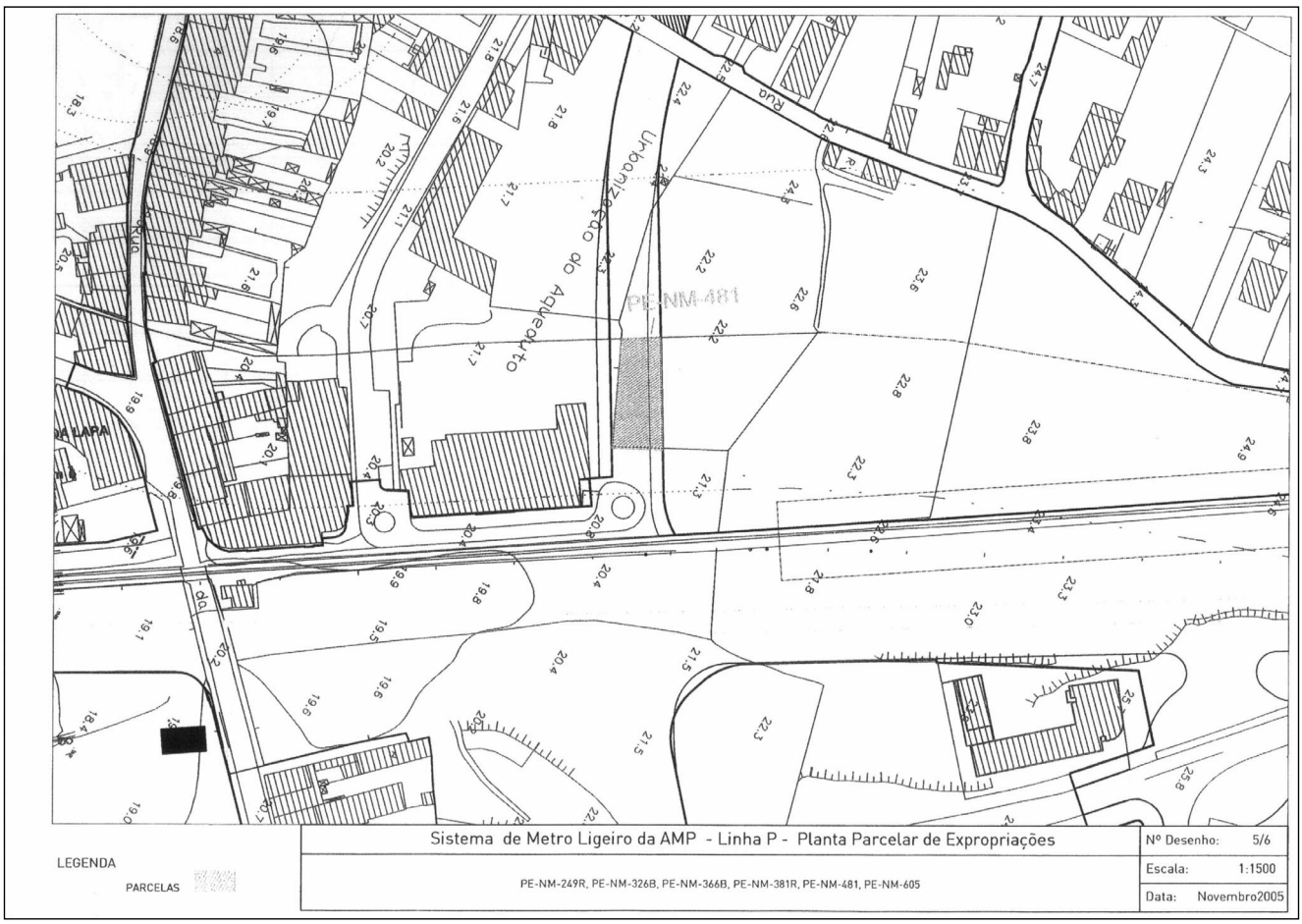
PE-NM-481
Urbanização do Aqueduto
Rua
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605
Nº Desenho: 5/6
Escala: 1:1500
Data: Novembro2005

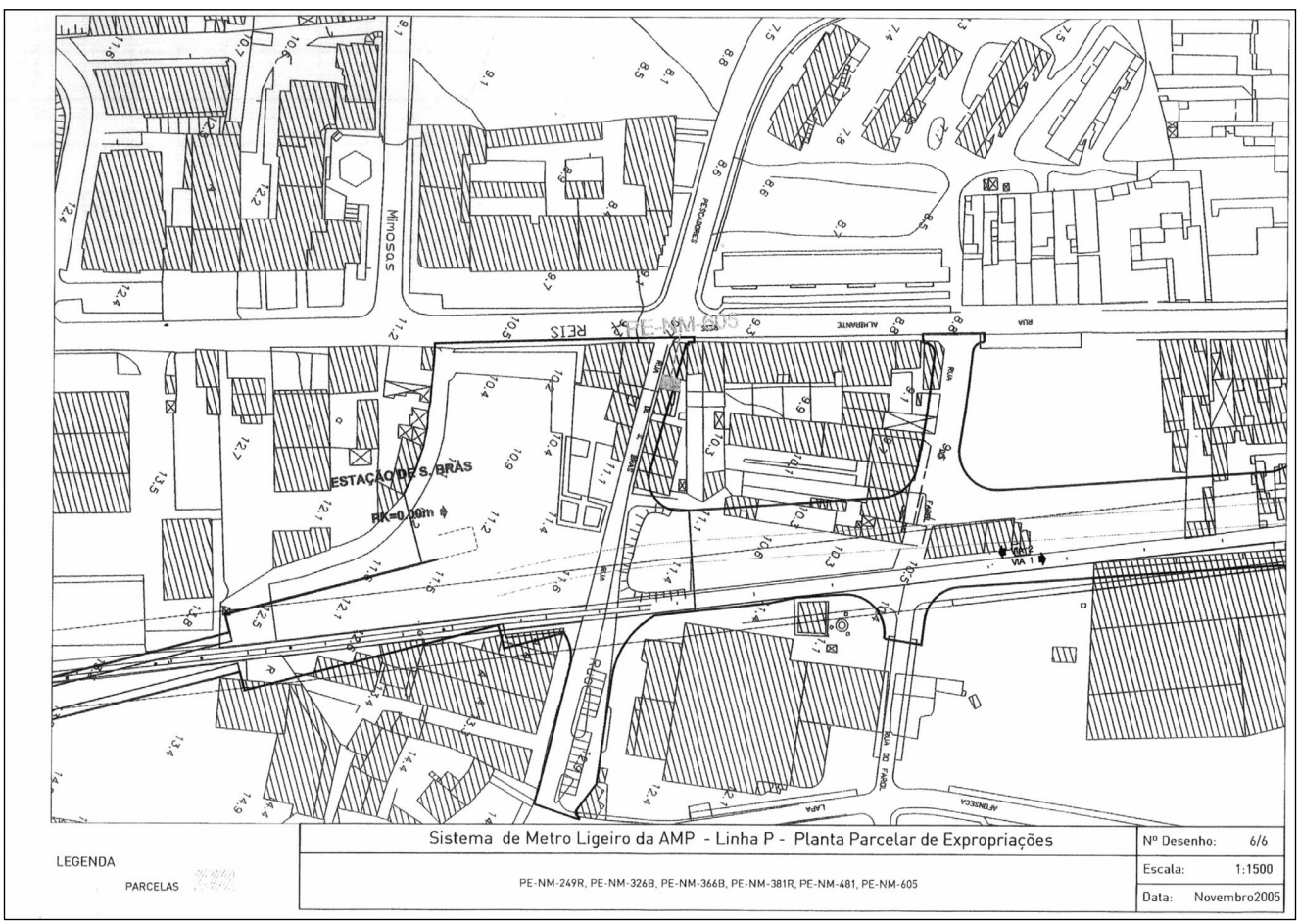
PE-NM-605
Mimosas
REIS
ESTAÇÃO DE S. BRÁS
PK=0,00m
VIA 1
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-249R, PE-NM-326B, PE-NM-366B, PE-NM-381R, PE-NM-481, PE-NM-605
Nº Desenho: 6/6
Escala: 1:1500
Data: Novembro2005

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 244/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, seu representante no conselho consultivo do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o vereador António Moreira.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 23/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Catarina Silva Fernandes, ex-cabo-adjunto em regime de contrato — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 24/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Susana Maria Neves da Silva, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito do Porto a exercer funções no Agrupamento de Escolas Irmãos Passos — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 25/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Anabela Maria Oliveira Ferreira do Amaral, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 26/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Vítor Manuel Mendes Dória, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Setúbal afecto à Escola Secundária Fernão Mendes Pinto — nomeado, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerado da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 27/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Célia Maria Pinto Celestino Morais, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 28/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Paula Cristina Prudêncio Pina, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Setúbal afecta à Escola Secundária Manuel Cargaleiro 879 T — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Deliberação n.º 29/2006. — Por deliberação de 7 de Dezembro de 2005 do conselho directivo:

Ermelinda Maria Manuela Duarte Carvalho Vaz, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vialonga — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 72/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 do director, no uso de competência própria, conferida pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Teresa Margarida Junqueiro Abranches Barroso, técnica superior principal do quadro de pessoal deste Departamento — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da carreira técnica superior do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto.*

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 245/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19

de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Aníbal Augusto Oliveira Figueiredo, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 246/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Isaura Julieta de Carvalho Matos dos Santos, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 247/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Deolinda da Conceição Génio de Deus da Loura, assessora principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 248/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Francisco Rosa Lúcio de Sousa, assessor principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 249/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria Adelaide Gaspar Aguiar Guerreiro, assistente administrativa principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 250/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

José Manuel Costa Pereira, conselheiro de orientação profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 251/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Berta da Conceição Vermelho, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 252/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria Teresa Marques Henrique de Portugal da Silveira, técnica de emprego de 1.ª classe, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 253/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

José Ferreira de Moura, técnico de emprego especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 254/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Esmeralda Guerreiro Gomes, assistente administrativa especialista, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 255/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Eduardo Boto Mendes, assistente administrativo especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 256/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Isabel Maria da Conceição da Silva Oliveira, assistente administrativa especialista, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 257/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Fernando Semedo Bento, assistente administrativo especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos

reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 258/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Fernando de Sousa Olaio, monitor de formação profissional principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Despacho (extracto) n.º 259/2006 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Elisa Mariete Gonçalves Carvalhal, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas.*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 30/2006. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 7 de Dezembro de 2005:

Paula Maria Loureiro Guedes de Carvalho e Anabela Constantino Fernandes, técnicas superiores principais, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — nomeadas, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — A Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 260/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo pelo despacho n.º 21 781/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, subdelego nos seguintes directores:

Directora da Unidade de Gestão Financeira, licenciada Liliana Maria Xavier de Matos Martins;
Directora do Núcleo Orçamental e Análise Financeira, licenciada Maria Fernanda Santareno Correia;
Director do Núcleo de Contabilidade, licenciado Carlos Manuel Andrade Pessoa;
Directora do Gabinete de Apoio a Programas, licenciada Sandra Paula Silva Loia Henriques;

a competência para:

1.1 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.2 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em causa valores superiores a € 37 410 e, juntamente com os dirigentes a quem tenha sido conferida essa competência, para os valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando-se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.3 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.4 Autorizar as despesas verificadas com a Via Verde incluídas na «Relação de operações de baixo valor» das entidades bancárias;

1.5 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.;

1.6 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente.

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afecto ao Departamento;

2.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, nos termos da lei aplicável e das orientações definidas pelo conselho directivo.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

19 de Novembro de 2005. — A Directora do Departamento, *Maria Áurea Serrano.*

Despacho n.º 261/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio definitivamente, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso misto, Mateus Martins Santos Torres, Isabel Maria Gonçalves Lima, Maria Alice Teixeira Ramalho Cerdeira, António Luís Santos, Maria Carmo Carvalho Botelho, Lídia Madeira Noronha Almeida Igreja, Maria Amália Ferreira Gomes Oliveira, João Costa Sousa, Maria Fernanda Almeida Tavares, Isabel Maria Sousa Ribeiro Ourives Rolão, Maria Assunção Alves Machado, António Ribeiro, Maria Leonor Teixeira Pinto Costa, Expedito Idílio Silva Almeida, Mavilde Silva Nicolau Torres, Arminda Vieira Oliveira Silva, António Puga Esteves, Maria do Céu Alves Barbosa Matos, Maria José Pinto Pereira, Maria Conceição Rola Fernandes, António José Almeida Ferreira, Eugénio Correia, José Rodrigues Coutinho, Rosa Maria Oliveira Rodrigues Araújo, Maria Fátima Cardoso Lemos Amaral, Maria Carmo Santos Barros Borges, Elisabete Sampaio Soares Pinheiro, Maria Emília Almeida Ribeiro Gomes, Maria Conceição Duarte Nobre Sá, Maria Berta Martins Borges Madureira, António Manoel Esteves, Maria Leonor Carvalho Sousa Matilde, Maria Laura Reis Oliveira, Isabel Maria Alves Correia Telmo Matias, Maria Manuela Pereira Coelho, Albano Torres Carneiro, Maria Amélia Covelo Alves Almeida, Isaura Maria Lopes Vaz Nogueira, Cristina Rosa Antunes Soares Matos, Ana Maria Cerqueira da Mota, Manuel Maria Barnabé Pinto, Sérgio Araújo Cunha, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

12 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 262/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Dr. António Nogueira de Lemos, proferido no exercício de competências delegadas pelo conselho directivo:

Maria da Graça Correia Viegas Martins — reclassificada na categoria de ajudante de acção sócio-educativa, da carreira de ajudante de acção sócio-educativa, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2000.

30 de Novembro de 2005. — O Director Distrital, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Despacho n.º 263/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, foi determinado que em cada administração regional de saúde será criada uma equipa de apoio em articulação com a missão para os cuidados de saúde primários.

Considerando as competências técnicas, as qualificações profissionais e o reconhecido mérito demonstrado, determina-se que, no âmbito da Administração Regional de Saúde do Centro, a referida equipa seja constituída pelos seguintes elementos:

a) António Jorge Barroso Rodrigues de Almeida, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Mangualde, que coordenará;
b) Lino José Ministro Esteves, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Viseu n.º 3;
c) Eduardo Manuel Rodrigues Duarte, chefe de serviço de saúde pública do Centro de Saúde de Celas;
d) Maria Zita dos Santos Caetano, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de São Martinho do Bispo.

Determina-se, ainda, que, a nível sub-regional, a referida equipa seja coadjuvada pelos seguintes elementos:

a) Sub-Região de Saúde de Aveiro:

Humberto Rocha, coordenador sub-regional de saúde;
Manuel Duarte de Resende Pereira Sebe, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Ovar;

b) Sub-Região de Saúde de Castelo Branco:

Ana Maria Geraldes Correia, coordenadora sub-regional de saúde;
Maria de Fátima Rodrigues Salvado da Cruz Martins, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde da Covilhã;

c) Sub-Região de Saúde de Coimbra:

Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura, coordenadora sub-regional de saúde;
Maria Augusta Mota Faria da Conceição, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Lousã;

d) Sub-Região de Saúde da Guarda:

Isabel da Natividade de Carvalho Coelho Cruz Antunes, coordenadora sub-regional de saúde;
Vasco António Simões Cardoso Queirós, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda;

e) Sub-Região de Saúde de Leiria:

Jorge Manuel Silva Pereira, coordenador sub-regional de saúde;
José Luís Melo Brandão, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Leiria — Dr. Gorjão Henriques;

f) Sub-Região de Saúde de Viseu:

José Carlos Coelho Ferreira de Almeida, coordenador sub-regional de saúde;
António Fernando dos Santos Simões, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Viseu n.º 2.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando J. Regateiro.*

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 73/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 30 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de âmbito sub-regional, para provimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira médica de clinica geral desta Sub-Região de Saúde, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento aprovado pela Portaria 47/98, de 30 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 335/93, de 29 de Setembro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação dos lugares e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento dos lugares indicados no local respectivo e constantes do mapa anexo, bem como para as vagas que venham a existir dentro do prazo de validade do concurso que é fixado em dois anos.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados pelo Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e as condições de trabalho são as genericamente aplicáveis aos funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Os requisitos gerais constantes dos n.os 57 e 58 do Regulamento;

5.2 — Os requisitos especiais são os constantes do n.º 59.2 do Regulamento, ou seja, possuir o grau de consultor de clínica geral, ter a categoria de assistente graduado de clínica geral há pelo menos três anos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregues pessoalmente na sede deste organismo, sito na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 2.º, 3800 Aveiro, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Grau e categoria profissional e centro de saúde a que pertence;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* que o publicou;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Pedido para ser admitido ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de consultor ou equivalente ou fotocópia do mesmo;
b) Sete exemplares do *curriculum vitae;*
c) Documento actualizado comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e sua qualificação.

6.4 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos previstos no n.º 11 do Regulamento.

6.5 — A não entrega da documentação exigida nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 6.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a não admissão ao concurso.

6.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — Selecção:

7.1 — O método de selecção é o de prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos da secção VI do Regulamento.

7.2 — A lista de classificação final ordenará os candidatos, segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com a secção VII do Regulamento.

8 — Recurso:

8.1 — Do despacho de homologação da lista de classificação final cabe recurso tutelar, com efeitos suspensivos, nos termos do n.º 72 do Regulamento.

8.2 — O recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da divulgação da lista, nos termos do n.º 72 do Regulamento, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, e entregue na sede desta Sub-Região de Saúde, nos termos do n.º 72.1 do Regulamento.

9 — Afixação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na Sub-Região de Saúde de Aveiro,

Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José António Nunes de Sousa, chefe de serviço de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Emília Viegas Nieto Guimarães Correia de Barros, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Espinho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria João Parracho Vidal, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vagos.

Dr.ª Madalena de Sá Ribeiro Cubal, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vale de Cambra.

Dr. Augusto Jorge de Lacerda Neves, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Odete Gomes de Pinho, chefe de serviço de clínica geral, do quadro de pessoal do centro de Saúde de S. João da Madeira.

Dr. Mário Canossa Dias, chefe de serviço de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Mapa de vagas

Locais	Número de vagas
Sede	1
Centro de Saúde de Águeda	1
Centro de Saúde de Albergaria-a-velha	1
Centro de Saúde de Anadia	1
Centro de Saúde de Arouca	1
Centro de Saúde de Aveiro	1
Centro de Saúde de Castelo de Paiva	1
Centro de Saúde de Espinho	1
Centro de Saúde de Estarreja	1
Centro de Saúde da Mealhada	1
Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis	1
Centro de Saúde de Oliveira do Bairro	1
Centro de Saúde de Santa Maria da Feira	4
Centro de Saúde de São João da Madeira	1
Centro de Saúde de Vagos	1
Centro de Saúde de Vale de Cambra	1

19 de Dezembro de 2005. — O Coordenador Sub-Regional, *Humberto Rocha.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 74/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral para assistente/assistente graduado de clínica geral.* — Em cumprimento do disposto no n.º 71 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da directora de serviços de Administração Geral de 19 de Dezembro de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do CPA, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para assistente/assistente graduado de clínica geral a que se reporta o aviso n.º 11 497/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, e que abaixo se publica:

	Valores
1.º José Carlos Alvarenga Coelho Silva	16,235
2.º Elisabete Maria Moreira Cherpe	15,468
3.º Helena Maria Milheiro Leite Pinto	15,260
4.º Camila Manuela Couto Ferreira Dias Pinto	14,944
5.º Clara Araújo Barros Fonseca Maia Nabais	14,731
6.º Sérgio Aires Abreu Gonçalves	14,484
7.º Ana Maria Resende Morais Mateus	14,433
8.º Ana Lúcia Macedo Vaz	14,390
9.º Carlos Manuel Moreira Teixeira	14,382
10.º Sandra Cristina Nunes Trigo	14,278
11.º Maria João Jesus Araújo Ramos Neves Marinho	14,127
12.º Fernando Nuno Reis Silva Carvalho	13,904
13.º Henrique Manuel Neves Teles	13,880
14.º Elsa Cristina Poço Alves	13,788
15.º Maria Fátima Gomes Amorim	13,623
16.º Maria Helena Cabral Almeida Loureiro Magalhães Vilaça	13,507
17.º Maria Graciete Martins Mendes Gomes	13,240
18.º Bárbara Teves Veiga Reis Lemos	12,966
19.º Cláudia Airosa Pereira Santos	12,897
20.º Eduardo Bruno Silvares Ribeiro	12,835
21.º Armanda Maria Silva Neves	12,819
22.º Carlos Manuel Lobão Alves Figueiredo	12,642
23.º Paula Maria Mendes Silva	12,607
24.º Maria Vitória Blanco Gonzalez	12,524
25.º Raquel Ranha Teixeira Dias	12,453
26.º Susana Maria Barge Catarino	12,443
27.º Maria Antonieta Sá Pereira Moniz	12,304
28.º Miguel Orlando Fortunato Silva	12,290
29.º Ana Margarida Clemente Sena Esteves Cardoso	12,128
30.º Filomena Luís Nogueira Silva	12,016
31.º Isabel Maria Soares Oliveira Nogueira Hora	11,998
32.º Sílvia Carla Rosário Ribeiro Sousa	11,883
33.º Maria Conceição Santos Fontes Reimão Almeida	11,770
34.º Jacinta Jorge Prior Domingues Palhau	11,755
35.º Ana Dulce Sousa Castanheira	11,577
36.º Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira	11,525
37.º Maria Alexandra Rocha Moreira	11,435
38.º Luís Miguel Ferreira Carvalho	11,430
39.º Daniela Maria Gonçalves Araújo Pinto	11,389
40.º Maria Margarida Oliveira Gomes Guerner	11,085
41.º Maria Marilita Alegre Batista Dias Miranda Almeida	10,875
42.º Marta Isabel Chicau Rasquinho Gardon Augusto	10,805
43.º Maria del Pilar Diaz Ares	10,753
44.º Adelaide Maria Azevedo Teixeira	10,418
45.º Susana Georgina Ribeiro Abreu Marques Rodrigues Silva	10,415
46.º Aurora Miranda Aguiar	10,400
47.º Sónia Alexandra Viana Baeta Almeida Silva	10,220
48.º Ana Paula Aires Freitas	10,180
49.º Maria Helena Gonçalves Melo	10,009
50.º Antónia Lomba Lomba	9,043
51.º Cecília Ferreira Almeida	7,927
52.º Jaime José Silva Moura	7,505
53.º Lisete Carvalho Pinto Silva Oliva Teles	6,885
54.º Ysolda Suarez Vazquez	6,569
55.º Paulo Nunes Marques Dias	5,460
56.º Rita Cassia Braga Marques	5,220
57.º António Luís Lemos Castelo	4,640
58.º Elsa Maria Machado Nunes Salvador Marques Cunha	4,220
59.º José Fernando Sousa Marques	4,120
60.º Hermitério Moreno Santos Neto	2,310

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* e apresentado nesta Sub-Região de Saúde sita à Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Júri, *José Pedro Portugal Moura Relvas.*

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 264/2006 (2.ª série). — 1 — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 23 037/2005 (2.ª série), de 14 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005, subdelego na directora do Instituto da Qualidade em Saúde, Dr.ª Margarida Madalena Martins França, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, comple-

mentar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

d) Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

e) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

f) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

g) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

h) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

a) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

3 — A directora do Instituto apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório de síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.1 do presente despacho.

4 — A directora do Instituto deve, mensalmente, reportar ao meu Gabinete a aferição da exequibilidade da competência constante da alínea *f*) do n.º 1.1, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pela directora do Instituto no âmbito dos poderes agora subdelegados.

16 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Henrique Moura George.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 75/2006 (2.ª série). — *Concurso n.º 20/2005 — concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1).* — 1 — Torna-se público que por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 23 de Agosto de 2005 e por parecer favorável do secretário-geral do Ministério da Saúde de 3 de Novembro de 2005 se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de sete lugares vagos e mais três que venham a vagar no período de dois anos na categoria de enfermeiro (nível 1), do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

1.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento de sete lugares vagos e mais três que venham a vagar no período de dois anos, esgotando-se, porém, após o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

4 — Conteúdo funcional — as funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — o correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem que está definido pelos artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais:

Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

Possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular e a classificação final será atribuída de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do citado Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Os critérios de selecção a utilizar na avaliação curricular serão afixados em simultâneo com o aviso de abertura.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao término do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 10 deste aviso.

9.2 — Do requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria profissional, estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;

d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;

e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;

g) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias dos mesmos, devidamente autenticadas;

b) Declaração passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) Cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;

d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

11 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas através de aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Constituição do júri:

Presidente — Davide Manuel Pinto Coutinho, enfermeiro-chefe do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Vogais efectivos:

1.º Ana Paula Marques dos Santos, enfermeira-chefe do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
2.º Maria Emília Morais Valente, enfermeira-chefe do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

1.º Maria da Anunciação Figueiredo Cruz, enfermeira especialista do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
2.º Rosa Maria Monteiro, enfermeira especialista do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

15 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 76/2006 (2.ª série). — Para conhecimento e conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para enfermeiros nível I, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005:

Candidatos admitidos:

Carla Alexandra Gomes Alves.
Daniela Maria Gomes Rodrigues.
Élia Cristina Pereira Jorge.
Elisabete Barbosa da Fonseca.
Elsa Vitória Romão dos Reis Fernandes.
Fátima Cristina Vieira Pinto de Andrade.
Helena Sofia Gonçalves Moura.
Hugo Sérgio Alves Gomes.
Joana Cristina de Oliveira Mendes.
Márcia Andreia Fontes Couto da Conceição.
Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira.
Maria de Fátima da Cunha Pereira.
Maria do Sameiro Fonseca Santana Barros Freire.
Maria Inês Ribeiro da Fonseca.
Maria José Vilaça da Silva.
Mário Jorge Teixeira da Silva.
Marta Luís Pimentel e Silva.
Micaela Andreia Soares Pinto Moreira.
Mirian Lourdes Domingues Rodrigues.
Paula Cristina Moura Ferraz.
Paula Cristina Pereira de Sousa.
Raquel Susana da Silva Nogueira.
Rejane Manuela Carvalho do Rio Oliveira Teixeira.
Rosa Maria Assunção Salgado Nunes.
Sara Alexandra Teixeira de Magalhães.
Sónia Patrícia Moreira Rodrigues.
Susana Cristina Santos Matos.
Susana Margarida Vieira Pinto Ribeiro.
Vanessa Sofia Ferraz Moreira.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Rodrigues Pereira — incumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (vínculo à função pública).
Carla Amorim Pinho — incumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (vínculo à função pública).
Fátima Maria Geraldes da Encarnação — incumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (vínculo à função pública).
Isabel Maria Gomes Ferreira — incumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (vínculo à função pública).
Patrícia Rodrigues Malhão — incumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (habilitações literárias).
Susana Patrícia Feiteira Oliveira — incumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 8.2 do aviso de abertura (vínculo à função pública).

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 77/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5355, de 2 de Dezembro de 2005, da Comissão de Avaliação de Postos Farmacêuticos Móveis, relativa ao pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Malarranha, freguesia de Pavia, concelho de Mora, distrito de Évora, considerando que:

Foi publicado aviso no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, possibilitando que as restantes farmácias do concelho formulassem idêntico pedido [n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado em anexo ao despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 4 de Fevereiro];
Não houve qualquer outra candidatura à pretendida instalação;
Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à instalação:

Deliberou em sessão do conselho de administração de 7 de Dezembro de 2005 (acta n.º 70/CA/2005) deferir o pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel no Loteamento Municipal de Malarranha, lote C3, localidade de Malarranha, freguesia de Pavia, concelho de Mora, distrito de Évora, solicitado pela Farmácia Central, sita no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 1, freguesia de Pavia, concelho de Mora, distrito de Évora, nos termos dos n.os 5, 11 e 12 do despacho n.º 22 618/2002, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 2244/2003.

16 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe.*

Deliberação n.º 31/2006. — A firma A. Menarini Portugal — Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Diffumal 24, Comprimido de Libertação Prolongada a 350 mg, concedida em 22 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9773945 e 9773952;
Diffumal 24, Comprimido de Libertação Prolongada a 200 mg, concedida em 22 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9773937 e 9773929;
Diffumal 24, Comprimido de Libertação Prolongada a 100 mg, concedida em 22 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9773903 e 9773911;
Baclise 600, Comprimido a 500 mg+100 mg, concedida em 6 de Fevereiro de 1981, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9522615;
Baclise 1000, Comprimido a 820 mg+180 mg, concedida em 13 de Agosto de 1986, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9650713;
Predopa, Comprimido Revestido a 500 mg, concedida em 25 de Março de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9090274 e 4657797;
Predopa, Comprimido Revestido a 250 mg, concedida em 7 de Agosto de 1963, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9090258 e 4657698;
Eritina, Cápsula a 250 mg, concedida em 23 de Dezembro de 1966, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9383760;
Eritina, Cápsula a 500 mg, concedida em 18 de Dezembro de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.os 9383786, 4558995 e 4559092;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 28 de Outubro e de 11 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 265/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005:

Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
1.º — 01:	
Carla Cristina Teixeira Pinto	15,5

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:	
Sandra Maria Soares de Resende	13,5
Paulo Duarte da Conceição Melo	14

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:	
Patrícia Adelaide Trindade Fernandes Monteiro Fonseca	14
Natália Maria Gonçalves da Silva	14
4.º A — 15:	
Ana Maria Melo Paulos	15

Escola Superior de Educação de Bragança

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:	
Sandra Isabel Oliveira da Silva	14,5

Escola Superior de Educação de Faro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:	
Raul António Lopes da Conceição Duarte	15
39 — Informática:	
Luís António Baptista Viegas	15

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º B — 16:	
Maria do Rosário Ramos Valente Serra Constantino	16
39 — Informática:	
José Eduardo Pires	13
Jorge Paulo Rodrigues Fernandes	12,5
Lara Cristina Cerqueira Mendes Campos	14
Paula Sofia Cordeiro Gouveia	14,5
Susana Sofia Cordeiro Gouveia	15
Pedro Alexandre Henriques Gracia	14

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

40 — Música:	
Hélio Filipe Coutinho Marques	15

24 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Despacho n.º 266/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005:

Universidade Técnica de Lisboa

Faculdade de Motricidade Humana

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
38 — Educação Física:	
Paula Margarida Saiote Furtado Mateus	16,5

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
4.º-A — 15:	
Paulo José Sobreira Rosa Pereira	16

Escola Superior de Educação de Leiria

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
39 — Informática:	
Manuel António Rodrigues dos Santos	14,8

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
1.º — 01:	
Cláudia Susana Blanco Pimentel	14,8
4.º — 04:	
Lia da Silva Taulois Bento	13

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
40 — Música:	
Isabel Maria Quintas Ferreira da Conceição Ventura	16

Escola Superior de Educação de Viseu

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
1.º — 11:	
Luís Miguel Nunes Ferreira	14,8

12 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Despacho n.º 267/2006 (2.ª série). — Foi concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do artigo 110.º do estatuto da carreira docente, Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de Abril, aos seguintes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário:

Nome	Quadro	Grupo	Escola	DRE
Adília Cristina Ferreira Castro Martins Carvalho	QE	24	Escola Secundária Ferreira de Castro	Norte.
Ana Carolina Leonardo Coimbra de Sousa	QE	15	Escola EB 2,3 D. Dinis	Algarve.
Ana Cristina Cardoso Costa Gomes	QE	23	Escola EB 2,3 Pintor Almada Negreiros.	Lisboa.
Ana Cristina Coutinho Oliveira e Sousa	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB de Júlio Dinis.	Centro.
Ana Maria Cardoso Pires Correia	QE	24	Escola Secundária de D. Dinis	Lisboa.
António Bárbolo Alves	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Caldas das Taipas.	Norte.
António José Ferreira Mendes Dias	QE	06	Agrupamento Vertical de Lamego	Norte.
António José Rodrigues Leal	QZP	20	Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira.	Norte.
António Manuel Correia de Jesus Lopes	QE	24	Escola EB 2,3/S José Gomes Ferreira	Alentejo.
Carla Filipa Melo Silva Antunes	QE	15	Agrupamento de Escolas de Mértola	Alentejo.
Carla Luísa Correia Martins Figueiredo	QZP	15	Escola Secundária Santo António	Lisboa.
Carlos Henrique Catalão Alves	QE	23	Escola Secundária da Baixa da Banheira.	Lisboa.
Cláudia Sofia Ferreira Correia Minderico Ribeiro	QE	38	Escola Secundária Prof. Herculano de Carvalho.	Lisboa.
Fernando Manuel de Carvalho de Almeida e Costa	QE	24	Escola Secundária de Alcácer do Sal	Alentejo.
Helena Margarida Agarez Medeiros	QE	22	Escola Secundária de Josefa de Óbidos.	Lisboa.
Helena Maria Gonçalves Correia	QE	15	Escola EB 2,3 de Manhente	Norte.
Isabel Assunção de Carvalho Pato e Silva	QE	25	Escola EB 2,3 Dr. António Colaço, Castro Verde.	Alentejo.
Isabel Maria Salema dos Santos Morgado	QE	24	Escola Secundária D. Luísa de Gusmão.	Lisboa.
José Manuel Amador Bértolo	QE	25	Escola EB 2,3 Pintor Almada Negreiros.	Lisboa.
Maria de Jesus da Silva Rodrigues Mota	QZP	01	Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina.	Norte.
Maria Elvira Callapez	QE	15	Escola Secundária Gil Vicente	Lisboa.
Maria Ivete Pinto de Azevedo	QE	11	Escola Secundária de Rio Tinto	Norte.
Maria Margarida Abreu de Figueiredo Medeiros	QE	24	Escola Secundária Passos Manuel	Lisboa.
Martine Esther Edwige Desmyttère Alcobia	QE	21	Agrupamento Vertical de Ferreiras	Algarve.
Miguel Ângelo Maciel Rodrigues Carrasqueira	QE	22	Escola EB 2,3 Dr. Correia Mateus	Centro.
Pedro Miguel Rodrigues Panarra	QZP	24	Escola Secundária da Moita, Alto de São Sebastião.	Lisboa.
Ricardo Silvestre	QE	38	Escola EB 2/3 de Coja, Arganil	Centro.
Sónia Cristina Nunes Alves	QZP	25	Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques	Norte.
Sónia Marisa Andrade Lopes da Cunha	QZP	15	Escola Secundária de Caldas de Vizela.	Norte.
Teresa Salomé Alves da Mota	QE	26	Escola Secundária de Amares	Norte.

20 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Despacho n.º 268/2006 (2.ª série). — Foi concedida a equiparação a bolseiro para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente, Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e dos artigos 18.º e 20.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de Abril, aos seguintes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário:

Nome	Quadro	Grupo	Escola	Direcção Regional de Educação
Filipa Maria da Luz Cunha Amendoeira	QE	20	Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho.	Lisboa.
Henrique de Almeida Chaves	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB D. Filipa de Lencastre.	Lisboa.
José Manuel Mata Justo	QE	26	Escola Secundária Poeta Joaquim Serra.	Lisboa.
Manuel António Carvalho Gomes	QE	26	Escola Secundária Marquês de Pombal.	Lisboa.
Maria Celeste da Silva Bernardo	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Padre António Vieira.	Lisboa.
Maria Gabriela de Sousa Silva	QE	21	Escola Secundária D. Pedro V	Lisboa.
Maria João Lopes Moreira Sousa Dias Marques Pereira	QZP	1CEB	Escola EB 2, 3 Delfim Santos	Lisboa.

20 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Despacho n.º 269/2006 (2.ª série). — Faz se público que foi concedida a equiparação a bolseiro para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente, Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do artigo 18.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de Abril, aos seguintes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário:

Nome	Quadro	Grupo	Escola	DRE
Adalberto Faria Ribeiro	QE	21	Escola EB 2, 3 de Argoncilhe	Norte.
Alberto de Jesus Almeida	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas de Resende	Norte.
Alcino José Cardoso Pedrosa	QE	23	Escola Secundária D. João V	Lisboa.
Aldina Maria da Silva Matos Silveira Lobo	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB Gama Barros	Lisboa.
Alexandra Maria Paiva Castro Nunes	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB Buzio	Norte.
Alexandre Manuel Gomes da Conceição Dias Pinto.	QE	20	Escola Secundária/3.º CEB da Azambuja	Lisboa.
Américo José Bessa Dias	QE	03	Escola EB 2,3 Dr. Leonardo Coimbra Filho	Norte.
Ana Bela Almeida do Rosário Godinho	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina.	Lisboa.
Ana Bela de Morais Monteiro Torres Afonso	QE	21	Escola Secundária de Santa Maria Maior	Norte.
Ana Borges Henriques	QZP	22	Escola Secundária/3.º CEB de Montejunto	Lisboa.
Ana Luísa Fernandes José Gonçalves	QZP	04	Escola EB 2,3 de Ferreiras	Algarve.
Ana Luísa Figueiredo Lavrador da Silva	QE	25	Escola Secundária/3.º CEB Gil Vicente	Lisboa.
Ana Margarida Lázaro Carlos Chora	QE	20	Escola Secundária D. Manuel Martins	Lisboa.
Ana Maria Alves Ribeiro	QE	19	Escola Secundária José Saramago	Lisboa.
Ana Maria Ferreira Guimas de Almeida	QE	15	Escola Secundária/3.º CEB D. João II	Lisboa.
Ana Paula da Rocha Alves Frota	QE	26	Escola Secundária/3.º CEB Lumiar	Lisboa.
Ana Paula Martins Goulart	QE	01	Escola EB 2, 3 Santa Iria de Azoia	Lisboa.
Ana Sofia Gomes Silva Franco Gabriel	QE	26	Escola Secundária/3.º CEB D. Inês de Castro	Lisboa.
Anabela de Sousa Pinho	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Vale de Cambra	Norte.
Ângela Maria Cardoso Rodrigues Bonifácio Vítor.	QE	21	Escola EB 2,3 Alfornelos	Lisboa.
Antonino dos Santos Neves	QE	17	Escola Secundária Avelar Brotero	Centro.
António Eduardo Veyrier Valério Maduro	QE	23	Escola Secundária D. Inês de Castro	Lisboa.
António José Alves	QE	07	Escola EB 2,3 Paranhos	Norte.
António Manuel Vilarinho Mourato	QE	17	Escola Secundária da Maia	Norte.
António Nuno dos Santos Carlos	QE	20	Agrupamento Vertical de Escolas de Pedro Jacques de Magalhães.	Lisboa.
Aquiles Manuel Crespo Boiça	QE	15	Escola EB 2,3/S de Penalva do Castelo	Centro.
Argentina Isabel Salgado de Freitas	QE	1CEB	Escola EB1 Marmoiral Madalena	Norte.
Armando Manuel Gomes Palavras	QE	17	Escola Secundária/3.º CEB Carcavelos	Lisboa.
Armando Paulo Carvalho Borlido	QZP	23	Escola EB 2,3 Correlhã	Norte.
Benjamim Pereira Moreira	QE	21	Escola Secundária Santa Maria Maior	Norte.
Benvinda Maria da Silva Caldeira Lavrador	QE	20	Escola Secundária/3.º CEB de Gouveia	Centro.
Carla Isabel Louro Gonçalves	QE	20	Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho	Lisboa.
Carla Maria Gonçalves Marques	QE	39	Escola Secundária Fernão de Magalhães	Norte.
Carla Maria Lopes Ferreira	QE	21	Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.	Centro.
Carla Sandra de Almeida Vaz Rodrigues	QZP	38	Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso.	Norte.
Carlos Alberto Marinho Pereira da Rocha	QE	17	Escola Secundária/3.º CEB de Clara de Resende.	Norte.
Carlos Alberto Novais de Matos	QE	07	Agrupamento Vertical de Pedrouços	Norte.
Carlos Alberto Queimado e Oliveira	QE	02	Agrupamento n.º 2 de Évora	Alentejo.
Carlos Ferreira Barrigas	QE	09	Agrupamento de Escolas de São Vicente	Lisboa.
Carlos Manuel Alves Machado	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Caldas de Taipas	Norte.
Carlos Manuel Fernandes Vaz	QE	04	Agrupamento de Escolas de Eiriz	Norte.
Carlos Manuel Ferrão Marques	QE	25	Escola Secundária/3.º CEB Eça de Queirós	Lisboa.
Carlos Manuel Ferreira Caetano	QE	01	Escola EB 2,3 Roque Gameiro	Lisboa.
Carlos Manuel Ferreira da Silva	QE	07	Escola EB 2,3 de Manuel da Maia	Lisboa.
Carlos Manuel Francisco	QE	09	Escola EB 2,3 de Aguada de Cima	Centro.
Carlos Manuel Teixeira Nogueira	QE	20	Escola Secundária/3.º CEB de Baltar	Norte.
Carlos Mário Fernandes Mateus	QZP	24	Escola Secundária D. Manuel Martins	Lisboa.
Carlos Miguel de Jesus Manique da Silva	QZP	1CEB	Escola EB 2,3 António Bento Franco	Lisboa.
Catarina Isabel Neiva Marques	QZP	1CEB	Agrupamento de Escolas de Midões	Centro.
Célia da Silva Noronha Rodrigues Correia Galante.	QE	21	Escola Secundária Pluricurricular Professor Herculano de Carvalho.	Lisboa.
Célita Maria Pereira Leitão	QE	03	Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar	Norte.
Cláudia Maria Firmino Fernandes Serrano	QE	15	Agrupamento de Escolas de Estremoz	Alentejo.
Cristina Margarida Ferreira Bacalhau Monteiro Rodrigues.	QZP	Ed.	Agrupamento de Escolas Finisterra, Febres	Centro.
Dalila Maria Estrela Vale Ventura de Sousa	QE	06	Agrupamento Vertical de Escolas D. António Ferreira Gomes, Bela e Sampaio.	Norte.
David Augusto Figueiredo Luna de Carvalho	QE	01	Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro	Lisboa.
Dina Maria Vicente Ricardo Elvas Morais	QE	1CEB	Escola EB 2,3 do Bairro Padre Cruz	Lisboa.
Dora Luísa de Carvalho Cordeiro da Ponte	QE	17	Escola Secundária/3.º CEB José Afonso	Lisboa.
Dulce Maria das Neves Subtil Rocha	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas de Camarate	Lisboa.
Dulcínea Maria Gonçalves Gil	QE	01	Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner Andresen.	Lisboa.
Edite Maria Penha Franco Fiúza	QE	16	Escola Secundária Fonseca Benevides	Lisboa.
Eduardo Jorge Miranda Frutuoso	QZP	23	Escola Secundária/3.º CEB Henriques Nogueira.	Lisboa.
Eduardo Manuel Salavisa Blanc de Sousa	QE	17	Escola Secundária de Pedro Nunes	Lisboa.

Nome	Quadro	Grupo	Escola	DRE
Elisa Mendes Maria F. Ferreira Mendonça	QE	38	Escola Secundária/3.º CEB do Padre António Vieira.	Lisboa.
Elisabete Maria Brás Carvalho Ferreira	QE	05	Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins/Alcobaça.	Lisboa.
Elisabete Marques Jesus Sousa	QE	22	Escola Secundária de Alvide	Lisboa.
Elsa Cristina Pereira Lemos Pinto de Carvalho	QE	04	Agrupamento de Escolas do Cadaval	Lisboa.
Emília Rosa da Costa Lemos Couto Soares	QE	20	Agrupamento Vertical de Escolas de Matosinhos.	Norte.
Ernesto José Ferreira de Carvalho	QZP	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio.	Norte.
Eva Maria Carvalho Caldeira Turner	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB do Padre António Vieira.	Lisboa.
Fátima Fernandes da Silva	QE	21	Escola EB 2,3 de Manuel da Maia	Lisboa.
Fédora Maria Gervásio da Fonseca	QE	15	Escola Secundária de São João do Estoril	Lisboa.
Fernanda Luísa da Silva Feneja	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB Poeta Al Berto ...	Alentejo.
Fernanda Maria Martins Fernandes Alves Pereira.	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga	Centro.
Filipe Alves Machado	QE	21	Escola Secundária Tomaz de Figueiredo	Norte.
Filomena de Lurdes Tomé do Rosário Pereira Serralha.	QZP	1CEB	Agrupamento de Escolas Luís de Camões	Lisboa.
Francisca Mariana Romão Carro de Carvalho ...	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas do EB e JI do Concelho de Castro Verde.	Alentejo.
Francisco José Amaral Chorão	QE	24	Escola Secundária de Pedro Alexandrino	Lisboa.
Gabriela Alexandra de Oliveira Machado	QZP	1CEB	Agrupamento Vertical de Valadares	Norte.
Graziela Maria Lopes de Brito Saraiva Barreto	QZP	Ed.	Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo	Lisboa.
Helena Cristina da Costa Guimarães	QE	21	Agrupamento Vertical de Escolas Professor João de Meira.	Norte.
Helena Isabel Marques Botelho	QZP	22	Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda	Centro.
Helena Maria Briosa e Mota	QE	03	Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar ...	Lisboa.
Helena Maria Guerreiro Pires Barracosa	QE	26	Escola Secundária João de Deus	Algarve.
Humberto Filipe da Silva Ricardo	QE	38	Escola EB 2,3 de Fernando Pessoa	Lisboa.
Idalina Ferreira Martins Pereira Guerreiro Jorge	QE	03	Escola EB 2,3 Conde de Oeiras	Lisboa.
Isabel Maria de Bastos Peixoto Correia	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Vila Verde	Norte.
Isabel Maria Fernandes Figueiredo de Almeida	QZP	Ed.	Escola EB1 Forte da Casa	Centro.
Isabel Maria Madureira Alves Pedrosa Franco	QZP	23	Escola Secundária de Vale de Cambra	Norte.
João Alberto Alves Sousa Henriques	QE	06	Agrupamento de Escolas de D. Dinis	Lisboa.
João Amândio da Silva Reis Ribeiro	QE	21	Escola Secundária de Palmela	Lisboa.
João Carlos de Mira Aniceto Ramalho Claro ...	QE	26	Escola Secundária André de Gouveia	Alentejo.
João Carlos Guerreiro Alves	QE	22	Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes ...	Algarve.
Joaquim José Carvalhão Teixeira Santos	QE	23	Escola Secundária da Mealhada	Centro.
Joaquim José Marques Ramos Pinto	QZP	1CEB	Agrupamento de Escolas de Estarreja	Norte.
Jorge Gonçalves Guimarães	QZP	01	Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa.	Norte.
Jorge Ilídio Faria Martins	QE	13	Escola Secundária Infante D. Henrique	Norte.
José Carlos Martins Fernandes	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas de Vila Caiz	Norte.
José Fernando Machado de Oliveira	QE	15	Escola Secundária de Cascais	Lisboa.
José Francisco de Aguiar Serafim	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas de Moura ...	Alentejo.
José Guilherme Ribeiro Pinto de Abreu	QE	23	Escola Secundária/3.º CEB D. Dinis	Norte.
José Luís Gomes dos Santos Ribeiro	QE	25	Escola Secundária/3.º CEB Dr. Joaquim de Carvalho.	Centro.
José Manuel Cravo Pombeiro Filipe	QE	26	Agrupamento de Escolas D. Carlos I	Lisboa.
José Manuel de Lemos Diogo	QE	25	Escola Secundária/3.º CEB de Amora	Lisboa.
José Manuel Tarelho Soares	QE	23	Escola Secundária/3.º CEB Dr.ª Maria Cândida	Centro.
José Tomás Féria Gonçalves de Almeida	QE	17	Escola Secundária/3.º CEB Ibn Mucana	Lisboa.
Judite Maria Nunes Esteves	QE	23	Escola EB 2,3 Cardoso Lopes	Lisboa.
Julieta Domingues Afonso	QZP	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião.	Norte.
Leonel António Ferreira Braz Rodrigues	QE	09	Agrupamento de Escolas de Pardilhó	Norte.
Leonor Areal e Silva Calvet da Costa	QE	20	Escola Secundária de Passos Manuel	Lisboa.
Leopoldo Tejada Mesquita Nunes	QE	19	Escola Secundária/3.º CEB do Fundão	Centro.
Lígia Cláudia Gonçalves Monteiro	QZP	Ed.	Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros	Norte.
Lígia Paula Santa Maria Penim Marques	QE	25	Escola Secundária Lima de Freitas	Lisboa.
Lúcia Maria Jacinto Dias	QZP	26	Escola Secundária de Albufeira	Algarve.
Lucinda Andrade Elias Correia Pito Simões	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas do EB e JI do Concelho de Castro Verde.	Alentejo.
Luís Filipe Pereira Tavares Simas	QE	22	Escola Secundária Passos Manuel	Lisboa.
Luís Manuel Marques Martins	QE	24	Escola Secundária de Mem Martins	Lisboa.
Luís Martins Fernandes	QE	21	Escola Secundária Infante D. Pedro	Lisboa.
Luís Miguel Aires Marques	QE	26	Escola Secundária/3.º CEB de António Gedeão	Lisboa.
Luís Miguel Catita Maurício da Costa	QE	38	Escola Secundária Santo António	Lisboa.
Luísa Margarida de Mendonça Freire Nogueira	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Madeira Torres	Lisboa.
Luísa Natália da Costa Veloso Moreira Ferraz	QE	15	Agrupamento de Escolas do Território de Calendário.	Norte.
Lurdes Fernandes Nicolau	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas Augusto Moreno ...	Norte.
Mafalda Maria Carvalho Sampaio Ferrari de Almeida.	QE	03	Agrupamento de Escolas de Abraveses	Centro.
Manuel Correia Caetano Nora	QE	25	Agrupamento Vertical de São Pedro do Mar ...	Algarve.
Manuel Fernando Carvalho Pedras	QE	21	Escola Secundária de Alcaides Faria	Norte.
Manuel Luís Costa	QE	20	Escola Secundária Padre Alberto Neto	Lisboa.

Nome	Quadro	Grupo	Escola	DRE
Margarida Alexandrina Branquinho Osório Saraiva Neves.	QE	15	Escola Secundária Fonseca Benevides	Lisboa.
Margarida Maria Amaro Teixeira Rodrigues	QE	04	Escola EB 2,3 de Bocage	Lisboa.
Margarida Maria Pais Fonseca	QE	11	Escola Secundária de Pombal	Centro.
Maria Adélia Gonçalves Martins de Abrunhosa	QE	06	Escola EB 2,3 Marquesa de Alorna	Lisboa.
Maria Alexandra Castanheira Rufino Marques	QZP	Ed.	Escola EB 2,3 de Manuel da Maia	Lisboa.
Maria Alice Correia Cardoso	QE	17	Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa.	Norte.
Maria Alice Correia Fortes Alcobia Gomes	QZP	1CEB	Agrupamento de Escolas de Santa Iria	Lisboa.
Maria Amália Martins Rebolo Marques	QE	09	Escola EBI da Quinta do Conde	Lisboa.
Maria Amélia Alves Fonseca Dias Martins	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	Norte.
Maria Amélia de Lencastre Valente Correia	QE	24	Escola Secundária Garcia de Orta	Norte.
Maria Anabela Vieira Barros de Morais	QZP	01	Agrupamento Vertical do Território Educativo de Coura.	Norte.
Maria Antónia Correia Abreu Coutada	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas Gonçalo Pereira	Norte.
Maria Assunção Cardoso de Sousa Marujo	QZP	06	Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão	Norte.
Maria Cecília Pereira dos Santos	QE	21	Escola Secundária de Gondomar	Norte.
Maria Clara Antunes de Carvalho Rodrigues	QZP	Ed.	Agrupamento de Escolas do Ave	Norte.
Maria Clara Magalhães Marta	QE	22	Escola EB 2,3 D. Jorge de Lencastre	Alentejo.
Maria Cristina Rodrigues Lourenço	QE	04	Agrupamento de Escolas de Marzovelos	Centro.
Maria Cristina Saraiva Madeira	QZP	25	Agrupamento Vertical de Escolas EJI do Concelho da Chamusca.	Lisboa.
Maria da Conceição Alves Campos	QE	19	Escola Secundária Carolina Michaëlis	Norte.
Maria da Conceição Baptista Marques Pereira	QE	20	Escola Secundária de Linda-a-Velha	Lisboa.
Maria da Conceição Batista Silvestre Garcia dos Santos.	QE	26	Escola Secundária de D. Luísa de Gusmão	Lisboa.
Maria da Conceição Carvalho Maltez	QE	21	Agrupamento Vertical de Escolas de Sernancelhe.	Norte.
Maria da Conceição dos Santos Nicolau Esteves Cameirão.	QE	15	Escola Secundária da Moita	Lisboa.
Maria da Conceição Fernandes Ramos	QE	17	Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho.	Lisboa.
Maria da Conceição Gomes Ferreira Fonseca	QZP	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi	Lisboa.
Maria da Conceição Santos Vilela	QE	15	Escola Secundária da Ramada	Lisboa.
Maria da Glória Carriço de Santana Paula	QE	23	Escola EB 2,3 de Lagos	Algarve.
Maria da Glória Silva Simões Calado Brito	QE	21	Escola Secundária Anselmo de Andrade	Lisboa.
Maria da Piedade Pereira Gomes	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas da Branca	Centro.
Maria da Purificação Moura Silvano	QZP	22	Escola Secundária/3.º CEB Abade de Baçal	Norte.
Maria de Fátima da Câmara Ribeiro de Medeiros	QE	20	Escola EB 2,3 Engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa.	Alentejo.
Maria de Fátima da Silva Abraços	QE	23	Escola Secundária/3.º CEB D. João de Castro	Lisboa.
Maria de Fátima Lemos de Oliveira e Sousa	QE	15	Escola Secundária/3.º CEB Augusto Gomes	Norte.
Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador Marques.	QE	23	Escola EB 2,3 Mestre Domingos Saraiva	Lisboa.
Maria de Fátima Rodrigues	QE	Ed.	Escola EB 2,3 de Celeirós	Norte.
Maria de Lurdes de Jesus Lima	QE	11	Escola S/3.º CEB Condes de Resende	Norte.
Maria de Lurdes Santos Gonçalves	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB Dr.ª Maria Cândida	Centro.
Maria do Carmo Correia de Oliveira	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB do Padre António Vieira.	Lisboa.
Maria do Céu Anjos Simões Hall Castelo Branco	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas de Anadia	Centro.
Maria Elisabeth Soares Pereira	QE	22	Agrupamento de Escolas de Alcabideche	Lisboa.
Maria Emanuel Melo de Almeida	QE	26	Agrupamento de Escolas D. Francisco Manuel de Melo.	Lisboa.
Maria Eugénia Bandeira de Carvalho Branco	QE	24	Escola Secundária D. Maria II	Norte.
Maria Fernanda Ferreira da Cunha Peixoto	QE	20	Escola Secundária Santamaria	Lisboa.
Maria Gabriela Morais de Castro Fernandes Velasquez.	QE	1CEB	Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira	Norte.
Maria Helena Ferreira da Silva Oliveira	QZP	1CEB	Escola EB 2,3 Delfim Santos	Lisboa.
Maria Helena Ferreira Marques	QE	Ed.	Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Zurara.	Centro.
Maria Inês Pereira dos Santos	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Almeida Garrett	Lisboa.
Maria Isabel Aguillar Macedo	QE	24	Escola Secundária Anselmo de Andrade	Lisboa.
Maria Isabel Carriço da Silva	QE	03	Agrupamento de Escolas de Guilherme Stephens/Marinha Grande.	Lisboa.
Maria Isabel da Costa Dias	QE	21	Escola Secundária D. Pedro de Alcobaça	Lisboa.
Maria Isabel dos Santos Simões	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo	Lisboa.
Maria Jacinta Apolinário Ferreira de Almeida Paiva.	QE	26	Escola Secundária/3.º CEB de Carregal do Sal	Centro.
Maria João da Costa Pereira	QE	03	Agrupamento de Escolas de Apelação	Lisboa.
Maria João Durães de Albuquerque	QE	01	Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Portela	Lisboa.
Maria João Raminhos Duarte	QE	01	Escola EB 2,3 Engenheiro Nuno Mergulhão	Algarve.
Maria João Sampaio de Carvalho Borges Lobo do Amaral.	QE	22	Escola Secundária/3.º CEB de Latino Coelho	Norte.
Maria José Lago dos Remédios	QE	24	Escola Secundária D. Filipa de Lencastre	Lisboa.
Maria José Miranda Nazaré Loureiro	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Anadia	Centro.
Maria Júlia Braz de Jesus Araújo	QZP	1CEB	Agrupamento de Vidago	Norte.
Maria Leonor Leal Palma Romano Colaço	QE	17	Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes.	Lisboa.
Maria Libânia Ventura Nazareth	QE	21	Escola Secundária de Loulé	Algarve.

Nome	Quadro	Grupo	Escola	DRE
Maria Luísa Alves Fernandes Falcão Araújo	QE	Ed.	Agrupamento de Manhente	Norte.
Maria Madalena Martins da Cruz	QE	26	Escola Secundária Poeta Joaquim Serra	Lisboa.
Maria Manuel da Fonseca Chitas	QE	21	Escola Secundária de José Afonso	Lisboa.
Maria Manuela Antunes de Oliveira Richter	QZP	01	Escola EB 2,3 D. António da Costa	Lisboa.
Maria Manuela da Cruz Carvalho	QE	23	Escola Secundária/3.º CEB do Padre António Vieira.	Lisboa.
Maria Manuela de Abreu Ferreira Simões	QE	11	Escola Secundária de Canelas	Norte.
Maria Manuela de Jesus Faustino Prata	QE	1CEB	Escola EB 1 de Alpedriz	Lisboa.
Maria Manuela dos Santos Oliveira Martins	QE	03	Agrupamento Vertical de Escolas de Perafita	Norte.
Maria Manuela Gomes Paiva	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Madeira Torres	Lisboa.
Maria Manuela Lemos e Castro Cardoso	QE	19	Escola Secundária/3.º CEB Dr. Mário Sacramento.	Centro.
Maria Manuela Pereira Figueiredo Rodrigues	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira.	Lisboa.
Maria Manuela Santos Soares	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva.	Lisboa.
Maria Margarida da Silva	QE	26	Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro	Lisboa.
Maria Natália Fontoura Rosmaninho	QE	08	Escola EB 2,3 Sofia de Mello Breyner	Norte.
Maria Neves Leal Gonçalves	QE	21	Escola Secundária de Cacilhas-Tejo	Lisboa.
Maria Olímpia Almeida de Paiva	QE	26	Escola Secundária Alexandre Herculano	Norte.
Maria Ortelinda Barros Gonçalves	QE	25	Escola Secundária/3.º CEB do Cerco	Norte.
Maria Paula Ferreira de Seixas Antão da Cunha Lamas.	QE	21	Agrupamento de Escolas de Eugénio dos Santos.	Lisboa.
Maria Rita Pereira Rebelo Cardoso	QZP	Ed.	Agrupamento de Escolas Duarte Lopes	Lisboa.
Maria Rui de Vilar Correia	QE	26	Escola Secundária da Boa Nova	Norte.
Maria Teresa Avelino Pires Cordeiro Neves	QE	01	Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras.	Lisboa.
Maria Teresa Joaquim Lopes da Silva	QE	23	Agrupamento de Escolas Duarte Lopes	Lisboa.
Maria Teresa Monteiro Soares	QE	15	Escola Secundária Miguel Torga	Lisboa.
Maria Teresa Mourato Jorge das Neves	QE	19	Escola Secundária de Matias Aires	Lisboa.
Maria Teresa Valente Pinto	QE	23	Escola Secundária Prof. Reynaldo dos Santos	Lisboa.
Maria Van Zeller de Azeredo	QE	40	Agrupamento Vertical de São Lourenço	Norte.
Marília Elisabete Tavares Ferreira Silva	QE	16	Escola Secundária Abel Salazar	Norte.
Marinela da Cruz Rosa Soares	QE	36	Escola Profissional Agrícola D. Dinis	Lisboa.
Mário José de Jesus Duarte Silva	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas Lapiás	Lisboa.
Miguel Duarte da Cunha Gonçalves de Sá	QE	17	Escola EB 2,3 de Medas	Norte.
Norberto José Farelo Valério	QZP	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa.	Norte.
Olga Maria Amaro Correia	QE	20	Escola Secundária/3.º CEB de Montejunto	Lisboa.
Olívia da Conceição Andrade de Carvalho	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante	Norte.
Patrícia Filomena Martins Raposo	QE	15	Escola EB 2,3 João da Rosa Horta do Espanha	Algarve.
Paula Cristina Félix Pereira de Carvalho Mestre	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro Padre Alberto Neto.	Lisboa.
Paula Cristina Neves Fiadeiro	QZP	21	Escola Secundária Serafim Leite	Norte.
Paula Maria Monteiro Nascimento	QZP	1CEB	Agrupamento de Escolas do Ave	Norte.
Paulo Jorge Alves Guinote	QZP	01	Agrupamento Vertical de Escolas Padre Abílio Mendes.	Lisboa.
Paulo Jorge Pedrosa Santos Gomes	QE	20	Agrupamento de Escolas de Pampilhosa	Centro.
Pedro Manuel da Silva Elias de Oliveira	QE	25	Escola Secundária de Pedro Nunes	Lisboa.
Pedro Manuel Domingues Ferreira da Maia	QE	09	Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré	Centro.
Pedro Ramos Santos Brandão	QZP	23	Escola EBI Marinhas do Sal	Lisboa.
Raquel Pereira Henriques	QE	23	Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo	Lisboa.
Rita Adriana de Barros Alves Sousa	QZP	04	Agrupamento de Escolas Abel Varzim	Norte.
Rogério de Oliveira Pinto	QE	21	Escola Secundária/3.º CEB de Esmoriz	Centro.
Rosa Maria Marques de Freitas Roriz de Castro	QE	1CEB	Agrupamento Vertical de São Martinho	Norte.
Rosalina Maria Caeiro Tique	QE	21	Escola Secundária Artística António Arroio	Lisboa.
Rui Miguel Azevedo Marques	QZP	1CEB	Escola EB 2 do Montijo	Lisboa.
Rute Maria Correia Paulino	QE	Ed.	Agrupamento Vertical de Escolas do Pico de Regalados.	Norte.
Sara Cristina Amaral Oliveira	QZP	1CEB	Escola EB1 n.º 1 e JI de Massamá	Lisboa.
Sara Maria Canelhas Azevedo de Sousa	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo.	Norte.
Sara Maria Durães Gartner Velasco	QE	17	Escola Secundária Infante D. Pedro	Lisboa.
Sofia Margarida de Paiva Domingues Torrão Venceslau.	QE	20	Agrupamento de Escolas António Augusto Louro.	Lisboa.
Sónia Cristina Fragoso Simões	QE	1CEB	Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas.	Lisboa.
Sónia Maria Hessel	QZP	22	Agrupamento de Escolas Duarte Lopes	Lisboa.
Teresa Dulce Carvalho Lopes Gomes	QE	06	Agrupamento de Escolas de Pevidém	Norte.
Teresa Nazaré Cândido de Figueiredo Costa Cabral.	QZP	Ed.	Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna	Lisboa.
Tomás Martins	QE	05	Agrupamento Vertical de Escolas de São João de Loure.	Centro.
Valentina Isabel Oliveira de Almeida	QE	22	Escola Secundária de Cacilhas-Tejo	Lisboa.
Victor Hugo Fontainhas Mendes	QE	38	Agrupamento Escola EB 2,3 de Avintes	Norte.
Victor Manuel Vaia dos Reis	QE	19	Escola Secundária/3.º CEB Dr. Mário Sacramento.	Centro.
Virgínia Sousa Bruno Dias	QE	21	Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros.	Lisboa.

20 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens

Aviso n.º 78/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que foi afixada na sala de professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

16 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ferreira Santana.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas da Ericeira

Aviso n.º 79/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas relativas a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alfredo Coelho de Carvalho.*

Agrupamento Vertical de Escolas Michel Giacometti

Aviso n.º 80/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Barbas.*

Agrupamento de Escolas da Trafaria

Aviso n.º 81/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede do Agrupamento (na Secretaria) as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e pré-escolar, assim como as dos 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a este Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes.*

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 270/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 14 888/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2005, procedo à subdelegação e delegação no director do Gabinete de Acompanhamento Técnico Inspectivo da Delegação Regional do Centro, António Monteiro Rodrigues Laranjeira, no âmbito da respectiva Delegação Regional, das seguintes competências:

a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
b) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar, bem como dos relativos à dedução de acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar;
c) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
d) Instaurar processos de averiguações;
e) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações e decidir sobre os respectivos pedidos de suspeição deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;
f) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
g) Mandar proceder a diligências para informar das queixas e participações apresentadas na Inspecção-Geral da Educação;
h) Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
i) Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;
j) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;
k) Mandar proceder às diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação;
l) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito do fundo de maneio atribuído à delegação.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 15 de Novembro de 2005 pelo director do Gabinete de Acompanhamento Técnico Inspectivo da Delegação Regional do Centro da Inspecção-Geral da Educação no âmbito definido pelos números anteriores.

6 de Dezembro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Aviso n.º 82/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal deste Instituto, constante do anexo I da Portaria n.º 660/96, de 14 de Novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 308/2000, de 14 de Fevereiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de acordo com o seguinte:

Referência A — um lugar na área funcional de secretariado;
Referência B — um lugar na área funcional de apoio à gestão.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento dos lugares mencionados, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar. O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., em Sacavém.

5 — Requisitos especiais de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários com a categoria de técnico profissional especialista que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, possuam, pelo menos, três anos na categoria classificados/avaliados de *Muito bom* ou cinco anos classificados/avaliados no mínimo de *Bom,* de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem:

Referência A — funções de natureza executiva, de aplicação técnica no âmbito do secretariado e apoio aos órgãos de direcção do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., incluindo encaminhamento de processos para as autoridades nacionais e internacionais que tutelam os estabelecimentos de natureza nuclear, organização e apoio de visitas de estudo e outros eventos, registo, organização e arquivo de documentação e processamento de texto;

Referência B — funções de natureza executiva, de aplicação técnica no domínio do aprovisionamento de produtos/materiais, designadamente para a manutenção e funcionamento do reactor português de investigação, incluindo o respectivo seguimento contabilístico e controlo orçamental.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com a exigência da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética, simples ou ponderada, da classificação obtida nos métodos de selecção.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação do mesmo, para a Estrada Nacional n.º 10, apartado 21, 2686-953 Sacavém.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação — nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
c) Concurso e lugar a que se candidata;
d) Habilitações literárias;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri do concurso se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional datado e assinado;
b) Declaração emitida pelo serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das classificações de serviço/avaliação de desempenho dos anos relevantes para admissão ao concurso ou declaração do serviço que ateste a sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, em observância do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Caso não tenha sido atribuída avaliação, os candidatos deverão requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
d) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da entidade promotora, datas de realização e duração total (em horas) ou declaração do serviço que ateste estes elementos;
e) Declaração passada pelo serviço especificando o conjunto de tarefas desempenhadas pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos implica a exclusão do concurso.

11 — Publicitação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Vogais efectivos:

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques, investigador auxiliar do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, directora de serviços de Administração Geral do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Pereira Serrano Nunes, chefe de secção do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Isabel Maria Lopes Ferro Frazão, técnica de 1.ª classe do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Martins Montalvão e Silva.*

Aviso n.º 83/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, faz-se público que, autorizado por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional especialista principal, área funcional de manutenção mecânica, da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, constante do anexo I à Portaria n.º 660/96, de 14 de Novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 308/2000, de 14 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento do lugar mencionado, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar. O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., em Sacavém.

5 — Requisitos especiais de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários com a categoria de técnico profissional especialista que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas possuam, pelo menos, três anos na categoria classificados/avaliados de *Muito bom* ou cinco anos classificados/avaliados no mínimo de *Bom,* de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional ao técnico profissional especialista principal da área funcional de manutenção mecânica compete genericamente o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação técnica no domínio da reparação e manutenção mecânica, trabalhos de serralharia civil, construção e reparação de maquetas, reparação de canalizações e outros componentes existentes nas instalações, designadamente os que tenham estado submetidos a radiações nucleares ou de outra natureza.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação do mesmo, para a Estrada Nacional n.º 10, apartado 21, 2686-953 Sacavém.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação — nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
c) Concurso e lugar a que se candidata;
d) Habilitações literárias;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri do concurso se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional datado e assinado;
b) Declaração emitida pelo serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das classificações de serviço/avaliação de desempenho dos anos relevantes para admissão a concurso ou declaração do serviço que ateste a sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, em observância do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Caso não tenha sido atribuída avaliação, os candidatos deverão requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da entidade promotora, datas de realização e duração total (em horas) ou declaração do serviço que ateste estes elementos;
e) Declaração passada pelo serviço especificando o conjunto de tarefas desempenhadas pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos implica a exclusão do concurso.

11 — Publicitação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves, investigador auxiliar do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Vogais efectivos:

Licenciado José Jorge Melro Vieira Henriques, assessor do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Amadeu Carlos Fernandes Falcão, técnico especialista principal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Vogais suplentes:

Licenciado Luís Miguel Morais Portugal, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Jorge Manuel Varelas da Rocha, técnico especialista principal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Martins Montalvão e Silva.*

Aviso n.º 84/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar da categoria de assistente administrativo especialista, área funcional administrativa e finan-

ceira, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal deste Instituto, constante do anexo I à Portaria n.º 660/96, de 14 de Novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 308/2000, de 14 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento do lugar mencionado, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

3 — Legislação aplicável:

Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Remuneração e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar. O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., em Sacavém.

5 — Requisitos especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários com a categoria de assistente administrativo principal que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas possuam, pelo menos, três anos na categoria classificados/avaliados no mínimo de *Bom,* de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — ao assistente administrativo especialista da área funcional administrativa e financeira compete, genericamente, o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos no âmbito de contabilidade e aprovisionamento, designadamente a observação da conformidade legal na instrução de processos de realização de despesas (bens e serviços), e seu encaminhamento; introdução em sistema informático de alterações orçamentais; verificação de balancetes; processamento de texto e folha de cálculo Excel.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação do mesmo, para a Estrada Nacional n.º 10, apartado 21, 2686-953 Sacavém.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação — nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
c) Concurso e lugar a que se candidata;
d) Habilitações literárias;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri do concurso se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional datado e assinado;
b) Declaração emitida pelo serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das classificações de serviço/avaliação de desempenho dos anos relevantes para admissão ao concurso ou declaração do serviço que ateste a sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, em observância do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Caso não tenha sido atribuída avaliação, os candidatos deverão requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da entidade promotora, datas de realização e duração total (em horas) ou declaração do serviço que ateste estes elementos;
e) Declaração passada pelo serviço especificando o conjunto de tarefas desempenhadas pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos implica a exclusão do concurso.

11 — Publicitação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Vogais efectivos:

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques, investigador auxiliar do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, directora de serviços de Administração-Geral do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. :

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Pereira Serrano Nunes, chefe de secção do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
Isabel Maria Lopes Ferro Frazão, técnica de 1.ª classe do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio Martins Montalvão e Silva.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 271/2006 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Setembro e de 29 de Novembro de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e do director do Instituto das Artes:

Maria da Conceição de Matos Sebastião Chambel, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto das Artes — autorizada a sua colocação na Biblioteca Nacional, em regime de requisição, pelo período de um ano, prorrogável, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

22 de Dezembro de 2005. — O Director, *Jorge Couto.*

Despacho (extracto) n.º 272/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2005:

Licenciado João Carlos Rodrigues Ferreira Leal — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de informática da Biblioteca Nacional, por três anos, com efeitos a 28 de Fevereiro de 2006.

22 de Dezembro de 2005. — O Director, *Jorge Couto.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 1/2006/M (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário a seguir indicados que mereceram homologação por despacho do Secretário Regional de Educação de 16 de Agosto de 2005, os quais concluíram o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 2004-2005 e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
5.º:	
Tânia Fabíola da Mota Andrade Cruz	13,5
Elda Maria Gonçalves Garcês	12,5
Filipa Magda de Gouveia Fonseca	11,5
Alexandra de Sousa Strazzera	12
Educação Musical:	
Ana Maria Nunes Ornelas	13,5

3.º ciclo do ensino secundário

5.º:	
Manuela Maria de Castro Andrade Hamuza	11,5
Rute Fabrícia Abreu Pereira	14
Cristina Amália Pinto Coelho	12,2
Vanda de Jesus Natal	13
Lurdes Fátima Alves Ferro	11,5
Maria Manuel Torres Tavares	14,5
Luzia da Assunção da Costa Pinheiro	12,5
Tânia Rubina Abreu Pereira	13
Lucilina da Mata de Gouveia e Freitas	12,5
7.º:	
Manuel Luís Justino de Freitas	11,5
Informática:	
Paula Maria Afonso Marques Monteiro	14
Paula Alexandrina Moreira Martins	13,5
Justino José Pereira Jardim	13,5
Sandra Aracy de Alfaia Pequenão Minhós	13,5
José Roberto Calaça Santos	12,5
Ernesto Luís Carneiro Pinheiro	12
Clarinete:	
José Manuel da Silva Martins de Barros	13,5
Flauta transversal:	
Rita Filomena Boross Vigné	10
Guitarra:	
Luciano Lombardi	13,5
Harpa:	
Oksana Kuznyetsova	10
Órgão:	
Galina Vadimovna Stetsenko	10
Piano:	
Ana Rita da Câmara C. do Nascimento	15,5
Andras Ervin Hennel	10
Aniko Harangi	10
Cristina Vitalievna Pliousnina	10
Emese Szepesi	10
Giancarlo Mongelli	16,5
Iryna Kózina	10
Robert Andres	13,5
Saxofone:	
João Armando Abreu Santos	14
Nubélia Maria Abreu Fernandes	13,5
Trompa:	
Peter Vig	10
Violino:	
Elena Vladimirovna Kononenko	14,5
João Norberto Gomes	14,5
Maxim Taraban	14
Olena Soldatkina	12
Olga Proudnikova	13,5
Valerity Perzhan	13,5
Vladimir Proudnikov	14
Volodymyr Petryakov	13,5
Yuriy Anatolievich Kyrchenko	13
Violoncelo:	
László Szepesi	10
Marina Gyumishyan	14
Formação musical:	
Márcia Cristina F. da Silva Brito	15,5
Análises técnicas de composição:	
Francisco José Pereira Loreto	14

16 de Agosto de 2005. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 587/2005/T. Const. — Processo n.º 441/2005. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Onder Sem, cidadão turco de etnia curda, requereu contra o Ministério da Administração Interna, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, a «suspensão da eficácia do acto administrativo da decisão da inaplicabilidade do artigo 8.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, proferida pelo Comissariado Nacional para os Refugiados, por despacho de 16 de Novembro de 2004», bem como que fosse «permitido ao recorrente permanecer no País enquanto estiver pendente o recurso que se interporá de imediato» (fls. 1 e seguintes).

Por despacho a fls. 100 e seguinte, foi ordenada a notificação do requerente para especificar «a data em que foi apresentado o pedido de protecção jurídica a que se reporta o ofício do Instituto da Segurança Social, I. P.», bem como «a data em que foi notificado do resultado da consulta jurídica para que foi designado o ilustre advogado subscritor do requerimento inicial».

Na sequência da resposta ao referido despacho de aperfeiçoamento (fls. 103 e seguintes), foi proferido despacho de admissão liminar do requerimento de suspensão de eficácia de acto administrativo do seguinte teor (fls. 139 e seguintes):

«Notificado do despacho de aperfeiçoamento a fls. 100-101, veio o requerente, reafirmando que foi notificado do despacho suspendendo em 16 de Novembro de 2004, declarar que o pedido de protecção jurídica foi formulado em 26 de Novembro de 2004, juntando os correspondentes documentos comprovativos.

Sobre a data da notificação do resultado da consulta jurídica, declara que, na impossibilidade de se realizar tal consulta sem a presença de um intérprete, por virtude de o requerente apenas dominar a língua turca, foi requerida a prorrogação do prazo para a propositura da acção. A consulta teve lugar — e o seu resultado foi notificado ao requerente — em 11 de Fevereiro de 2005. Juntou documentos.

A presente providência cautelar e a acção administrativa especial de que é instrumental — distribuída sob o n.º 113.05.2BELRS — deram entrada neste Tribunal em 9 de Março de 2005.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 116.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) [aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro], admito liminarmente o presente requerimento de suspensão de eficácia de acto administrativo, por se mostrarem reunidos os pressupostos previstos nos artigos 112.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), e 114.º, todos do CPTA, uma vez que não se verifica qualquer fundamento de rejeição (artigo 116.º, n.º 2, do CPTA) e se trata de acto administrativo de carácter negativo com efeitos positivos (consubstanciados, além do mais, na expulsão imediata do território nacional uma vez transcorrido o prazo de 10 dias sobre a notificação).

Com efeito, nos termos e para os restritos efeitos do disposto no citado artigo 116.º do CPTA sobre admissão ou rejeição liminar de providência cautelar, e verificando-se que entre a notificação do despacho suspendendo e o pedido de protecção jurídica (que tem por efeito fazer retroagir a essa data a propositura da acção — artigo 33.º, n.º 4, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho) decorreram 10 dias, julgo inconstitucional, por violação do princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição, a norma revista no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, segundo a qual é de oito dias o prazo de impugnação contenciosa da decisão de não admissão do pedido de asilo ou de autorização de residência por razões humanitárias, quando interpretada e aplicada a uma situação em que o requerente de asilo, sem domínio da língua portuguesa, formula pedido de protecção jurídica no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais, a qual vai assim desaplicada nos termos do disposto no artigo 204.º da Constituição, com as consequentes tempestividade da impugnação contenciosa e admissibilidade da providência de suspensão de eficácia de acto administrativo.»

2 — Ordenada a citação do Ministério da Administração Interna, na pessoa do comissário nacional para os Refugiados, para deduzir oposição (fls. 140-141), veio este pedir o indeferimento do pedido de suspensão de eficácia (fls. 150 e seguintes), concluindo do seguinte modo:

«1 — A suspensão da eficácia do acto proferido pela CNAR, em 11 de Novembro de 2004, prejudica gravemente o interesse público.

2 — Tal suspensão, a concretizar-se, viabilizaria o acesso ao recurso abusivo ao instituto de asilo por quem claramente dele não carece.

3 — O interesse público seria gravemente prejudicado com a suspensão do acto, uma vez que tal conduta não impediria a utilização abusiva do instituto de asilo, viabilizando antes a entrada em território nacional mediante a utilização de meios legais impróprios, o que causaria grave prejuízo para o interesse público e para a confiança pública.

4 — Porém, no caso em análise, verifica-se desde logo que ocorre o preenchimento de factores e circunstâncias que obstaculizam a adopção da providência requerida — cf. artigo 120.º, n.º 1, alínea *b*), e n.ºs 2 e 5 da Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro —, pelo que a pretensão do requerente não pode proceder.

5 — Ponderados os interesses públicos e privados em jogo, conclui-se que os danos que resultariam da concessão da providência requerida se mostrariam muito superiores àqueles que poderiam eventualmente resultar da sua recusa — cf. artigo 120.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro.»

3 — Por sentença de 9 de Maio de 2005, o juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa decidiu «recusar a aplicação da norma do artigo 16.º, n.º 2 [da Lei n.º 15/98, de 26 de Março], no caso dos autos, por violação do princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição», bem como «decretar a suspensão da eficácia do acto administrativo praticado pela comissária nacional-adjunta para os Refugiados, datado de 16 de Novembro de 2004, pelo qual foi confirmada a recusa ao requerente da autorização de residência por razões humanitárias prevista no artigo 8.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março» (fls. 182 e seguintes).

Pode ler-se no texto da sentença, para o que aqui releva, o seguinte:

«A inconstitucionalidade da norma do artigo 16.º, n.º 2, *in fine,* da Lei n.º 15/98, de 26 de Março.

[. . .]

A questão foi equacionada no despacho liminar, que é decisão interlocutória, não fazendo caso julgado, não se enquadrando em qualquer dos casos em que o recurso sobe imediatamente (artigo 142.º, n.º 5, do CPTA), mas apenas com vista à decisão sobre a admissibilidade do requerimento inicial.

Todavia, agora no âmbito da decisão sobre o fundo da causa cautelar, cumpre fundamentar a desaplicação da indicada norma, agora necessária para efeitos de eventual recusa da providência por eventual manifesta improcedência da pretensão principal, além de se tornar necessário conformar, em concreto, os efeitos da decisão de inconstitucionalidade (designadamente no que respeita ao disposto no artigo 282.º, n.º 1, da CRP).

Concretizando.

O direito de asilo encontra-se consagrado, com vocação universalizante, no artigo 14.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. A sua regulação básica consta da Convenção de Genebra de 28 de Julho 1951, aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 43 201, de 1 de Outubro de 1960.

É expressamente acolhido como direito fundamental no artigo 33.º, n.º 8, da Constituição, inserido no catálogo de direitos, liberdades e garantias, gozando, por isso, do regime de protecção previsto no artigo 18.º Isto sem prejuízo de se constituir como direito fundamental desde logo à face da cláusula aberta prevista no artigo 16.º, n.º 1, da CRP.

Na Lei n.º 15/98, de 26 de Março (lei de asilo e refugiados), prevê-se a concessão de autorização de residência por razões humanitárias aos estrangeiros e apátridas a quem não seja aplicável o regime de direito de asilo *(stricto sensu).*

[. . .]

A autorização de residência de estrangeiros e apátridas por razões humanitárias, ainda que temporalmente limitada (cf. n.º 2 do artigo 8.º), ainda que concedida pelo Ministro da Administração Interna sob proposta do Comissariado Nacional para os Refugiados (cf. n.º 3 do artigo 8.º), até pela sua umbilical ligação à dignidade da pessoa humana, não deixa, por isso, de se traduzir, mais do que o exercício de um 'poder vinculado' [. . .], num verdadeiro e autónomo direito fundamental, constante de acto legislativo mas acolhido ao abrigo da cláusula aberta, já referida, do artigo 16.º, n.º 1, da lei fundamental.

Tal o horizonte compreensivo em que deverá perspectivar-se a (subsequente) argumentação sobre a questão de constitucionalidade suscitada.

Na verdade, importa não perder de vista que se a autorização de residência por razões humanitárias se configura como direito fundamental de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias (dada a sua estrutura, os valores protegidos e a ligação à dignidade da pessoa humana), então a exigência da sua tutela é agravada.

Por outro lado, está fora de dúvida, antes é sublinhado de modo constante na jurisprudência e na doutrina (v., por todos, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., 1993, p. 934), que a tutela jurisdicional efectiva dos direitos ou interesses legalmente protegidos e a sua concretização no direito de impugnação contenciosa dos actos administrativos que os lesem e a adopção das medidas cautelares adequadas à salvaguarda da sua efectividade constituem direitos de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias.

Confluem, pois, no caso dos autos, dois direitos fundamentais que beneficiam da protecção qualificada constitucionalmente dedicada aos direitos, liberdades e garantias. O direito à impugnação contenciosa dos actos administrativos que lesem direitos ou interesses legalmente protegidos, o qual é concretização do direito de acesso ao direito e aos tribunais que está garantido 'a todos' e, no domínio do direito de asilo (em sentido amplo), o direito à autorização de residência por razões humanitárias, consagrado no artigo 8.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, mas ainda ligado ao direito de asilo *(stricto sensu)* proclamado no artigo 33.º, n.º 8, da Constituição [. . .]

Assim é que a previsão de um prazo de oito dias para impugnar contenciosamente o despacho de indeferimento do pedido de reapreciação apresentado ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da LAR, embora se encontre inserido no termo de procedimento administrativo caracterizado pela celeridade e por prazos curtos para o exercício de direitos (assim, o prazo de oito dias para apresentar o pedido de asilo contados da entrada em território nacional para tal fim ou da verificação ou conhecimento dos factos que servem de fundamento ao pedido — artigo 11.º, n.º 1 — ou o prazo de cinco dias para solicitar a reapreciação ao comissário nacional para os Refu-

giados do eventual indeferimento daquele pedido — artigo 16.º, n.º 1, ambos da LAR), o certo é que se trata de um prazo de impugnação judicial de decisão administrativa e, portanto, se acha abrangido, distintamente do que possa suceder com os prazos procedimentais, pela garantia de tutela efectiva consagrada no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição.

Assim, ainda que devam sopesar-se as garantias consagradas na mesma LAR, no âmbito do designado 'apoio social', em especial o direito a beneficiar dos serviços de intérprete e de apoio jurídico, quer através do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, quer, como no caso dos autos, do Conselho Português para os Refugiados, quer ainda beneficiando, como também sucedeu, do regime geral de apoio judiciário — cf. artigo 52.º, respectivamente, n.os 1, 2 e 3, da LAR —, tais garantias apresentam-se sempre como instrumentais da garantia, com assento constitucional, de tutela *jurisdicional* dos direitos.

Assim é que, em face das circunstâncias concretas do caso, mas de todo o modo generalizáveis em termos de configurarem uma dimensão normativa da disposição que prevê um prazo de oito dias para o exercício do direito de impugnação contenciosa da decisão 'final' de indeferimento a que alude o artigo 16.º, n.º 2, quais sejam as de que se trata de estrangeiro sem domínio da língua portuguesa, que formula pedido de protecção jurídica no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais, se afigura dimensão normativa violadora da garantia de tutela jurisdicional efectiva, consagrada no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição.

Devendo, em face da conclusão alcançada, ser recusada a aplicação da norma, na descrita dimensão normativa, em obediência ao disposto no artigo 204.º da lei fundamental, sobra, ainda assim, a questão do apuramento dos efeitos de tal decisão. Desconsiderando outros desenvolvimentos impertinentes na economia da presente decisão, trata-se de apurar então qual a norma aplicável, para que assim se possa eventualmente sustentar um juízo de admissibilidade da providência cautelar, apoiado na tempestividade da impugnação contenciosa deduzida [. . .]

Dispõe o artigo 282.º, n.º 1, da Constituição — aplicável, apesar da referência exclusiva à declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, também à fiscalização concreta, difusa [. . .] — que a decisão de inconstitucionalidade é retroactiva e determina a repristinação das normas eventualmente revogadas.

Na parte que aqui interessa exclusivamente desenvolver, há que determinar que norma é então aplicável ao caso concreto (artigo 282.º da CRP). Para tanto, serve de apoio o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 226/94, de 8 de Março de 1994, relator conselheiro António Vitorino [. . .]

As considerações antecedentes ilustram de forma eloquente as dificuldades colocadas pelo princípio, só aparentemente linear, de repristinação das normas eventualmente revogadas pela norma 'desaplicada' no caso concreto.

Desde logo, entre as restrições ao efeito repristinatório impostas pela lógica, encontramos a situação em que a norma inválida não revogou norma alguma anterior [. . .]

[. . .]

Mostra-se, pois, suficientemente demonstrada a dificuldade de actuar, no caso concreto, o princípio da repristinação da norma revogada, o que não surpreende se atentarmos que o legislador constituinte português 'não quis impor que a decisão de inconstitucionalidade tivesse sempre um efeito repristinatório' [. . .]

Como sustentar, então, a tempestividade da impugnação contenciosa e, por extensão, a admissibilidade ou a inexistência de *fumus malus* do processo cautelar *sub judice?*

A consideração cabal do problema enunciado implicaria aprofundamentos incompatíveis, e porventura rigorosamente desnecessários para o caso dos autos, na já sobrecarregada fundamentação da presente decisão.

Fixemos os termos propostos no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 226/94, de 8 de Março, citado e acima parcialmente reproduzido com vista à resolução da questão.

Com efeito, no âmbito da protecção devida e à força vinculante própria de direitos, liberdades e garantias, justifica-se a directa invocação e aplicação da Constituição para 'criar' o 'direito' aplicável ao caso concreto. Assim, na (pelo menos aparente) impossibilidade de repristinar a norma revogada, por dificuldade em apurar qual seja, nem por isso deixa a força irradiante da norma constitucional de protecção do direito de tutela jurisdicional efectiva se fazer sentir projectada na 'situação da vida' em apreço neste autos.

É, pelo menos na economia da presente decisão cautelar, quanto basta para se considerar tempestiva a impugnação deduzida pelo requerente, ainda que por força da retroacção dos efeitos da propositura da acção à data da apresentação do pedido de protecção jurídica (de acordo com o artigo 33.º, n.º 4, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho), e, por isso mesmo, insubsistente a 'evidente improcedência do processo principal', nos termos do disposto no artigo 120.º, n.º 1, alínea *a*), *a contrario sensu* [. . .]»

4 — Notificada desta sentença, a magistrada do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa juntou cópia certificada do recurso para o Tribunal Constitucional que interpusera do despacho a fls. 139 e seguintes — no qual se recusara a aplicação, por inconstitucionalidade, da norma do artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março (supra, n.º 1) —, solicitando concomitantemente que se esclarecesse a sua não junção ao processo (fls. 235 e seguintes).

Por requerimento a fls. 238 e seguinte, a mesma magistrada interpôs ainda recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do Tribunal Constitucional, da mencionada sentença, embora por lapso manifesto refira, a certo passo, que o objecto do recurso é a «decisão proferida no dia 15 de Março de 2005 pelo M.mo Juiz *a quo,* em que declarou inconstitucional a norma contida no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, tendo recusado a sua aplicação».

Por despacho a fl. 245, foram admitidos ambos os recursos.

5 — Nas alegações (fls. 255 e seguintes), concluiu assim o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional:

«1 — A norma do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, no segmento em que estabelece um prazo de oito dias para recorrer para o Tribunal Administrativo da decisão final proferida pelo comissário nacional para os Refugiados, não se apresenta como limitadora do exercício do direito de defesa do requerente, não se afigurando tal prazo como exíguo ou temporalmente desproporcionado.

2 — Usufruindo o requerente de assistência jurídica e de intérprete para o exercício do direito tutelado, não há violação do direito de acesso à justiça nem do princípio da tutela efectiva consagrado no artigo 26[8].º, n.º 4, da Constituição, na fixação legal do assinalado prazo.

3 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

O recorrido Onder Sem contra-alegou (fls. 269 e seguintes), formulando as seguintes conclusões:

«1 — Em nosso entender, a norma prevista no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, ao estipular que é de oito dias o prazo para impugnação contenciosa da decisão de não admissão do pedido de asilo ou de autorização de residência por razões humanitárias, *quando interpretada e aplicada, sem mais,* a uma situação concreta em que o requerente de asilo *não tem conhecimento da língua portuguesa nem de qualquer outra que não seja o turco* (como é o caso em apreciação), formula pedido de protecção jurídica no âmbito do acesso à informação jurídica e à protecção jurídica (acesso ao direito e aos tribunais), *viola, claramente, o princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.*

2 — Tal norma, aplicada a caso concreto (cidadão turco de origem curda cuja única língua que fala é o turco), *é manifestamente limitadora do exercício do direito de defesa do recorrido,* afigurando-se tal prazo como *exíguo,* acabando por banalizar e consequentemente violar o *princípio do acesso ao direito e aos tribunais e, bem assim, o princípio da tutela jurisdicional efectiva, consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição Portuguesa.*

3 — O sistema de acesso ao direito e aos tribunais destina-se a assegurar *que a ninguém* seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos (cf. n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 34/2004).

4 — O *acesso à informação jurídica e à protecção jurídica* para o pleno exercício dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa *só se iniciou com a nomeação do patrono nomeado ao recorrido.*

5 — Antes o recorrido beneficiou, tão-somente, do apoio habitual prestado aos refugiados que se encontram em situações semelhantes.

6 — *Acresce que a notificação da decisão final de indeferimento foi efectuada ao recorrido sem a presença de intérprete.*

7 — Logo, sem salvaguarda das condições exigíveis para que este pudesse ter entendido a referida notificação.

8 — *Assim, nos termos do artigo 224.º do Código Civil, a declaração recebida pelo destinatário em condições de, sem culpa sua, não poder ser conhecida é ineficaz.*

Logo, a notificação da decisão final de indeferimento ao pedido de reapreciação proferida em 16 de Novembro de 2004 é ineficaz.

9 — E o *princípio do acesso ao direito e aos tribunais* e o *princípio da tutela jurisdicional efectiva, consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição Portuguesa, foi violado.*

10 — Termos em que deverá *improceder o presente recurso.*»

Cumpre apreciar e decidir.

II — 6 — A Lei n.º 15/98, de 26 de Março, que estabelece um novo regime jurídico-legal em matéria de asilo e de refugiados, dispõe o seguinte no seu artigo 16.º:

«Artigo 16.º

Reapreciação e recurso

1 — No caso de não se conformar com a decisão [de recusa do pedido de asilo; cf. artigo 15.º da mesma lei], o requerente pode, no prazo de cinco dias a contar da notificação, solicitar a sua reapreciação, com efeito suspensivo, mediante pedido dirigido ao comissário nacional para os Refugiados, que poderá entrevistar pessoalmente o peticionário, se o considerar necessário.

2 — No prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção do pedido de reapreciação ou da entrevista ao requerente, o comissário nacional para os Refugiados profere a decisão final da qual cabe recurso para o tribunal administrativo de círculo a interpor no prazo de oito dias.»

O tribunal recorrido apenas recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, da norma contida na parte final do n.º 2 deste artigo 16.º: na verdade, objecto de censura na sentença recorrida foi somente o prazo de interposição do recurso, para o tribunal administrativo de círculo, da decisão final proferida pelo comissário nacional para os Refugiados.

Aliás, o Ministério Público, nas alegações que produziu junto do Tribunal Constitucional (supra, n.º 5), reporta-se sempre ao segmento da norma do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, que estabelece o prazo de oito dias para interpor tal recurso.

Portanto, e em síntese, o objecto do presente recurso só pode ser constituído pela norma do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, na parte em que estabelece um prazo de oito dias para recorrer para o tribunal administrativo da decisão final proferida pelo comissário nacional para os Refugiados.

Mas torna-se necessário introduzir ainda uma outra delimitação no objecto do presente recurso.

É que, se bem se reparar, o tribunal recorrido recusou a aplicação da referida norma, na parte indicada, apenas numa certa *interpretação:* na interpretação segundo a qual tal norma abrangeria os casos em que o requerente de asilo, sem domínio da língua portuguesa, formulasse pedido de protecção jurídica no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais.

Tendo o tribunal recorrido recusado a aplicação de uma determinada *interpretação normativa,* só esta pode constituir o objecto do presente recurso. Trata-se de saber se *será inconstitucional* (nomeadamente por violação do princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição) *a norma do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, na parte em que estabelece um prazo de oito dias para recorrer para o tribunal administrativo da decisão final proferida pelo comissário nacional para os Refugiados, na interpretação segundo a qual abrange os casos em que o requerente de asilo, sem domínio da língua portuguesa, formula pedido de protecção jurídica no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais.*

Esta a questão que se passará a apreciar.

7 — Não obstante o tribunal recorrido não o referir expressamente, a recusa de aplicação da mencionada norma, na interpretação identificada, deveu-se à consideração de que era *exíguo* o prazo de impugnação judicial da decisão administrativa facultado ao ora recorrido.

Segundo o tribunal recorrido, e em síntese, não dominando o ora recorrido a língua portuguesa, seria exíguo um prazo de oito dias para impugnar judicialmente uma decisão do teor daquela que o afectara: uma decisão que lhe indeferiu o pedido de reapreciação da recusa da autorização de residência por razões humanitárias.

Esse prazo de oito dias conta-se, como aliás explica o tribunal recorrido, a partir da data da notificação da mencionada decisão de indeferimento (proferida, no caso dos autos, pela comissária nacional-adjunta para os Refugiados).

E, como também explica o tribunal recorrido, o referido prazo de oito dias considera-se cumprido mesmo que a impugnação judicial (que actualmente se traduz na proposição de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos) não tenha efectivamente lugar nesse prazo. É que, conforme decorre do disposto no artigo 33.º, n.º 4, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (que contém o regime do acesso ao direito e aos tribunais), a acção considera-se proposta na data em que for apresentado o pedido de nomeação de patrono — ou seja, o pedido de protecção jurídica tem por efeito fazer retroagir a proposição da acção à data em que o próprio pedido foi formulado —, o que significa que basta que o pedido de protecção jurídica seja formulado no prazo de oito dias a contar da data da decisão de indeferimento para que a impugnação judicial desta decisão seja tempestiva.

No caso dos autos, o pedido de protecção jurídica foi formulado 10 dias após a notificação da decisão de indeferimento do pedido de reapreciação da recusa da autorização de residência por razões humanitárias, o que teria como consequência, caso não tivesse sido recusada a aplicação da norma objecto do presente recurso com fundamento em inconstitucionalidade, a não tempestividade da impugnação judicial.

Vejamos, então, se o referido prazo de oito dias deve considerar-se exíguo.

8 — Para a apreciação da exiguidade do prazo de oito dias consagrado no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, não pode ser indiferente a circunstância de que, nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da mesma Lei, «[o] requerente de asilo beneficia, sempre que necessário, dos serviços de um intérprete para o assistir na formalização do pedido e durante o respectivo procedimento».

Com efeito, beneficiando o requerente de asilo dos serviços de um intérprete durante o respectivo procedimento — que se inicia com a apresentação do próprio pedido de asilo e abrange naturalmente a decisão final do procedimento administrativo (que pode ser, como foi no caso dos autos, de indeferimento do pedido de reapreciação da recusa da autorização de residência por razões humanitárias) —, a sua *falta de domínio da língua portuguesa* não constitui, em si mesma considerada, uma desvantagem a ser a ponderada na avaliação da razoabilidade de um prazo que lhe é facultado.

Dito de outro modo, a falta de domínio da língua portuguesa, à qual foi dada particular relevância pelo tribunal recorrido aquando da formulação do juízo de inconstitucionalidade, não pode constituir fundamento — pelo menos, exclusivo — desse juízo, atendendo a que o requerente de asilo beneficia, nos termos da lei, de um intérprete.

Não se desconhece que o recorrido alega, a este propósito, que a notificação da decisão de indeferimento do pedido de reapreciação lhe foi efectuada sem a presença de intérprete (supra, n.º 5).

Trata-se, porém, de circunstância cuja verificação escapa completamente aos poderes de apreciação do Tribunal Constitucional — cuja competência se cinge num caso como o dos autos à apreciação da conformidade constitucional de normas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional — e que, além disso, não foi ponderada pelo tribunal recorrido quando emitiu o juízo de inconstitucionalidade agora em análise.

Ora, não tendo o Tribunal Constitucional competência para verificar tal circunstância, nem sendo ela susceptível, na medida em que não foi ponderada pelo tribunal recorrido, de delimitar o objecto do presente recurso, a questão de constitucionalidade que cumpre apreciar terá de ser resolvida abstraindo da eventualidade — alegada pelo recorrido — de este ter sido notificado da decisão que pretendeu impugnar judicialmente sem a presença de intérprete.

Ou seja, deve apreciar-se a questão de constitucionalidade que constitui o objecto do presente recurso tendo em conta a única circunstância ponderada pelo tribunal recorrido: a de que o requerente de asilo não dominava a língua portuguesa. E como, nos termos da lei, esse requerente beneficiava dos serviços de um intérprete, tal circunstância não pode, como se disse, assumir um peso decisivo na formulação de um juízo de inconstitucionalidade.

Acrescente-se aliás, a este propósito, que o Tribunal Constitucional não pode ponderar também, na apreciação da questão de constitucionalidade que constitui o objecto do presente recurso, as demais circunstâncias invocadas pelo recorrido nas suas contra-alegações (cf. fls. 269 e seguintes), nomeadamente a de que o processo que lhe possibilitou o acesso a consulta jurídica e a protecção jurídica «só se iniciou em 26 de Novembro de 2004, data em que o recorrido, com todas as dificuldades inerentes ao não entendimento de qualquer outra linguagem que não seja o turco, apresentou o seu requerimento nos serviços da segurança social» (cf. fl. 271).

Com efeito, essas circunstâncias não foram ponderadas pelo tribunal recorrido — que, além do mais, considerou inexistente o justo impedimento para a apresentação tardia do pedido de protecção jurídica (cf. fl. 207) —, pelo que não podem sequer integrar o objecto do presente recurso.

Concluindo quanto a este ponto, dir-se-á, então, o seguinte: a circunstância de o ora recorrido não dominar a língua portuguesa não pode ser decisiva na formulação de um juízo de inconstitucionalidade da norma ora em apreciação, pois que, nos termos da lei, o requerente de asilo beneficia dos serviços de um intérprete; as demais circunstâncias alegadas pelo recorrido nas contra-alegações (algumas das quais seriam susceptíveis de configurar justo impedimento) não podem, no contexto do julgamento do presente recurso de constitucionalidade, ser sequer ponderadas, não só porque a sua verificação escapa completamente aos poderes de apreciação do Tribunal Constitucional como também porque o juízo de inconstitucionalidade que constitui o objecto do presente recurso não se fundou nessas circunstâncias.

9 — O que importa averiguar é se será exíguo o prazo a que nos vimos referindo, atendendo não à circunstância de o ora recorrido não dominar a língua portuguesa — que, pelas razões que se apontaram, não pode ser decisiva —, mas quando confrontado com o direito fundamental de asilo consagrado no artigo 33.º, n.º 8, da Constituição,

que, em última análise, a impugnação judicial prevista no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, visa tutelar.

De acordo com o citado preceito constitucional, «é garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana».

E imporá a tutela jurisdicional efectiva deste direito fundamental — materializada no direito de impugnação contenciosa dos actos administrativos que o lesem, consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição — um prazo de impugnação mais longo do que aquele que se encontra consagrado na lei, que é de oito dias?

Em suma, está em causa averiguar se do direito de asilo e do direito de impugnação contenciosa de actos administrativos lesivos de direitos fundamentais decorre o direito de impugnar judicialmente o despacho de indeferimento do pedido de reapreciação da recusa de autorização de residência por razões humanitárias num prazo que será necessariamente superior a oito dias.

Atendendo a que a Constituição não estabelece, como é óbvio, qualquer prazo para a impugnação de um despacho deste teor, a resposta a esta questão só pode ser encontrada tomando como referência a natureza do procedimento em causa e, bem assim, utilizando alguns prazos como termos de comparação (usados, aliás, pelo Ministério Público nas alegações, a fl. 265).

No que diz respeito à natureza do procedimento, cumpre salientar que o mesmo se caracteriza pela urgência (artigo 62.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março). O que bem se compreende, não só na perspectiva do interesse do requerente, vítima de perseguições ou ameaças, em obter a protecção do Estado Português o mais rapidamente possível como também na perspectiva do interesse do próprio Estado Português em clarificar o mais depressa possível situações que eventualmente podem ser fraudulentas ou abusivas (cf. artigo 13.º da mesma lei).

Caracterizando-se compreensivelmente o procedimento tendente a aferir da admissibilidade do pedido de asilo pela urgência, não repugna que os prazos respectivos sejam tendencialmente mais curtos que os de outros processos. Portanto, e em princípio, o prazo que vimos apreciando justifica-se pela própria natureza do procedimento em que se insere.

Interessa, então, apurar se esse prazo de oito dias, agora em apreciação, é desrazoável, quer por comparação com outros prazos estabelecidos na própria Lei n.º 15/98, de 26 de Março, quer por comparação com prazos, constantes de outros diplomas, para impugnar judicialmente certos actos lesivos de direitos, liberdades e garantias.

Comparando o referido prazo de oito dias com outros prazos da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, próprios do procedimento relativo à admissibilidade do pedido de asilo, verifica-se que muitos desses prazos são ainda mais curtos. Assim, e a título exemplificativo, fixam-se os seguintes prazos: 8 dias para apresentar o pedido de asilo (artigo 11.º, n.º 1), 5 dias para prestar declarações (artigo 11.º, n.º 4), 20 dias para proferir decisão de recusa ou admissão do pedido de asilo (artigo 14.º, n.º 1), 5 dias para formular o pedido de reapreciação da decisão de recusa do pedido de asilo (artigo 16.º, n.º 1), quarenta e oito horas para proferir certas decisões (artigo 18.º, n.º 1), 5 dias para proferir outras decisões (artigo 18.º, n.º 3), vinte e quatro horas para formular certos pedidos (artigo 19.º, n.º 1), vinte e quatro horas para formular certos pareceres (artigo 19.º, n.º 2) e quarenta e oito horas para solicitar o adiamento do regresso (artigo 20.º, n.º 4).

Refira-se ainda, a propósito, que à margem da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, existem outros prazos de oito dias (ou mais curtos) para impugnar actos lesivos dos direitos dos particulares, prazos estes que o Tribunal Constitucional não tem considerado exíguos.

Como realça o Ministério Público nas suas alegações (cf. fl. 265), o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 186/92, de 20 de Maio (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1992, p. 8789), não considerou inconstitucional um prazo de quatro dias para apresentação de alegações num recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, em processo por crime de imprensa, na medida em que tal não daria origem a um encurtamento inadmissível das possibilidades de defesa. E, no Acórdão n.º 482/2000, de 22 de Novembro (publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2001, p. 133), o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucional a norma do artigo 97.º, parágrafo único, do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, na parte em que fixa para impugnação contenciosa pelo contribuinte um prazo de oito dias contados desde a data em que a avaliação tiver sido notificada.

Em síntese, nem atendendo à natureza urgente do procedimento relativo à admissibilidade do pedido de asilo nem atendendo a outros prazos, inseridos na Lei n.º 15/98, de 26 de Março, ou noutros diplomas, se pode concluir que o prazo de oito dias estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º desta lei é demasiado curto. O mesmo é dizer que esta norma, na interpretação em análise, não viola o princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição (nem, acrescente-se, o próprio direito fundamental de asilo).

III — 10 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide conceder provimento ao presente recurso.

Lisboa, 2 de Novembro de 2005. — *Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Rui Moura Ramos — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 651/2005/T. Const. — Processo n.º 1066/2004. — Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos de recurso, vindos do Tribunal da Comarca de Espinho, em que é recorrente o Ministério Público e recorrida Sandra Cristina do Couto Ribeiro de Sousa, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), 72.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 75.º, n.º 1, da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (LTC), da sentença daquele Tribunal de 10 de Novembro de 2004.

2 — Este Tribunal decidiu:

«*I*) Não aplicar o disposto no artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada, por ser inconstitucional, violando as garantias de defesa do arguido em processo de contra-ordenação e o princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos dos artigos 32.º, n.º 10, e 1.º da Constituição da República Portuguesa, ao impor, em processo judicial de impugnação de decisão administrativa por contra-ordenação, a condenação do arguido, mesmo restrita ao pagamento da coima, por uma infracção que não se provou tenha sido realmente por ele cometida e apesar de ter identificado em tempo o possuidor do veículo.

II) Julgar procedente o recurso e, em consequência, revogar a decisão proferida pela Direcção Regional de Viação de Aveiro em relação à arguida Sandra Cristina do Couto Ribeiro.»

Para o que agora releva, importa destacar da sentença o seguinte:

«Por isso, considera-se que a responsabilidade da arguida está afastada nos termos do disposto no artigo 152.º, n.º 2, do Código da Estrada.

Assente este ponto, e sendo ele plenamente aplicável quanto à sanção acessória de inibição de conduzir, já no que respeita à coima aplicada a mesma solução pode ser questionada tendo em conta o disposto no artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada.

Nos termos dessa disposição, *as pessoas referidas no n.º 1 respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas pelo autor da contra-ordenação, sem prejuízo do direito de regresso contra este.*

Um efeito que daqui deve reconhecer-se validamente produzido é o seguinte: paga voluntariamente a coima pelo responsável nos termos do n.º 1, não haverá lugar a restituição, mesmo ocorrendo qualquer das situações dos n.ºs 2 e 3.

Face ao seu teor, porém, a norma do n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada também consagra a responsabilidade objectiva das pessoas indicadas no n.º 1 do artigo 152.º, em matéria de pagamento da coima e das custas, independentemente de o processo respeitante a essas pessoas ser arquivado ou não, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo preceito, e por isso independentemente da comunicação de ter sido outra pessoa a autora da contra-ordenação, nos termos do n.º 7.

Na verdade, a responsabilidade decorrente do artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada apenas é ressalvada em caso de prova de utilização abusiva do veículo (n.º 6).

O que significa, em nosso entendimento, que a norma legal impõe a responsabilidade do agente (indicado no n.º 1), independentemente da sua real participação nos factos e da prova que sobre isso for feita, mesmo em processo judicial, quanto ao pagamento da coima e das custas.

Interpretação que, sendo forçosa face à redacção da norma, implicaria, em situação como a dos autos, se proferisse decisão condenatória quanto à coima, apesar da falta de prova sobre a autoria do facto.

Sem que isso se altere pelo facto de essa responsabilidade ser meramente subsidiária, nos casos em que, como nos autos, não se apurou o verdadeiro autor da contra-ordenação.

No entanto, essa interpretação não pode prevalecer, visto que determinaria a existência de responsabilidade objectiva, em matéria de direito sancionatório, que a Constituição implicitamente equipara à matéria penal (no sentido desta orientação, cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 265/01, in *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 163, de 16 de Julho de 2001, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos artigos 59.º, n.º 3, e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, interpretado no sentido de determinar a recusa do recurso, sem convite ao aperfeiçoamento, em impugnação judicial de decisão administrativa de contra-ordenação).

Violaria, dessa forma, o princípio da culpa, implícito na subordinação da lei à dignidade do ser humano, e o princípio das garantias

de defesa consagradas na lei fundamental em processo de contra-ordenação (artigos 1.º e 32.º, n.º 10, da Constituição da República Portuguesa).

Não haveria, em tal caso, qualquer fundamento material para a condenação, ao contrário do que sucede quando, apesar de devidamente notificado, o agente identificado nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do CE nada diz, fazendo então a lei corresponder a tal inércia uma presunção de responsabilidade.

Por outro lado, face a esse tratamento equiparado pela Constituição da República entre as garantias de defesa no processo criminal e no processo contra-ordenacional, é forçoso dar à situação de dúvida sobre a prova o mesmo tratamento que naquele merece, não sendo admissível, face à Constituição, se profira nesse caso decisão condenatória.

Na verdade, o princípio *in dubio pro reo* é uma implicação da presunção de inocência do arguido, consagrada no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição, a qual por sua vez decorre do princípio da dignidade do ser humano, princípio máximo a que o direito ordinário deve submeter-se.

Não é admissível, por isso, face à lei fundamental, proferir sentença condenatória, em processo judicial, consequente à impugnação da decisão administrativa, quando essa presunção não tenha sido ilidida pela prova produzida e não exista outro fundamento material que possa sustentar a condenação.

É nossa convicção, pois, que é inconstitucional o artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada, quando interpretado no sentido de determinar, em processo judicial de impugnação de decisão administrativa, a condenação do arguido, mesmo restrita ao pagamento da coima, por uma contra-ordenação que não se provou tenha sido realmente por ele cometida.»

3 — Desta decisão foi interposto recurso pelo Ministério Público junto daquele Tribunal, *em virtude de este ter recusado a aplicação da norma prevista no artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada por ser inconstitucional.*

4 — Notificado para alegar, o Ministério Público junto deste Tribunal concluiu que:

«1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 80.º da Lei do Tribunal Constitucional, deve este mandar aplicar a interpretação que entender conforme à Constituição relativamente a determinada norma, que havia sido desaplicada com fundamento em violação da lei fundamental, na sequência de interpretação inaceitável, face aos critérios estabelecidos no artigo 9.º do Código Civil.

2 — Só há lugar à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das coimas e das custas, nos termos do n.º 5 do artigo 152.º do Código de Estrada, relativamente às pessoas referidas no n.º 1, desde que mantenham as qualidades aí mencionadas à data da prática da contra-ordenação e uma vez apurada a responsabilidade do seu autor, com a sua efectiva condenação.

3 — Nestes termos, deverá ser julgado procedente o presente recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o juízo de constitucionalidade da norma desaplicada com o sentido atrás referido.»

5 — Notificada para alegar, a recorrida não apresentou quaisquer alegações.

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 1 — O Tribunal Judicial da Comarca de Espinho recusou a aplicação do n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com fundamento em inconstitucionalidade.

É o seguinte o teor da norma em causa, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro:

«Artigo 152.º

Da responsabilidade

1 — Quando o agente da autoridade não puder identificar o autor da contra-ordenação, a responsabilidade recai sobre quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou sobre quem, em virtude de facto sujeito a registo, for possuidor do veículo, sendo instaurado contra ele o correspondente processo.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — As pessoas referidas no n.º 1 respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas pelo autor da contra-ordenação, sem prejuízo do direito de regresso contra este.

6 — .....

7 — .....

8 — .....»

Aquele Tribunal recusou a aplicação desta norma *por impor, em processo judicial de impugnação de decisão administrativa por contra-ordenação, a condenação do arguido, mesmo restrita ao pagamento da coima, por uma infracção que não se provou tenha sido realmente por ele cometida e apesar de ter identificado em tempo o possuidor do veículo,* violando assim as *garantias de defesa do arguido em processo de contra-ordenação e o princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos dos artigos 32.º, n.º 10, e 1.º da Constituição da República Portuguesa.*

2 — Na verdade, uma interpretação do n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada que implique uma forma de *responsabilidade contra-ordenacional* que permita uma «decisão condenatória quanto à coima apesar da falta de prova sobre a autoria do facto» não respeita exigências constitucionais em matéria de direito sancionatório de tipo contra-ordenacional, nomeadamente as decorrentes da protecção da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º da Constituição), que supõem uma estruturação do direito sancionatório a partir do facto e não das qualidades do agente.

Porém, sobre o artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada já não incidirá qualquer juízo de inconstitucionalidade se for interpretado no sentido de as pessoas referidas no n.º 1 do mesmo artigo responderem *subsidiariamente* pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas por aquele que for *condenado* como autor da contra-ordenação. Em causa estará apenas a *responsabilidade subsidiária pelo pagamento das coimas e custas* devidas por quem seja *condenado pela prática de um facto* ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

Ora, como se escreveu no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 609/95 (*Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Março de 1996):

«[e]ntre uma interpretação que é conforme à Constituição e outra que com ela é incompatível, o intérprete (juiz incluído) deve *preferir* sempre o sentido que o texto constitucional suporta. Se o não fizer e desaplicar a norma legal com fundamento em inconstitucionalidade, no recurso que subir ao Tribunal Constitucional, deve este fixar o sentido da norma que é compatível com a Constituição e mandar aplicar esta no processo com tal interpretação [cf., neste sentido, os Acórdãos n.ºs 163/95 e 198/95 (*Diário da República,* 2.ª série, de 8 e de 22 de Junho de 1995, respectivamente].

Dispõe, de facto, o artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional que 'no caso de o juízo de constitucionalidade ou legalidade sobre a norma que a decisão recorrida tiver aplicado, ou a que tiver recusado aplicação, se fundar em determinada interpretação da mesma norma, esta deve ser aplicada com tal interpretação no processo em causa'.»

Concluindo, o artigo 152.º, n.º 5, do Código da Estrada deve ser interpretado no sentido de que, provada a qualidade das pessoas referidas no n.º 1 do mesmo artigo, estas respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas por quem for condenado como autor da contra-ordenação.

III — **Decisão.** — Pelo exposto e em conclusão, decide-se:

a) Interpretar, nos termos do disposto no artigo 80.º, n.º 3, da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, o n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, no sentido de que, provada a qualidade das pessoas referidas no n.º 1 do mesmo artigo, estas respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas por quem for condenado como autor da contra-ordenação;

b) Conceder provimento ao recurso e, em consequência, revogar a sentença recorrida para que seja reformada em termos de aplicar o n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada, com a interpretação que se indicou na alínea *a*).

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos — Maria Helena Brito — Carlos Pamplona de Oliveira — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 652/2005/T. Const. — Processo n.º 1094/2004. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos, em que é recorrente o Ministério Público e recorrida GOLDTUR — Hotéis e Turismo, S. A., foi interposto recurso, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da decisão do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto de 15 de Abril de 2004. Considerou-se nesta sentença que a «taxa de salubridade», prevista no artigo 7.º do regulamento de saneamento básico da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *é ilegal e inconstitucional, pelo que viola o princípio da legalidade tributária previsto no artigo 103.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 8.º da lei geral tributária.*

2 — A recorrida impugnou judicialmente as liquidações e cobranças de taxa de salubridade efectuadas em 30 de Setembro de 2002 pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, sustentando, desde logo,

a inconstitucionalidade do tributo, uma vez que, *por falta de sinalagma, aquele deixa de se configurar como taxa e assume contornos de verdadeiro imposto.* Foi julgada procedente a impugnação, mediante sentença que, quanto à questão de inconstitucionalidade, se pronunciou pela forma seguinte:

«No caso *sub judice* importa agora analisar a 'taxa de salubridade' liquidada e aqui impugnada, no sentido de apurar qual o serviço público individualizado a que a ela corresponde.

No artigo 7.º, n.º 2, o regulamento de saneamento básico da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim diz que 'a tarifa de salubridade consubstancia a comparticipação do utente nos custos de exploração e conservação dos sistemas, correspondente aos encargos da sua disponibilidade e utilização'.

A tarifa a que se refere este artigo serve para custear a exploração e conservação dos sistemas, quais sistemas? E correspondente ao encargo da sua disponibilidade e conservação. 'Sua' de quem? Qual?

Não é do saneamento, nem de abastecimento de águas, nem de lixos, nem se refere a ramais de saneamento específicos, nem à drenagem de esgotos, nem à recolha de resíduos sólidos, nem à aferição de contador, nem à limpeza de fossas, nem à desobstrução de colectores, nem à desinfecção de cisterna, nem a vistorias, pois embora tudo isto faça parte da manutenção e conservação do saneamento básico, tem as suas tarifas próprias, fls. 30, 31 e 32 dos autos.

Então qual é de facto a contrapartida pela taxa/tarifa de salubridade?

Invoca a Câmara na sua contestação que a norma se refere ao funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais, visando a tarifa de salubridade compensar a autarquia dos encargos decorrentes do facto de o sistema de saneamento básico se encontrar permanentemente em funcionamento e apto a ser utilizado. Ao que parece não se trata de um serviço semipúblico individualizado e concreto, o qual permita saber quem particularmente o pretende utilizar ou utiliza e como tal tornar o seu uso dependente do pagamento de uma determinada quantia.

A existência de uma rede de pública de distribuição e drenagem de água é um bem público e que satisfaz necessidades colectivas, indivisíveis, sendo por isso impossível atribuir, num determinado momento, o seu uso a um sujeito passivo individualizado e concreto.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo no Acórdão n.º 26 472 refere-se a este assunto na análise de uma tarifa de conservação de esgotos liquidada aos proprietários dos imóveis prevista no regulamento de canalizações e esgotos de Lisboa dizendo: 'o tributo em *causa deve, assim, qualificar-se como taxa, dada* a *contrapartida directa do serviço prestado pelo município* ao *contribuinte:* a *conservação da rede* e *tratamento de esgotos à qual* os *prédios* se *encontram ligados.*'

Fazendo o paralelismo das situações, parece evidente que a contraprestação a que se refere o acórdão citado, *não tem* equivalência no caso *sub judice* uma vez que não se pode definir qualquer contrapartida directa, a um sujeito passivo em concreto, à qual possa corresponder uma taxa de salubridade.

Tratando-se de um verdadeiro imposto, a 'taxa de salubridade' liquidada pelo município da Póvoa de Varzim é ilegal e inconstitucional, pelo que viola o princípio da legalidade tributária previsto no artigo 103.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 8.º da lei geral tributária.»

3 — Recebidos os autos neste Tribunal, alegou o recorrente, nos seguintes termos:

«O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público da sentença — proferida no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto — que, nos autos de impugnação judicial em que figura como recorrente GOLDTUR — Hotéis e Turismo, S. A, desaplicou, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica, a norma constante do artigo 7.º, n.º 2, do regulamento de saneamento básico do município da Póvoa de Varzim, por qualificar como 'imposto' a 'tarifa de salubridade' ali instituída, como forma de obrigar à comparticipação dos utentes dos serviços de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais nos encargos da disponibilidade e utilização das respectivas infra-estruturas.

A dirimição da questão de constitucionalidade suscitada passa, deste modo, por determinar se tal tributo reveste ainda carácter ou natureza sinalagmática, traduzindo uma utilização individualizável de bens do domínio público autárquico pelo utente do sistema público municipal de fornecimento de água e drenagem de águas residuais.

O artigo 1.º de tal regulamento estabelece que o respectivo objecto é a regulação das relações contratuais entre a autarquia e os utentes no que se refere à prestação dos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de lixos. O 'regime tarifário' instituído caracteriza-se por:

Estabelecer directamente a 'tarifa' correspondente ao fornecimento de água com base nos valores efectivamente medidos;

Estabelecer, por via indirecta e presumida, a tarifa referente à drenagem de águas residuais e recolha de lixos, com base indirectamente — no consumo de água facturada em certo período temporal, multiplicado pelo factor correspondente às 'tarifas de saneamento e de recolha de lixo';

Finalmente, prever (a partir de 2001) uma tarifa adicional de salubridade, consubstanciando a comparticipação do utente nos custos de exploração e conservação daqueles sistemas, previstos no artigo 1.º, calculada com base no consumo médio mensal facturado no ano anterior.

É esta tarifa adicional de salubridade que a decisão recorrida qualifica como imposto, por nela não vislumbrar qualquer correspectividade ou contrapartida para os utentes.

Não parece, todavia, que assim seja, já que — como decorre da jurisprudência constitucional editada, nomeadamente em sede de apreciação da conformidade constitucional da 'taxa de urbanização' (cf., por todos, o Acórdão n.º 357/99) — não obsta à qualificação como taxa o facto de inexistir uma prestação absolutamente individualizada aos particulares/utentes, nos casos em que a contrapartida de certo 'tributo' se traduz na utilização ou possibilidade de utilização de equipamentos ou infra-estruturas urbanísticas 'colectivas'; tal como não obsta a tal qualificação jurídica o facto de ser impossível determinar uma precisa 'equivalência económica' entre o montante do serviço e a taxa ou tarifa imposta ao utente.

No caso dos autos, é inquestionável que os utentes dos serviços públicos de fornecimento de águas, drenagem de águas pluviais e recolha de lixos beneficiam, em termos individuais e 'personalizados', da existência e do funcionamento eficaz e adequado de tais equipamentos colectivos, cuja manutenção implica, como é notório, custos que transcendem o puro 'preço' do fornecimento da água consumida, revestindo ainda natureza 'sinalagmática' a imposição de comparticipação em tais encargos de exploração e conservação das infra-estruturas que potenciam a prestação do serviço.

É certo que o regulamento em causa parece ter procedido (como nota, aliás, o Ministério Público, no parecer a fls. 58 e segs.) a um desdobramento ou autonomização das *tarifas* (propriamente ditas) de consumo e drenagem de águas e de recolha do lixo (estabelecidas, em perfeita correspectividade económica, com o valor individual e comprovado daquele consumo) e a 'taxa de salubridade', destinada a suportar os custos globais de manutenção dos equipamentos colectivos que integram as redes de fornecimento e escoamento de águas. Ou seja, em vez de se prever uma taxa unitária agravada para a prestação de tais serviços (que incluísse, no seu cômputo, quer o 'consumo' individualizado do utente quer a percentagem da sua comparticipação nos custos globais de manutenção da rede), optou-se antes pelo desdobramento e autonomização de duas taxas — uma traduzindo o preço do consumo efectivo ou presumido do utente e outra — a referida 'tarifa de salubridade' — traduzindo a comparticipação de cada utente nos custos globais de manutenção da rede.

Afigura-se, porém, que — no plano jurídico-constitucional — nada obsta a tal desdobramento, não havendo, nomeadamente, nos autos qualquer elemento que permita, com base num juízo de manifesta desproporcionalidade, qualificar a tarifa de salubridade como traduzindo uma imposição contributiva que — por transcender claramente o custo provável ou previsível de tais serviços de manutenção das infra-estruturas urbanísticas em causa — pudesse ser desprovida de fundamento sinalagmático.»

4 — A recorrida contra-alegou, pugnando pela manutenção do juízo formulado pela decisão recorrida, no que concerne à questão de constitucionalidade. Formulou as seguintes conclusões:

«1 — Estando em causa a eventual desconformidade da 'taxa de salubridade', importa proceder à qualificação da aludida figura.

2 — A 'taxa de salubridade' tem o seu fundamento legal no artigo 20.º da Lei das Finanças Locais e no artigo 7.º, n.º 2, do regulamento de saneamento básico.

3 — A questão suscitada perante este Tribunal é a de saber se o dito regulamento apenas concretizou a lei habilitante ou se, pelo contrário, criou um verdadeiro imposto.

4 — Os municípios têm competência legislativa para a criação de taxas em áreas do seu interesse específico.

5 — As taxas revestem carácter sinalagmático, que deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que não consiste na prestação de uma actividade pública especialmente dirigida ao respectivo particular ou na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

6 — O imposto é uma prestação pecuniária, singular e reiterada, que não apresenta conexão com qualquer contraprestação retributiva.

7 — O critério de diferenciação entre imposto e taxa, segundo a jurisprudência constitucional, consiste na unilateralidade ou bilateralidade dos tributos em causa.

8 — Sendo a ora recorrida utente do sistema público de saneamento básico, não há qualquer outro serviço prestado para além dos serviços de fornecimento de água, da taxa de saneamento relativamente aos esgotos e à recolha de resíduos sólidos, que possa justificar a liquidação da 'taxa de salubridade'.

9 — Fica assim precludido o vínculo de reciprocidade que caracteriza as taxas, uma vez que a ora recorrida não recebeu, nem recebe, qualquer contrapartida económica proporcional por parte da Câmara.

10 — O tributo cobrado pela Câmara apresenta-se como uma forma de autofinanciamento da autarquia e, como tal, reveste contornos de verdadeiro imposto.

11 — Atenta a sua natureza jurídica, de verdadeiro imposto, só poderia ser criada pela Assembleia da República (já não por deliberação da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim), o que configura uma inconstitucionalidade orgânica e formal das respectivas normas do regulamento de saneamento básico e do tarifário de saneamento básico, nos termos dos artigos 103.º, n.º 3, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 1 — Como resulta de quanto acima ficou relatado, está em causa no presente recurso a qualificação jurídico-tributária da *tarifa de salubridade,* prevista no n.º 2 do artigo 7.º do regulamento de saneamento básico aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim em 27 de Junho de 1996 e alterado em 1 de Março de 2001, cujo pagamento foi reclamado da ora recorrente.

Na decisão do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto entendeu-se, tal como sustentado pela agora recorrida, que, apesar da denominação adoptada, não estava em causa qualquer taxa ou tarifa, mas antes um verdadeiro imposto, razão por que se concluiu pela inconstitucionalidade da norma e pela sua desaplicação no caso concreto. O Ministério Público sustenta posição contrária, entendendo que a norma criou uma taxa.

É o seguinte o teor da norma em apreço:

«Artigo 7.º

Regime tarifário

1 — Compete à Câmara Municipal estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do saneamento básico e a tarifa de salubridade.

2 — A tarifa de salubridade consubstancia a comparticipação do utente nos custos de exploração e conservação dos sistemas correspondentes aos encargos da sua disponibilidade e utilização.

3 — A facturação será mensal e o seu montante será determinado em função do consumo médio mensal de água em termos definidos pela Câmara Municipal.» (Itálico aditado.)

Importa ainda considerar, com relevo para o problema em apreciação, o teor dos seguintes artigos do mesmo regulamento:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula as relações contratuais entre a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e os utentes, no âmbito da prestação dos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de lixos.

Artigo 2.º

Contrato de saneamento básico

1 — O contrato de saneamento básico estabelece as condições que se fixam entre a Câmara Municipal e os utentes no que respeita à prestação por parte daquela dos serviços descritos no artigo 1.º

. . . . . .

Artigo 9.º

Denúncia do contrato

1 — Os utentes podem denunciar, a todo o tempo, o contrato de fornecimento.

. . . . . .

CAPÍTULO II

Fornecimento de água e drenagem de águas residuais

. . . . . .

Artigo 16.º

Suspensão do fornecimento a pedido do utente

1 — Os utentes podem requerer a suspensão do fornecimento de água.

2 — . . . . . .

3 — A suspensão nos termos deste artigo não desobriga o utente do pagamento da tarifa de salubridade.»

Por outro lado, importa ainda atentar nos seguintes excertos das normas tarifárias de saneamento básico aprovadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim em 6 de Julho de 1998 (cf. artigo 7.º, n.º 1, do regulamento), que estabelecem *o tarifário relativo aos serviços prestados pelos serviços municipais no âmbito do abastecimento de água, da ligação, conservação e tratamento de esgotos e da recolha, depósito e tratamento de lixos em todo o concelho da Póvoa de Varzim:*

«1 — O presente tarifário abrange os serviços prestados no âmbito do abastecimento de água, da drenagem dos esgotos e da recolha dos resíduos sólidos e aplica-se a todo o concelho da Póvoa de Varzim.

. . . . . .

12 — Da factura/recibo mensal, que terá em consideração o tarifário anexo, constarão as quatro parcelas seguintes:

a) A parcela do *consumo de água* será o produto resultante da multiplicação do consumo facturado pela tarifa de água;
b) A parcela referente à *drenagem dos esgotos* será o produto resultante da multiplicação do consumo de água facturado pela tarifa de saneamento;
c) A parcela que se reporta à *recolha dos resíduos sólidos* será o produto resultante da multiplicação do consumo de água facturado pela tarifa de recolha de lixo;
d) A *taxa de salubridade* será determinada pela potência do consumo médio mensal facturado no ano civil anterior elevado a 2,4 (consumo em metros cúbicos elevado a 2,4), valor este convertido em escudos, e assumirá um valor total mínimo de 1000$ e um valor unitário máximo (por metro cúbico) de 300$ [. . .]

13 — As tarifas dos serviços específicos referentes ao abastecimento de água, à ligação, conservação e tratamento de esgotos e à recolha, depósito e tratamento de lixos, relacionados na tabela anexa, serão processados em documento próprio.

. . . . . .

15 — Ficam isentos do pagamento da taxa de salubridade *os titulares de contadores totalizadores,* as *entidades oficiais locais* e as *instituições sem fins lucrativos.*

16 — Os consumidores com média mensal de consumos igual ou inferior a 5 m^3 que comprovem a sua debilidade económica ficam sujeitos ao pagamento de metade da taxa de salubridade.»

2 — Da leitura dos preceitos transcritos ressalta, desde logo, a circunstância de, nas referências ao tributo em causa, ser utilizada quer a expressão *taxa* quer a expressão *tarifa.* Não impressiona, porém, do ponto de vista da questão a resolver, tal duplicidade de designação. Como se escreveu no Acórdão n.º 76/88 (*Diário da República,* 1.ª série, de 21 de Abril de 1988): «a tarifa, no campo das finanças locais [não se] delineia como uma figura tributária em absoluto nova, ou seja, como uma espécie de *tertium genus* entre a taxa e o imposto. Ela, de facto, e sob todos os aspectos, apresenta-se como uma simples taxa, embora taxa *sui generis,* cuja especial configuração lhe advém apenas da particular natureza dos serviços a que se encontra ligada [. . .] A tarifa, se ao nível da lei ordinária pode ter significação própria, não releva, porém, numa perspectiva constitucional, como categoria tributária autónoma. Nesta óptica, ela constitui apenas uma modalidade especial de taxa, e nada mais.»

3 — Não oferece dúvida que, caso venha a concluir-se estar em causa um imposto, a norma se apresentará ferida de inconstitucionalidade, por violação do disposto nos artigos 103.º, n.ºs 2 e 3, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição da República Portuguesa (CRP). Na verdade, a matéria de criação de impostos e sistema fiscal integra a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, estando em absoluto vedado às autarquias locais, através dos seus órgãos, a intervenção normativa neste âmbito. Por esta razão, já o Tribunal Constitucional se pronunciou pela inconstitucionalidade de diversas normas criadas pelos municípios, considerando que, pese embora não assumissem tal denominação, estavam em causa verdadeiros impostos (assim, v. g., Acórdãos n.ºs 313/92, 63/99 e 113/2004,

in *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente de 18 de Fevereiro de 1993, de 31 de Março de 1999 e de 31 de Março de 2004).

Por outro lado, também é isento de dúvida que assiste às autarquias o poder de criarem e cobrarem taxas, que constituem receitas próprias, pelos serviços por si prestados (artigo 238.º, n.os 1, 3 e 4, da CRP e 19.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto).

4 — A extensa jurisprudência do Tribunal Constitucional que analisou já a questão da distinção entre taxa e imposto tem vindo a eleger como critério distintivo entre as duas figuras a nota da sinalagmaticidade. Enquanto o imposto tem carácter unilateral, a taxa apresenta-se sempre com a característica da bilateralidade. Deste critério dá conta, entre vários outros, o Acórdão n.º 115/2002 (*Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Maio de 2002):

«3.1 — O Tribunal Constitucional já por diversas vezes foi chamado a pronunciar-se sobre o problema da distinção constitucional entre imposto e taxa.

O critério básico de diferenciação com que tem operado consiste na unilateralidade ou bilateralidade dos tributos: enquanto o imposto tem estrutura unilateral, a taxa caracteriza-se pelo seu carácter bilateral e sinalagmático.

Assim, a estrutura das taxas supõe a existência de uma correspectividade entre a prestação pecuniária a pagar e a prestação de um serviço pelo Estado ou por outra entidade pública.

Como se escreveu no Acórdão n.º 558/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Novembro de 1998, que se debruçou sobre a natureza jurídica das "taxas de publicidade" previstas em regulamento de taxas e licenças municipais, a relação sinalagmática característica da taxa implica uma contrapartida do ente público, sendo entendimento da doutrina que "são essencialmente três os tipos de situações em que essa contrapartida se verifica e que se consubstanciam na utilização de um serviço público de que beneficiará o tributado, na utilização, pelo menos, de um bem público ou semipúblico ou de um bem do domínio público e, finalmente, na remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades por parte dos particulares" (assim, Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas,* 5.ª ed., Coimbra, 1995, pp. 252 e segs., e "Noção jurídica de taxa", in *Revista de Legislação e de Jurisprudência,* ano 117.º, pp. 289 e segs., Paulo de Pitta e Cunha, José Xavier de Basto e António Lobo Xavier, "Os conceitos de taxa e imposto a propósito de licenças municipais", in *Fisco,* n.os 51/52, pp. 3 e segs.).

Mas, como então se escreveu, "quando em causa se encontra a terceira daquelas situações (rememore-se, a que consiste no levantamento do obstáculo jurídico ao exercício de determinada actividade por parte do tributado), defende a doutrina que o encargo pela remoção — *in casu,* a concessão de licenciamento para a afixação ou inscrição de publicidade — só pode configurar-se como 'taxa' se com essa remoção se vier a possibilitar a utilização de um bem semipúblico (v. autores por último citados e Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro,* 4.ª ed., vol. 1, p. 33, que, em vez de bens semipúblicos, fala de bens colectivos, quer públicos ou privados de uma perspectiva de provisão pública quer de bens colectivos impuros)".»

Importa também ter presente que o Tribunal tem vindo a referir, embora nem sempre em decisões unânimes, outras notas na definição do critério distintivo procurado. Assim, para qualificação do tributo, entendeu-se que não é relevante a designação adoptada pelo autor da norma (Acórdãos n.os 29/83 e 357/99, in *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 23 de Abril de 1984 e de 2 de Março de 2000); que, no que concerne ao sinalagma, este não tem de corresponder a uma equivalência económica entre as prestações, mas antes apenas a uma equivalência jurídica (para além do já referido Acórdão n.º 76/88, cf. os arestos com os n.os 205/87 — *Diário da República,* 1.ª série, de 3 de Julho de 1987 — , e 410/2000 — *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Novembro de 2000); que não é necessária a utilização efectiva e imediata da prestação em causa, bastando a possibilidade da sua utilização (Acórdãos n.os 357/99 e 410/2000, já citados); finalmente, que deve utilizar-se na distinção um critério funcional que atenda aos fundamentos e objectivos constitucionais da reserva de lei (Acórdãos n.os 1108/96, *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Dezembro de 1996, e 410/2000, já mencionado).

5 — No caso presente, uma primeira aproximação ao conteúdo da norma em causa pode fazer-se pela negativa, partindo de uma leitura conjunta das normas transcritas do regulamento e do tarifário.

Na verdade, deste ponto de vista, é possível identificar, desde logo, o que *não é* a tarifa de salubridade: ela não corresponde *nem* ao valor do consumo de água, *nem* ao da drenagem de esgotos, *nem* ao da recolha de resíduos sólidos (n.º 12 das normas tarifárias), tão-pouco corresponde ao valor de qualquer *serviço específico,* identificado no n.º 13 das mesmas normas (de que são exemplo a limpeza de fossas, a desobstrução de colectores e caixas particulares e a desinfecção de cisternas).

Também resulta líquido, agora já face ao teor da norma, mas ainda considerando os demais preceitos, que o tributo em causa, tendo sido criado no âmbito do saneamento básico, não se reporta apenas ou ao fornecimento de água ou à drenagem de esgotos, estando, contudo, relacionado com estas duas vertentes do saneamento básico. Neste sentido, depõe a inserção sistemática da referência à tarifa nas disposições comuns e, depois, o teor do artigo 16.º, n.º 3, do regulamento, inserido no capítulo relativo a fornecimento de água e drenagem de águas residuais.

6 — A norma em causa refere que *a tarifa de salubridade consubstancia a comparticipação do utente nos custos de exploração e conservação dos sistemas, correspondentes aos encargos da sua disponibilidade e utilização.*

Face à delimitação efectuada, é ainda possível descortinar a que se refere a norma em análise?

A resposta não pode deixar de ser positiva, não acompanhando, por conseguinte, a conclusão da decisão recorrida, no sentido de que «não se pode definir qualquer contrapartida directa, a um sujeito passivo em concreto, à qual possa corresponder uma taxa de salubridade». De facto, importa considerar, como se referiu no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 76/88, em termos que, nesta parte, se têm por inteiramente transponíveis para a situação dos autos, que *não invalida a conclusão de que se está perante uma taxa* «o facto de a parcela em causa da 'tarifa de saneamento' [. . .] se destinar a financiar os encargos de exploração e de administração dos respectivos serviços, acrescidos do montante necessário à reintegração do equipamento. De um lado, porque, como atrás se notou, o decisivo, neste campo não é o destino financeiro da receita mas a prestação ou não de um serviço. E, de outro lado, porque, se tal destinação tivesse ainda aqui algum relevo, então sempre se observaria que *o custo da reintegração do equipamento é ainda custo do serviço,* como, aliás, era reconhecido expressamente pelo artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 98/84, e continua a sê-lo pelo artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, que praticamente o reproduz (neste sentido, v. ainda Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* 9.ª ed., t. II, p. 1060, que, significativamente, e a este respeito, escreve: 'os preços das prestações dos serviços públicos são calculados a partir do custo de produção, mas *acrescentando a este os encargos gerais e administrativos, de maneira a cobrir os gastos de exploração e de equipamento do serviço').*» (Itálico aditado).

Também no caso presente se considera que os *custos de exploração e conservação dos sistemas* são ainda custos dos serviços (de saneamento básico). Aliás, a Lei n.º 42/98, que revogou a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, mencionada na decisão citada, continua a sustentar, de forma expressa, a doutrina que se extrai do aresto, estabelecendo, no n.º 3 do seu artigo 20.º, que «as tarifas e os preços, a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e serviços municipalizados não devem, em princípio, ser inferiores aos *custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços.*» (Itálico aditado).

Acresce que a leitura do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, que aprova o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais, revela esses outros encargos, com evidente expressão económica, que não se reconduzem ao mero custo do fornecimento da água. Estabelece, designadamente, que cabe à entidade gestora dos sistemas públicos, nomeadamente aos municípios (artigo 4.º, n.º 2), *providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos, promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas, submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado, garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, e, ainda, promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação* [artigo 4.º, n.º 3, alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)]. Tais encargos, sendo necessários para a prestação dos serviços em causa, para a garantia da sua continuidade e qualidade, são diversos do mero valor, v. g., da água fornecida. Daí que, no regulamento em apreço, apenas a denúncia do contrato de saneamento, não a suspensão do fornecimento de água, determine a cessação do seu pagamento (artigo 16.º).

Em reforço do carácter sinalagmático do tributo em causa, importa considerar, também, a respectiva fórmula de cálculo, por referência ao consumo de água. Na verdade, existe «afectação das condições de fornecimento de água (o seu aprovisionamento e tratamento), através da medida da solicitação do seu fornecimento [. . .] É assim claro que quem mais consome mais exige da empresa que fornece um bem relativamente escasso e dispendioso, na perspectiva do tratamento e distribuição de tal bem» (Acórdão n.º 1108/96, já referido).

Finalmente, diga-se, ainda, acompanhando o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 357/99 (já citado), que *a circunstância de a explo-*

ração e conservação dos sistemas poderem gerar utilidade para a generalidade da população não contende com o facto de elas serem efectuadas no interesse *do onerado, que delas retira, ou pode retirar, uma utilidade própria (o serviço prestado é, nesta dimensão, específico e divisível).*

Reconhecido o carácter sinalagmático do tributo criado pela norma em apreciação nos presentes autos de recurso, resta, pois, afirmar, como bem sustenta o Ministério Público, que a mesma não viola a Constituição.

III — **Decisão.** Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento de saneamento básico aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim em 27 de Junho de 1996, com a redacção introduzida em 1 de Março de 2001; em consequência,
b) Conceder provimento ao recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Maria João Antunes — Rui Moura Ramos — Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira* (vencido conforme declaração) — *Artur Maurício.*

Declaração de voto

Votei em sentido divergente pois, em meu entender, a decisão recorrida deveria ser confirmada quanto à questão de inconstitucionalidade. Na verdade, se o elemento caracterizador da taxa reside na sua sinalagmaticidade, afigura-se-me essencial que a contraprestação devida ocorra — e se manifeste — em cada situação concreta, ao proporcionar ao particular pagador a utilidade económica especificamente equivalente. Ora, quando a utilidade proporcionada se dilui em tarefas que cabem nas competências administrativas da pessoa pública e representa um benefício genericamente atribuído, a correspectividade desaparece. Aliás, no presente caso é até muito difícil aferir da proporcionalidade da taxa, pois a falta de concretização da utilidade proporcionada prejudica de forma irreversível a possibilidade da sua avaliação. — *Pamplona de Oliveira.*

Aviso n.º 85/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.os 204/98 e 404-A/98, de 18 Dezembro, torna-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 2005 da secretária-geral, nos termos da delegação de competências conferida pelo Presidente do Tribunal Constitucional, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 270, de 17 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal operário e auxiliar do Tribunal Constitucional, constante do anexov à portaria n.º 1147/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 2000.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na bolsa de emprego público.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 Abril, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, e dos que ocorrerem no prazo máximo de um ano.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Tribunal Constitucional, Rua de O Século, 111, 1249-117 Lisboa

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente, encomendas oficiais, efectuar trabalhos indiferenciados, como seja o transporte de objectos ou equipamentos, e executar tarefas de apoio administrativo.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública;
b) Possuir a escolaridade obrigatória, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Candidaturas:

7.1 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Tribunal Constitucional do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Categoria a que se candidata, com referência ao presente aviso;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação do serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caso não entregue a documentação comprovativa do cumprimento dessas mesmas condições;
f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

7.2 — Documentos — os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo candidato, que inclua, nomeadamente, uma resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e características e dos sectores, serviços ou organismo em que se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais. No caso de as habilitações literárias não corresponderem à conclusão de um curso de nível de estudos legalmente estabelecido, deverá ser apresentado documento de equivalência emitido pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
d) Declaração do serviço de origem com indicação da natureza do vínculo, categoria e antiguidade expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
e) Declaração ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea *f*) do número anterior, sem o que não serão considerados.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Os documentos mencionados no número anterior podem ser apresentados por fotocópia simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, sem prejuízo de o júri poder exigir, em caso de dúvida fundada acerca do seu conteúdo ou autenticidade, a exibição do respectivo original ou de documento autenticado.

7.4 — Comprovação de documentos — assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos autênticos comprovativos das suas declarações.

8 — Falsas declarações — as falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser entregues directamente na Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional, na Rua de O Século, 111, 1249-117 Lisboa, ou enviadas pelo correio, em envelope dirigido à secretária-geral do Tribunal Constitucional, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de noventa minutos e será classificada de 0 a 20 valores;

10.1.1 — A prova de conhecimento tem por base o programa constante do n.º II do anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Conhecimentos ao nível das habilitações literárias exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências do Tribunal Constitucional.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro.

10.1.2 — Só serão convocados para a entrevista profissional de selecção os candidatos que na prova escrita obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

a) Capacidade de compreensão e fluência verbal;
b) Motivação profissional;
c) Espírito de equipa.

12 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A fórmula utilizada para a apurar será a seguinte:

$$CF = 0{,}6 \times PC + 0{,}4 \times EPS$$

Em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;

12.1 — Critérios de avaliação — os critérios de avaliação da entrevista e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Igualdade de classificação — em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Lista de candidatos — a relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixados no *placard* que se encontra colocado na entrada do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dado conhecimento da lista de classificação final aos candidatos de acordo com o citado artigo 40.º

14 — Júri do concurso — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — António Fernandes da Silva Taborda, director de serviços.
Vogais efectivos:
1.º Maria Julieta Ferreira Pinto Lopes, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.
2.º Isabel Maria Lucas, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:
1.º Maria Lúcia Silva Rodrigues, assistente administrativa especialista;
2.º Carla Alexandra Rodrigues Nunes de Campos Pinto, assistente administrativa.

19 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 273/2006 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13 e 15 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. José Carlos Lopes Pinto, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005. (Posse imediata, com efeitos a 21 de Dezembro de 2005, inclusive.)

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 2/2006 (2.ª série). — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 1616/04.1BEALM, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que são autor Carlos Alberto do Carmo Louzada e réu o Ministério da Economia e da Inovação, os inspectores constantes da lista homologada pelo despacho n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (lista de transição do pessoal do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Económicas), na parte relativa aos funcionários aí integrados na carreira de inspector técnico, publicada pelo despacho n.º 7244/2004 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 13 de Abril de 2004, ficam citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), em que se pede a declaração de nulidade do despacho de homologação da referida lista e o reposicionamento do autor na lista, assim como o pagamento ao autor das diferenças remuneratórias daí decorrentes.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados e que como tal se tenham constituído, de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima indicada, encontrando-se o duplicado da petição inicial à disposição dos contra-interessados na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer. Mais ficam notificados de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA. Os prazos acima indicados são contínuos e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano.* — O Oficial de Justiça, *José Garrido.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 274/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Dezembro de 2005:

Maria José Colaço Augusto, especialista auxiliar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, remunerada pelo escalão 3, índice 175 — nomeada, em regime de requisição, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República.

21 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz.*

Despacho n.º 275/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Dezembro de 2005:

Humberto Alfredo Gago, inspector do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, remunerado pelo escalão 7, índice 295 — nomeado, em

comissão de serviço, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República.

21 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 86/2006 (2.ª série). — *Referência CND--CII-69-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços) da carreira técnica do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.os 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente, lugar afecto ao Departamento de Comunicação e Arte.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 265/88, de 28 de Julho, 159/95, de 6 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de 2.ª classe o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 222 previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 704,10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central, bem como dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos e que, cumulativamente, reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — curso superior no domínio das Novas Tecnologias da Comunicação, ou domínio afim, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Licenciada Ana Cristina Ferreira da Silva, secretária de departamento (CD) da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Licenciada Susana Maria Valente Marques, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Licenciado Luís Manuel Teixeira de Melo, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Loraine Christine Nazaré Pinho, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Universidade de Aveiro.
Licenciado Rui Gonçalo Marques Pereira, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, designadamente, ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais, com duração máxima de uma hora, de acordo com o programa pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a seguir indicado:

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de faltas, férias e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4 — Deontologia do serviço público;
2 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.os 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989;
Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995; Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diá-*

rio da República, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vol. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros;
José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública,* Livraria Almedina, Coimbra;
«Avaliação da Administração Pública», 1.º Encontro INA, 1998.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, hora e local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1, anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 9.2 anterior, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PC+AC+E)/3$$

ou:

$CF=(PC+AC)/2$, desde que observado o n.º 9.3.3 anterior

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos, Universidade de Aveiro, sitos no novo Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
h) Declaração sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
i) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *f*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea *h*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso dos funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços), passando a ser remunerado pelo escalão I, índice 295, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 935,62.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do Edifício Central e da Reitoria sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei

n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Aviso n.º 87/2006 (2.ª série). — *Referência CND--CII-71-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005, da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços) da carreira técnica do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, através do despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente, lugar afecto à Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 159/95, de 6 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de 2.ª classe o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 222 previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 704,10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública

5.1 — Local de trabalho — Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central, bem como dos institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, e que, cumulativamente, reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir curso superior no domínio da gestão e planeamento em turismo, ou domínio afim, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Licenciada Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Licenciada Cátia Cristina Gante da Costa Pôncio, técnica de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Ramos Bola, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Licenciada Nautília Maria Martins Maia, técnica de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais, com duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a seguir indicado:

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de faltas, férias e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despachos Normativos n.ºs 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, e 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diá-*

rio da República, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros;
José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública,* Livraria Almedina, Coimbra;
Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 9.2 anterior, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PC+AC+E)/3$$
ou
$$CF=(PC+AC)/2$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido à reitora da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sitos no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
h) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
i) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *f*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea *h*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso de funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços), passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 295, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 935,62.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Aviso n.º 88/2006 (2.ª série). — *Referência CND--CII-72-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços) da carreira técnica do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, através do despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente, lugar afecto ao Departamento de Ambiente e Ordenamento.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 159/95, de 6 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do senado universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de 2.ª classe o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao índice 222 previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 704,10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central, bem como dos institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos e que, cumulativamente, reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir curso superior no domínio do planeamento regional e urbano, ou domínio afim, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — Licenciada Aida Maria Laranjeira Ramos Oliveira, secretário de departamento (CD) da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Engenheira Maria Helena Fernandes Veloso Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Licenciada Maria Adelaide Nogueira Morgado, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.
Engenheiro Miguel Santos Conceição, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais, com duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a seguir indicado:

Prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de faltas, férias e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;
Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despachos Normativos n.ºs 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros;
José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública,* Livraria Almedina, Coimbra;
Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 9.2 anterior, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PC+AC+E)/3$$
ou
$$CF=(PC+AC)/2$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido à reitora da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sitos no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
h) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
i) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *f*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado, sob compromisso de honra, a sua situação, nos termos da alínea *h*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, no caso de funcionários, ou em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de agentes.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

14.4 — No final do estágio o candidato será ordenado em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio e na classificação de serviço e, sempre que possível, da formação profissional, e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico de 2.ª classe (áreas afins às actividades das unidades e serviços), passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 295, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 935,62.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de

oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 276/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2005:

Licenciado Luís Francisco Araújo — autorizada a alteração da acumulação a tempo parcial para 30 %, a partir de 1 de Setembro de 2005, continuando a exercer as funções de assistente convidado, por conveniência urgente de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 277/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Junho de 2005:

Mestre Maria da Graça Proença Esgalhado — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, cessando o regime de requisição como assistente convidada em 31 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 89/2006 (2.ª série). — *Concurso para investigador-coordenador na área de Psicologia Social.* — 1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, em especial nos artigos 12.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 20 Outubro de 2005, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo para recrutamento de um investigador-coordenador do quadro de pessoal da carreira de investigação científica do Instituto de Ciências Sociais, criado pela Portaria n.º 655/88, de 29 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 781/91, de 23 de Junho, e 684/2002, de 20 de Junho, para a área de Psicologia Social, no domínio de investigação das Representações, Atitudes e Comportamentos Sociais.

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador-coordenador, em regime de dedicação exclusiva, é calculado nos termos do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, correspondendo, actualmente (escalão 1, índice 285, da categoria de investigador-coordenador), ao valor de € 4310 mensais.

3.1 — À remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o funcionário tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril) e das normas estabelecidas nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Julho de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000).

4 — As funções cometidas ao investigador-coordenador são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, lugares a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Prof. Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5.3 — O concurso é aberto para um dos lugares vagos na categoria de investigador-coordenador do quadro do Instituto de Ciências Sociais e extingue-se com o respectivo provimento.

6 — O júri, nomeado por despacho do vice-reitor de 20 de Outubro de 2005 e publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutora Maria Benedita Vassalo Pereira Bastos Monteiro, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutor José António Machado da Silva Pais, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade 1649-004 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
b) Certidão do registo de nascimento;
c) Certificado do registo criminal;
d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;
e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
f) Documentos comprovativos das respectivas habilitações académicas, autênticos, autenticados ou nas condições a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;
g) Seis exemplares do *curriculum vitae;*
h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo;
i) Quaisquer outros elementos que possam constituir motivo de valorização da candidatura, designadamente contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão e prestação de serviços à comunidade.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 8 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *curricula vitae* e da obra científica dos candidatos e efectua-se de acordo com os dois critérios seguintes, com igual ponderação:

11.1 — Na avaliação curricular serão apreciados e avaliados os seguintes factores:

a) Experiência e formação profissionais, nelas se incluindo:
Realização e coordenação de programas e projectos de investigação, assim como prémios e distinções atribuídos à actividade de investigação;
Organização de congressos, colóquios, seminários e conferências científicas, bem como a apresentação de comunicações em eventos desta natureza;
b) Contribuições em actividades de promoção e docência em pós-graduações e outras actividades de orientação científica;
c) Prestação de serviços à comunidade;
d) Participação em órgãos de gestão académica.

11.2 — Na obra científica serão apreciadas as publicações individuais ou colectivas, desde que, nestas últimas, a contribuição individual dos candidatos possa ser claramente destacada, e serão especialmente valorizadas:

a) A qualidade científica do conjunto da obra;
b) As publicações de âmbito internacional.

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 6 de Dezembro de 2005.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Júri, *António Sampaio da Nóvoa.*

Reitoria

Aviso n.º 90/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso, para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da área generalista, para exercer funções na Divisão de Planeamento e Gestão, do quadro de pessoal não docente, da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo 2004-2005, pelo despacho n.º 17 777/2005, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na, bolsa de emprego público (BEP), em cumprimento da orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito da área para que é aberto o concurso.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — considera-se requisito especial de admissão ao concurso, em conformidade com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Posse de licenciatura na área das Ciências Sociais Sociologia ou Economia ou Gestão ou Gestão e Administração Pública;
Conhecimentos e experiência profissional para o desempenho efectivo de funções na área, considerando nomeadamente a diversificação, complexidade e nível de responsabilidade das funções exercidas:

Elaboração de estudos sociais, económicos e financeiros com interesse para a Universidade;
Elaboração de planos e relatórios de actividades;
Acompanhamento de processos de certificação de qualidade em instituições públicas;
Concepção e realização de boletins estatísticos;
Conhecimentos de programação execução e controlo da execução do PIDDAC;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente Microsoft Office, bases de dados, SPSS;
Domínio de inglês escrito e falado.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção;

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas constantes do anexo ao despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída, numa escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessária à preparação das provas são as constantes do anexo I ao presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos, resultará da média aritmética, das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Leis n.os 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento, dirigido ao presidente

do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetidas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Identificação do concurso com referência à categoria a que concorre;
g) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, dos estágios, com indicação da entidade que as promoveu e respectiva duração;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio é aplicado o regime previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director dos Serviços Técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Paula Alexandra Secca Silva Reis Maia Ruiz, chefe de divisão de Planeamento e Gestão, da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciado Maria Felisbela Costa Ferreira, chefe de divisão de Obras e Manutenção, da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Aires Manuel Magalhães Paradela Oliveira, técnico superior assessor principal da Divisão de Obras e Manutenção, da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciado António Júlio Fernandes Almeida Fornelos, técnico superior de 2.ª classe da Divisão de Obras e Manutenção, da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional: Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Deontologia do serviço público — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, e 413/93, de 23 de Dezembro, «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» (Secretariado para a Modernização Administrativa).
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso — Autonomia Universitária, Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Conhecimentos específicos

Regime jurídico de realização de despesas publicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Tipos e aplicação de fundos comunitários. Plano e Orçamento de Estado para 2005 — Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 55-A/2004, de 30 de Dezembro.
Planos e Relatórios de Actividades — Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro.
Programas informáticos de tratamento estatístico. Estatística descritiva aplicada às Ciências Sociais. Instrumentos de gestão da qualidade na Administração Pública (quadro legislativo/modernização administrativa).

Aviso n.º 91/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da área generalista, para exercer funções na Divisão de Obras e Manutenção do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo de 2004-2005, pelo despacho n.º 17 777/2005, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público, em cumprimento da orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito da área para que é aberto o concurso.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — considera-se requisito especial de admissão ao concurso, em conformidade com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Posse de licenciatura Comunicação Social e Cultural;
Conhecimentos e experiência profissional nas seguintes áreas:

Apoio logístico ao desenvolvimento de actividades e eventos culturais patrocinados ou realizados por instituições públicas de carácter cultural;
Elaboração de documentos referentes a processos de fornecimentos e empreitadas de obras públicas e expediente geral, no âmbito do ensino superior;
Organização de documentos referentes a processos de fornecimentos e empreitadas de obras públicas e expediente geral no âmbito do ensino superior;
Informatização e manutenção de arquivo de documentos referentes a processos de fornecimentos e empreitadas de obras públicas e expediente geral no âmbito do ensino superior, nomeadamente no que se refere à sua classificação, concepção de instrumentos de pesquisa e respectiva criação de base de dados;
Acompanhamento administrativo de toda a tramitação de processos de concursos públicos de fornecimentos e empreitadas de obras públicas, no âmbito do ensino superior, desde a abertura do procedimento até à sua contratação e visto do Tribunal de Contas, incluindo a elaboração dos respectivos anúncios nos termos da legislação aplicável em vigor;
Comunicação com organismos oficiais (nacionais e da União Europeia), bem como atendimento e prestação de toda a informação solicitada por entidades nacionais e estrangeiras, relativa a processos de fornecimentos e empreitadas de obras públicas no âmbito do ensino superior e informações, de carácter geral, referentes a instalações e equipamentos universitários;
Coordenação e triagem das informações a prestar a todas as entidades envolvidas nos processos descritos;
Conhecimentos aprofundados de informática na óptica do utilizador, nomeadamente em Excel, Word, Access e Internet Explorer;
Conhecimento aprofundado de Inglês falado e escrito.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas constantes do anexo ao despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída na escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessária à preparação das provas são as constantes do anexo I do presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 44/99, de 11 de Junho, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro;
Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Identificação do concurso com referência à categoria a que concorre;
g) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e dos estágios, com indicação da entidade que os promoveu e respectiva duração;

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio é aplicado o regime previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director de serviços Técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Felisbela Costa Ferreira, chefe de divisão de Obras e Manutenção da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciado Aires Manuel Magalhães Paradela Oliveira, técnico superior assessor principal da Divisão de Obras e Manutenção da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Alexandra Secca Silva Reis Maia Ruiz, chefe de divisão de Planeamento e Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Patrícia Santos Silva Aresta Branco Antunes dos Santos, chefe de divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional: Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 70/00, 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Deontologia do serviço público:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» (Secretariado para a Modernização Administrativa).

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso: autonomia universitária:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Conhecimentos específicos

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas:

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

Modelos de programas de concursos tipo e caderno de encargos tipo para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas:

Portaria n.º 104/2001, 21 de Fevereiro;
Portaria n.º 3/2002, de 4 de Janeiro;
Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro.

Formulários tipo a utilizar aquando da publicação dos anúncios de procedimentos:

Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro.

Categorias e subcategorias dos trabalhos contidos nos alvarás para o exercício da actividade da construção — Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.
Regime jurídico de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Modelos de caderno de encargos, de programas de concursos, de prestação de caução e de contratos para serem adoptados nas despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços — Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro.
Regulamento das condições técnicas e de segurança nos recintos de espectáculos e de divertimento público — Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.
Organização e processo do Tribunal de Contas:

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Lei n.º 87-B/98, de 26 de Agosto;
Resolução n.º 8/98, de 15 de Outubro (do Tribunal de Contas);
Rectificação n.º 1581/98, de 29 de Julho (do Tribunal de Contas);
Resolução n.º 7/98, de 26 de Junho (do Tribunal de Contas).

Aviso n.º 92/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira de especialista de informática, da área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, com vista ao preenchimento de um lugar de especialista de informática, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002, e despacho reitoral de 10 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo de 2003-2004, pelo despacho n.º 13 234/2004, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público (BEP), em cumprimento da orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — é o constante no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, mapa I, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores ou em Engenharia Informática:

Conhecimentos aprofundados em:

Experiência na Administração de sistemas nas seguintes plataformas:

a) Windows Server (2000 e 2003);
b) Unix/Linux (FreeBSD, RedHat);

Experiência no desenho/implementação/gestão de serviços nas seguintes áreas:

a) Correio electrónico;
b) Servidores *web;*
c) Virtualização de ambientes servidores;
d) Sistemas de autenticação;
e) Sistemas de gestão de *Backups;*

Conhecimentos de linguagens de programação (SQL, Script Linux, C, etc);

Espírito de iniciativa e facilidade de relacionamento.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, e terá a duração de uma hora.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída numa escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessária à realização das provas são as constantes do anexo I ao presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro;
Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares dos estágios, com indicação da entidade que as promoveu e respectiva duração;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio para ingresso nas carreiras de informática aplica-se o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Fevereiro.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barros Gomes Valêra, pró-reitor da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Miguel Martins Pires, especialista de informática do Núcleo de Informática e Comunicações da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Mestre Luís António Martins Pais Pereira, director de serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director de serviços Técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Isabel Duarte Cabral, directora de serviços Administrativos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional.
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2000, 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso, conforme o despacho n.º 24 223/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002 — autonomia universitária, Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Lisboa.

Gestão da informação e conhecimentos das organizações.
Sistemas de gestão de base de dados.
Gestão de projectos de informática.
Telecomunicações e redes de comunicação de dados.
Sistemas operativos e linguagens.
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.
Qualidades na produção de *software* e qualidade de dados.

Aviso n.º 93/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira de especialista de informática, da área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, com vista ao preenchimento de um lugar de especialista de informática, do quadro de pessoal não docente, da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002, e despacho reitoral de 10 de Setembro de 2004, publicado em *Diário da República,* 2.ª série n.º 228, de 27 de Setembro de 2004.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo de 2003-2004, pelo despacho n.º 13 234/2004, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público (BEP), em cumprimento da orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — é o constante no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, mapa I, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com licenciatura em Informática ou em Engenharia Informática:

Conhecimentos aprofundados em:

Experiência na configuração e gestão de equipamentos de comutação/distribuição de rede baseados em sistemas operativos Cisco (IOS e CATOS) utilizando protocolos dinâmicos e estáticos;
Experiência na configuração e gestão de uma infra-estrutura de pontos de acesso *wireless* e dos respectivos equipamentos/serviços de suporte;
Experiência no desenho/implementação/gestão de infra-estruturas de redes IP (V4 e V6);
Experiência no desenho/implementação/gestão de infra-estruturas de segurança (*Firewall*) e controlo de tráfego (*Traffic Shapper,* QoS);
Espírito de iniciativa e facilidade de relacionamento.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, e terá a duração de uma hora.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída, numa escala de 0 a 20 valores, e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessária à realização das provas são as constantes do anexo I ao presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões

profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; e Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro;
Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetidas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, dos estágios, com indicação da entidade que as promoveu e respectiva duração;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possa constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio para ingresso nas carreiras de informática aplica-se, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Fevereiro.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barros Gomes Valêra, pró-reitor da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciado Luís Miguel Martins Pires, especialista de informática do Núcleo de Informática e Comunicações da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Mestre Luís António Martins Pais Pereira, director dos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director dos Serviços Técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Isabel Duarte Cabral, directora dos Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2000, 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso, conforme o despacho n.º 24 223/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002 — autonomia universitária, Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente, da Universidade de Lisboa.

Gestão da informação e conhecimentos das organizações.
Sistemas de gestão de base de dados.
Gestão de projectos de informática.
Telecomunicações e redes de comunicação de dados.
Sistemas operativos e linguagens.
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.
Qualidades na produção de *software* e qualidade de dados.

Aviso n.º 94/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso

externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira de especialista de informática, da área de gestão e arquitectura de sistemas de informação, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico de informática, para exercer funções no sector de informática, do quadro de pessoal não docente, da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002 e despacho reitoral de 10 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo de 2003-2004, pelo despacho n.º 13 234/2004, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público (BEP), em cumprimento da orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — o constante no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, mapa I, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais — estar habilitado com 12.º ano e curso técnico-profissional de Instalação e Gestão de Redes Informáticas (conferente grau III);

Conhecimentos aprofundados em:

Experiência na administração de sistemas nas seguintes plataformas:

a) Windows Server (2000 e 2003);
b) Linux (RedHat);

Experiência no desenho/implementação/gestão de serviços nas seguintes áreas:

a) Correio electrónico;
b) Servidores *web;*
c) Virtualização de ambientes servidores;

Experiência de apoio a utilizadores, nomeadamente:

a) Windows XP;
b) Office 2003;
c) Manipulação de bases de dados;
d) Sistemas de vídeo-conferência.

Espírito de iniciativa e facilidade de relacionamento.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, e terá a duração de uma hora.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída, na escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas são as constantes do anexo I ao presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 44/99, de 11 de Junho, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetidas pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e dos estágios, com indicação da entidade que as promoveu e respectiva duração;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio para ingresso nas carreiras de informática aplica-se o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Fevereiro.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barros Gomes Valêra, pró-reitor da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Miguel Martins Pires, especialista de informática do núcleo de informática e comunicações da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Pedro Miguel Antunes Santos Aresta Branco, técnico de informática do sector de informática da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Alexandra Secca Silva Reis Maia Ruiz, chefe de divisão de Planeamento e Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Licenciada Patrícia Santos Silva Aresta Branco Antunes dos Santos, chefe de divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional.
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70/2000, 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso — conforme o despacho n.º 24 223/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, autonomia universitária, Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Lisboa.

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores.
Sistemas operativos e linguagens.
Estrutura de dados, organização e suportes de informação.
Noções sobre base de dados.
Telecomunicações e redes de comunicação de dados.
Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.

Aviso n.º 95/2006 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da área generalista, para exercer funções na Direcção de Serviços de Relações Externas, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme despacho reitoral de 14 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de Julho de 2002.

2 — O presente concurso respeita a uma vaga descongelada e atribuída à Reitoria da Universidade de Lisboa, no ano lectivo 2004-2005, pelo despacho n.º 17 777/2005, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005.

3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público (BEP) em cumprimento da orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, de 1 de Julho.

4 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — O concurso visa, exclusivamente, o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da área para que é aberto o concurso.

7 — Vencimento — o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — O local de trabalho situa-se na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-004 Lisboa.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — considera-se requisito especial de admissão ao concurso, em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Posse de licenciatura em Relações Internacionais ou de Ciência Política;
Conhecimentos e experiência profissional, nas seguintes áreas:

Capacidade para apoiar projectos, actividades e acções no âmbito das relações internacionais e da cooperação;
Capacidade de organização e planeamento, para lidar simultaneamente com várias actividades;
Competência para assegurar e apoiar o expediente com os organismos internacionais e com entidades estrangeiras, públicas ou privadas;
Facilidade para promover contactos com organismos e entidades de outros países, nomeadamente da União Europeia e os PALOP;
Facilidade de relacionamento e disponibilidade para lidar com outras pessoas;
Boa capacidade criativa para projectar estratégias e fluxos de relações com o exterior de modo a divulgar a imagem da instituição;
Bons conhecimentos da língua portuguesa ao nível da redacção;
Bons conhecimentos de línguas estrangeiras (francês e inglês, preferencialmente);
Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será efectuada com base no programa de provas publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no programa de provas constantes do anexo ao despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 68, de 20 de Março de 1996, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos será atribuída, numa escala de 0 a 20 valores e a mesma será eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.4 — A bibliografia e a legislação necessária à preparação das provas são as constantes do anexo I ao presente aviso.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção, que, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

a) Níveis de motivação e interesse;
b) Capacidade de análise e de síntese;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Experiência profissional de acordo com os requisitos especiais.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 420/91, de 29 de Outubro, Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro.
Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

15 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas de base;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Experiência profissional com indicação das funções desempenhadas relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
f) Identificação do concurso com referência à categoria a que concorre;
g) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

16 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, dos estágios, com indicação da entidade que os promoveu e respectiva duração;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legalmente fixados.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa, havendo lugar à notificação, através de carta registada, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

19 — Ao estágio é aplicado o regime previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Tomás Vargues Patrocínio, director de serviços de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Isabel Maria Maçana Conceição Bruxo, chefe de divisão de Actividades Culturais e Imagem da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas, chefe de divisão de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director de serviços técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
Licenciada Maria Isabel Duarte Cabral, directora de serviços administrativos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *João Augusto de Sousa Lopes.*

ANEXO I

Conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 70/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Deontologia do serviço público — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho, e 413/93, de 23 de Dezembro, e Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública (secretariado para a modernização administrativa).
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso — autonomia universitária, Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 144/92, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Conhecimentos específicos

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2000, de 22 de Fevereiro.
Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.
Espaço europeu do ensino superior — Processo de Bolonha — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Programas europeus comunitários (Sócrates, Leonardo da Vinci, Tempus, Erasmus Mundus, Alban e Alfa) — Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de Março (Erasmus Mundus):

http://europa.eu.int/comm/education/index_en.html;
http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/alfa/index_en.htm;
http://europa.eu.int/comm/europeaid/proiects/alban/index_en.htm.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 96/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Dezembro de 2005, exarado no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso com vista ao provimento de dois lugares vagos da categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas às áreas de actividade administrativa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, designadamente na área de gestão financeira e patrimonial, exigindo conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

6 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e no Campo Grande, 185, em Lisboa.

7 — A remuneração mensal é a correspondente à respectiva categoria, de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (n.º 1 do artigo 17.º), republicada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos completos;
iii) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
iv) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
v) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
vi) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

b) Requisitos especiais:

i) Ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central ou institutos públicos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou ser funcionário da administração local, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas nos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, ou ainda beneficiar de regime jurídico mais favorável;
ii) Possuir o requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (11.º ano de escolaridade ou equivalente).

10 — Métodos de selecção — o concurso decorrerá em duas fases, ambas de carácter eliminatório, correspondendo cada fase à aplicação de um método de selecção. Nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a aplicar serão:

a) 1.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
b) 2.ª fase — prova oral de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório.

10.1 — Avaliação curricular — os candidatos admitidos ao concurso serão sujeitos a avaliação curricular, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham neste método classificação inferior a 9,5 valores. Na avaliação curricular serão ponderadas as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência e qualificação profissionais.

10.2 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a uma prova de conhecimentos gerais e específicos, que será oral, de natureza teórico-prática, com possibilidade de consulta de legislação não anotada nem comentada, terá a duração máxima de trinta minutos, e realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores. Serão eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2.1 — Programa de provas — a prova de conhecimentos gerais incidirá sobre as matérias constantes dos programas de provas aprovados pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999; a prova de conhecimentos específicos efectuar-se-á com base no programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 40/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001.

10.2.2 — Bibliografia e legislação — a bibliografia e a legislação necessárias à realização da prova de conhecimentos gerais e específicos encontram-se indicadas no anexo I do presente aviso. No que se refere à legislação, considera-se ainda aquela que porventura a venha a alterar ou substituir e que se encontre em vigor à data da realização da prova.

10.3 — Classificação final — a classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

11 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em formato papel A4, dirigido ao presidente do júri do concurso, de acordo com a minuta que consta do anexo II ao presente aviso, e entregue pessoalmente, durante o horário de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 16 horas) ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Divisão de Serviços Administrativos, Serviço de Pessoal, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e datas de emissão e validade do bilhete de identidade), situação militar (se for o caso), residência, código postal e números de telefone e telemóvel;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
d) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso de abertura do concurso, a carreira, a categoria e o número e a data do *Diário da República* onde consta a sua publicação);
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta se comprovados documentalmente;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho [alínea *a*) do n.º 9 do presente aviso], indicando a situação concreta em que se encontra relativamente a cada requisito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
g) A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

14 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão nos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*):

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, donde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, os cursos de formação que tenha frequentado, com a indicação das datas em que foram realizados, tempo e duração dos mesmos e entidade que os organizou;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando, inequivocamente, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documentos autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional complementar, com indicação da entidade promotora e da respectiva duração em horas;
e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, sem os quais não serão considerados;
g) Fotocópia do bilhete de identidade.

15 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser apresentados por fotocópia simples, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

16 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o dispõe o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e apenas será considerada a experiência profissional descrita nos termos da alínea *a*) e comprovada nos termos da alínea *e*) do n.º 14 do presente aviso.

17 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Os candidatos pertencentes ao serviço ou organismo para cujos lugares o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

19 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do concurso.

20 — Constituição do júri — o júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor Arnaldo Monteiro do Espírito Santo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e vice-presidente do conselho directivo da mesma Faculdade.
Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Teresa Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos, secretária da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2.º Licenciada Rosa Maria Lopes de Sousa Castelo Saraiva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Pedro Nuno Fernandes Maia, técnico superior de 1.ª classe da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2.º Licenciado Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

20.1 — A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina.*

ANEXO I

1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova incidirá sobre matérias constantes do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

1.1 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
Despacho n.º 10 139-A/2003, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2003 — Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

1.2 — Bibliografia/textos de suporte — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» (http://www.dgap.gov.pt/0abert/dgapmf-site.htm).

2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do despacho conjunto n.º 40/2001 (programas de provas), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001.

2.1 — Legislação:

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — autonomia administrativa e financeira das universidades;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei da autonomia das universidades;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
Decretos-Leis n.os 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho na Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho — sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI);
Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro — sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI);
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação);
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o regime de administração financeira do Estado;
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — regime jurídico da Tesouraria do Estado;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — despesas públicas com a aquisição de bens e serviços;
Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2000) — CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado);
Portaria n.º 378/94, de 16 Junho — CIME (cadastro e inventário dos móveis do Estado).

ANEXO II

Minuta do requerimento

Ex.mo Sr. Presidente do Júri do Concurso . . .:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelos serviços de identificação civil de . . ., em . . . de . . . de . . ., válido até . . . de . . . de . . .
Residência e código postal:. . .
Telefone: . . .
Telemóvel: . . .
Habilitações literárias: . . .
Contribuinte fiscal n.º . . .

[Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.]

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso, com vista ao provimento de . . . lugares de . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme aviso n.º . . ./2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . .

{Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho [alínea *a*) do n.º 9 do presente aviso], indicando a situação concreta em que se encontra relativamente a cada requisito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Exemplo:

Para os devidos efeitos, declara, sob compromisso de honra, que:

a) Tem nacionalidade portuguesa;
b) Tem 18 anos completos;
c) Possui as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Tem cumpridos os deveres militares ou de serviço cívico;
e) Não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tem cumpridas as leis de vacinação obrigatória.}

Pede deferimento.
. . . (data).
. . . (assinatura).

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 278/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 30 de Novembro de 2005, por delegação do reitor:

Doutor Carlos Calhaz Jorge — contratado como professor auxiliar convidado a 30 % da Faculdade de Medicina, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, por um quinquénio. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores Luís Fernando Pacheco Mendes da Graça, António Manuel da Silva Pereira e Coelho e José António Reis Costa Trindade, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido em 3 de Novembro de 2005, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Carlos Calhaz Jorge satisfaz os requisitos do artigo 15.º do ECDU, pelo que deliberaram aprovar, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

20 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar.*

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 279/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Licenciado David Manuel dos Santos Silva Travassos — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo em regime de tempo parcial o qual começa a vigorar a partir de 15 de Outubro de 2005 e é válido até 14 de Setembro de 2006, para desempenhar funções de índole técnico-científica correspondentes à categoria de estagiário de investigação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 280/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Manuel Simão Alves Correia — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005 e termo em 30 de Agosto de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1,

a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 281/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Eusébio Manuel Pinto Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 282/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, renovável por sucessivos períodos de três anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada a 60 % a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 283/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Thomas Walter Kahl — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005 e termo em 2 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Ciências analisou a proposta de contratação do Doutor Thomas Walter Kahl, como professor auxiliar convidado, equiparado a professor auxiliar do grupo disciplinar de Matemática, apresentada pelo conselho do Departamento de Matemática. O conselho, tendo analisado o *curriculum vitae* do Doutor Thomas Walter Kahl, e tomado conhecimento dos pareceres elaborados por três especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do conselho do Departamento de Matemática.

29 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *João Fernando Alves Ferreira.*

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 284/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Joel Augusto Barbosa de Almeida Felizes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2005 e termo em 20 de Julho de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 285/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Pedro Miguel Páscoa Santos Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 286/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Natália Fernandes Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento como leitora a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 287/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Manuel Marques de Queirós Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 288/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Nuno Miguel Faria Araújo — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2005 e termo em 13 de Setembro de 2009, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 289/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre João Nuno Bastos de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2005 e termo em 17 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 290/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado André Moura Leitão Cerejeira Fontes — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 291/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Celina Ferreira de Barros — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de auxiliar técnica, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável se o desenvolvimento do projecto o justificar, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere

o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 292/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria José Carneiro Torres Ferreira Oliveira — autorizada a renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Pós-Graduação dos Serviços Académicos, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreirra Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 293/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Mário Coutinho Roriz — celebrado contrato administrativo de provimento como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 294/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Isabel Maria Vieites Barbosa — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável se o desenvolvimento do projecto o justificar, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 295/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Lídia Manuela Vieira — celebrado contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável se o desenvolvimento do projecto o justificar, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 296/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Paula Alexandra Sousa Seixas — autorizada a renovação da comissão de serviço como chefe de divisão Pedagógica dos Serviços Académicos, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 297/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Celina Ferreira de Barros — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo para o exercício de funções de auxiliar de manutenção, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 8/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, a p. 17 524, o despacho (extracto) n.º 26 022/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 29 de Setembro de 2005» deve ler-se «Por despacho de 29 de Julho de 2005».

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 9/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, a p. 17 524, o despacho (extracto) n.º 26 023/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «e termo em 31 de Outubro de 2006» deve ler-se «e termo em 30 de Setembro de 2006».

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 10/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, a p. 17 231, o despacho (extracto) n.º 25 338/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 19 de Novembro de 2005» deve ler-se «Por despacho de 9 de Novembro de 2005».

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Edital n.º 9/2006 (2.ª série). — O Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para provimento de dois lugares de professor-adjunto na área científica das Ciências de Enfermagem com especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e mestrado em Ciências de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho —, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores-adjuntos da área científica e especialização para que é aberto o concurso de outra escola superior politécnica;
b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso;
c) Os assistentes que, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica e especialização para que é aberto o concurso;
d) Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
e) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente da mesma ou de outra escola da área científica e especialização para que é aberto o concurso ou área afim e que satisfaçam os requisitos de habilitações e de tempo de docência fixados no artigo 5.º do diploma referenciado.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
b) Quatro exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* detalhado com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;
f) Cópia simples do bilhete de identidade;
g) Fotocópia da cédula de inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações, devidamente comprovadas:

a) Identificação completa, endereço e telefone;
b) Habilitações académicas;
c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
d) Categoria que detém, tempo de serviço como docente do ensino superior politécnico e instituição a que pertence;
e) Especialidade adequada à exigência para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente do ensino superior politécnico;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos no prazo de três dias úteis contados do termo do prazo do concurso o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área científica e especialização para que é aberto o concurso. Na avaliação curricular constituem critério de ordenação e selecção dos candidatos:

a) As habilitações académicas;
b) Outros cursos formais ao nível de graduação ou pós-graduação;
c) A experiência na docência em escolas superiores de enfermagem;
d) A experiência profissional em enfermagem;
e) A investigação desenvolvida;
f) Os trabalhos publicados ou apresentados;
g) A experiência de formação como formador;
h) As acções de formação frequentadas nos últimos três anos.

IV — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais efectivos:

Olga Maria Freitas Simões de Oliveira Fernandes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João, Porto.
Maria Manuela da Cunha Melo, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Vogais suplentes:

Maria de Nazaré Miguel Vieira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.
Maria Manuela Almendra Magalhães, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

V — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço e nos dois pólos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

21 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Edital n.º 10/2006 (2.ª série). — O Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto na área científica das Ciências de Enfermagem com especialização de Saúde Mental e Psiquiátrica e mestrado em Ciências de Educação e Especialização em Educação para a Saúde da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho —, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores-adjuntos da área científica e especialização para que é aberto o concurso de outra escola superior politécnica;
b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso;
c) Os assistentes que, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica e especialização para que é aberto o concurso;
d) Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
e) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente da mesma ou de outra escola da área científica e especialização para que é aberto o concurso ou área afim e que satisfaçam os requisitos de habilitações e de tempo de docência fixados no artigo 5.º do diploma referenciado.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
b) Quatro exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* detalhado com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certidão do registo criminal;
d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;
f) Cópia simples do bilhete de identidade;
g) Fotocópia da cédula de inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações, devidamente comprovadas:

a) Identificação completa, endereço e telefone;
b) Habilitações académicas;
c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
d) Categoria que detém, tempo de serviço como docente do ensino superior politécnico e instituição a que pertence;
e) Especialidade adequada à exigência para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente do ensino superior politécnico;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos no prazo de três dias úteis contados do termo do prazo do concurso o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área científica e especialização para que é aberto o concurso. Na avaliação curricular constituem critério de ordenação e selecção dos candidatos:

a) As habilitações académicas;
b) Outros cursos formais ao nível de graduação ou pós-graduação;

c) A experiência na docência em escolas superiores de enfermagem;
d) A experiência profissional em enfermagem;
e) A investigação desenvolvida;
f) Os trabalhos publicados ou apresentados;
g) A experiência de formação como formador;
h) As acções de formação frequentadas nos últimos três anos.

IV — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais efectivos:

Maria Filomena Pereira Gomes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.
Maria Celeste Capela de Freitas, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Martinho da Silva, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.
Maria Oliveira Carvalho Rito, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

V — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço e nos dois pólos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

21 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 298/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Dezembro de 2005:

Rodrigo Manuel das Neves Paulino — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, pelo período de um ano, renovável por duas vezes, para a categoria equiparada à de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 97/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho reitoral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 299/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Alírio Egídio Rodrigues — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro nos dias 8 e 9 e no período de 13 a 21 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Administração e Acção Social

Despacho (extracto) n.º 300/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Luiz António Vaz Horta Santy, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado para o exercício de funções correspondentes às da carreira técnica superior de serviço social, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com vista a posterior reclassificação na categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 321. Esta nomeação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República.* (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 301/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia Electrotécnica requeridas pelo professor auxiliar Manuel José Cabral dos Santos Reis:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Joaquim José Borges de Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Jorge António Colaço, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2005. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 302/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a rescisão do contrato da Dou-

tora Berta Ferreira Milheiro Nunes, como professora auxiliar convidada (20 %), a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 303/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Dezembro de 2005 e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e da Escola Superior Agrária, nos termos da deliberação do Conselho Geral de 23 de Novembro de 2005, é aprovado o curso de pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica:

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), através da sua Escola Superior de Tecnologia e da sua Escola Superior Agrária, cria o curso de pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica, doravante designado por curso.

Artigo 2.º

Objectivos, estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso tem como objectivo formar técnicos capacitados para liderar e orientar a concepção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação geográfica adaptados às exigências de empresas e de instituições públicas e privadas, nomeadamente em dois grandes domínios: das redes, ordenamento do território e ambiente e dos recursos agro-florestais e ambientais.

2 — O plano de estudos e a estrutura curricular do curso de pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica é o constante do anexo I.

Artigo 3.º

Regulamento

O Regulamento do curso será aprovado por despacho do presidente do IPCB, o qual será objecto de afixação e publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

15 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva.*

ANEXO I

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia e Escola Superior Agrária

Curso de Pós Graduação em Sistemas de Informação Geográfica

Ramo Redes, Ordenamento do Território e Ambiente

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Créditos ECTS	Horas lectivas
1.º semestre		
Informática I	3	15
Fundamentos de Cartografia e Geodesia	8	40
Bases de Dados	4	20
Informação Geográfica e SIG	5	25
Sistemas de Informação Geográfica I	7	35
Total	27	135
2.º semestre		
Sistemas de Informação Geográfica II	8	40
Informática II	5	25
Aplicações de SIG	8	40
Projecto SIG	6	30
Total	27	135
Total	54	270

Ramo Recursos Agro-Florestais e Ambientais

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Créditos ECTS	Horas lectivas
1.º semestre		
Bases de Dados	5	22
Detecção Remota — Análise de Imagem de Satélite	6	30
SIG I — Vectorial	6	30
Sistemas de Posicionamento Global	6	30
Cartografia Digital	5	23
Total	28	135
2.º semestre		
Programação O-O	6	30
SIG II — Raster	6	30
Geoestatística	5	22
Planificação e Execução de Cadastro Predial Rústico	5	23
Projecto SIG	6	30
Total	28	135
Total	56	270

Edital n.º 11/2006 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto, da área científica de Enfermagem na Comunidade, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos licenciados em Enfermagem, habilitados com o curso de especialização em Enfermagem de Saúde Pública, que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no presente edital;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e actualizado, bem como de quaisquer documentos que comprovem as habilitações científicas, as publicações ou que facilitem a formação de um juízo sobre aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem

nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5.2 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência no ensino superior politécnico, traduzida na experiência docente na área científica, ou afim, para a qual foi aberto o concurso.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O júri do concurso terá a constituição que a seguir se refere:

Presidente — Carlos Manuel Leitão Maia, professor-coordenador, director da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Castelo Branco.

Vogais efectivos:

José Manuel Preto Ribeiro, professor-oordenador da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Castelo Branco.

Maria Filomena Carrajola Marques de Oliveira Martins, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

Maria do Céu Antunes Martins, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Maria Vitória Glória Casas Novas, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Évora.

Maria Manuela Narciso Pereira Gonçalves, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Beja.

12 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ana Maria Batista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 98/2006 (2.ª série). — Torna-se público que o concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal, na área de contabilidade, da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com o aviso n.º 9813/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, ficou deserto por ausência de candidatos opositores ao concurso.

15 de Dezembro de 2005. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 99/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

João Carlos Geadas Caixa de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, e término em 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 100/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Jorge Miguel Calha Rainho Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo integral com exclusividade, como pessoal especialmente contratado, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 12/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta do conselho científico de 14 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas com vista ao recrutamento de um professor-coordenador para a área científica das Ciências de Enfermagem, especialidade em Enfermagem de Reabilitação, para provimento de um lugar do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/99, de 21 de Janeiro.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Quatro exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
e) Quatro exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
g) Quatro exemplares de cada um dos trabalhos referidos no currículo;
h) Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O currículo deverá pôr em evidência a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor-coordenador.

4.2 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.3 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, uma vez encerrado o concurso.

5 — A selecção e ordenação dos candidatos resultará da apreciação das provas públicas, nos termos do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Rui Alberto Martins Teixeira, presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Vogais:

Maria Ermelinda Miranda Ribeiro Jaques, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Águeda da Assunção Gonçalves Marques, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Ângelo da Fonseca.

Maria Manuela Ferreira Pereira Silva Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Edital n.º 13/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta do conselho científico de 14 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas com vista ao recrutamento de um professor-coordenador para a área científica das Ciências Psicossociais, especialidade em Psicologia da Saúde, para provimento de um lugar do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/99, de 21 de Janeiro.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Quatro exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
e) Quatro exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
g) Quatro exemplares de cada um dos trabalhos referidos no currículo;
h) Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O currículo deverá pôr em evidência a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor-coordenador.

4.2 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.3 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, uma vez encerrado o concurso.

5 — A selecção e ordenamento dos candidatos resultará da apreciação das provas públicas, nos termos do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, apartado 51, 4901-909 Viana do Castelo.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Rui Alberto Martins Teixeira, presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Vogais:

José Luís Pais Ribeiro, professor associado da Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto.

Maria Alice Martins da Silva Calçada Bastos, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Célia Samarina de Brito Santos, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 304/2006 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições ocorridas em 6 de Outubro de 2005 na Escola Superior de Educação;

Considerando que o processo decorreu conforme o preceituado no artigo 31.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e dos Estatutos da Escola Superior de Educação;

Nos termos da alínea *g*) do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Viseu, foi homologada por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente a eleição do conselho directivo da Escola Superior de Educação que tem a seguinte composição:

Presidente — Mestre Maria de Jesus Martins Fonseca, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Viseu.

Vice-presidentes:

Prof.ª Doutora Maria Teresa Guardado Mateus, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Viseu.

Prof.ª Doutora Esperança do Rosário Jales Ribeiro, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação.

Representante do pessoal não docente — Maria de Lurdes Martins Almeida Neves, técnica superior principal.

14 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 305/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Ricardo Luís da Costa Gama — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Outubro de 2005, por um ano, por urgente conveniência de serviço.

15 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 306/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Ana Sofia Parreira Cortez Fernandes de Oliveira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com início em 17 de Outubro de 2005, por onze meses, por urgente conveniência de serviço.

15 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) [1]	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual [4]	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	195,50	243

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)	
1.ª série	127
2.ª série	127
3.ª série	127

INTERNET (IVA 21%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual [4]	423	529

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29